

VII CONFERÊNCIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS Um Brasil sem
violência: tarefa de todos
15, 16 E 17 DE MAIO DE 2002

RELATÓRIO PRELIMINAR
FÓRUM DE ENTIDADES NACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Brasília, maio de 2002

Apresentação

É com satisfação que disponibilizamos este Relatório da VII Conferência Nacional de Direitos Humanos aos participantes e demais interessados nesse encontro que se consolidou como o mais representativo da sua área no País.

Os primeiros destinatários deste relatórios são os candidatos a Presidente da República e a Governador de Estado. Todos receberão uma cópia, como conjunto de propostas suprapartidárias destinadas a prevenir e combater a violência, em harmonia com os direitos humanos.

O documento ainda é provisório porque não contém a degravação e revisão das notas taquigráficas com o inteiro teor dos debates — o que demandará um tempo maior. Tradicionalmente, a publicação do relatório completo em livro é concluída a tempo de ser distribuída na edição seguinte da Conferência, o que deverá ocorrer também neste caso.

Reunimos na presente edição a transcrição da conferência magna proferida pelo Dr. Hélio Bicudo, as exposições dos representantes dos sistemas de proteção dos direitos humanos da ONU e OEA, o pronunciamento deste presidente da CDH, os relatórios dos seis grupos de trabalho, todas as moções aprovadas, o documento contendo as resoluções do encontro, bem como a relação dos nomes de todos seus participantes, acompanhada do relatório estatístico sobre o perfil das 941 pessoas que se credenciaram, indicando as organizações que representam.

Nosso compromisso e nossa expectativa é que as propostas aqui apresentadas, fruto de um encontro tão representativo quanto produtivo, norteiem nossa própria ação e a do maior número possível de homens e mulheres que — em razão das posições no Estado a que serão guindados pela vontade popular nas eleições de outubro de 2002 — poderão influir de forma decisiva para a implementação dessas propostas.

Deputado Orlando Fantazzini (PT-SP)

Presidente da Comissão de Direitos Humanos

Magali Silva Santos

Representante do Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos

PRESIDENTE: Deputado ORLANDO FANTAZZINI - PT/SP

1º VICE-PRESIDENTE: Deputado PADRE ROQUE - PT/PR

2º VICE-PRESIDENTE: Deputado EDUARDO BARBOSA - PSDB/MG

3º VICE-PRESIDENTE: Deputado PAULO JOSÉ GOUVEA - PL/RS

TITULARES 18/04/02

DEPUTADO (A)	PARTIDO	EST. GAB.	TELEFONE
ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AAP 738	318-5738

ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP	929	318-5929
BABÁ	PT	PA	480*	318-5480
DANILO DE CASTRO	PSDB	MG	862	318-5862
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG	540	318-5540
FÁTIMA PELAES	PSDB	AP	203	318-5203
FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO	601	318-5601
FLAVIO ARNS	PT	PR	850	318-5850
GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL	732	318-5732
JAIME MARTINS	PFL	MG	333	318-5333
JOÃO RIBEIRO	PFL	TO	339	318-5339
JOSÉ LINHARES	PPB	CE	860	318-5860
JOSÉ ROCHA	PFL	BA	908	318-5908
MARCONDES GADELHA	PFL	PB	901	318-5901
NELSON TRAD	PTB	MS	452	318-5452
NILO COELHO	PSDB	BBA	336	318-5336
OLAVO CALHEIROS	PMDB	AAL	907	318-5907
ORLANDO FANTAZZINI	PT	SP	579*	318-5579
PADRE ROQUE	PT	PR	568*	318-5568
PAULO JOSÉ GOUVEA	PL	RS	641	318-5641
REGINALDO GERMANO	PFL	bBA	310	318-5310
REGIS CAVALCANTE	PPS	AAL	724	318-5724
RITA CAMATA	PMDB	ES	905	318-5905
ROLAND LAVIGNE	PMDB	BA	550	318-5550

SUPLENTE**18/04/02**

DEPUTADO (A)	PARTIDO	EST.	GAB.	TELEFONE
ARIOSTO HOLANDA	PSDB	CE	575*	3185575
DE VELASCO	PSL	SP	354	318-5354
EBER SILVA	PST	RJ	435	318-5435
ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA	919	318-5919
FERNANDO GABEIRA	PT	RJ	374	3185374
JOSÉ ANIBAL	PSDB	SP	823	318-5523
LAURA CARNEIRO	PFL	RJ	516	318-5516
LUIZ ALBERTO	PT	BA	954	318-5954
LUIZ EDUARDO GREENHALGH	PT	SP	466*	318-5466
MARCOS ROLIM	PT	RS	277*	318-5277
MORONI TORGAN	PFL	CE	445	318-5445
NELSON PELLEGRINO	PT	BA	671*	318-5671
NICE LOBÃO	PFL	MA	215	318-5215
PAULO BALTAZAR	PSB	RJ	370*	318-5370
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA	813	318-5813
SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA	405	318-5405
SOCORRO GOMES	PC do B	PA	933	318-5933
TADEU FILIPPELLI	PMDB	DF	837	318-5837
VALDECI PAIVA	PSL	RJ	508	318-5508
ZULAIÊ COBRA	PSDB	SP	411	318-5411

*** Gabinetes localizados no anexo III**

Secretário da Comissão: Márcio Marques de Araújo

FUNCIONÁRIOS DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

SECRETÁRIO

Márcio Marques de Araújo

ASSESSORIA TÉCNICA

Agustino Pedro Veit

Simone Ambros Pereira

Heloísa Helena Lira - Assistente

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Janete Gomes Lemos

SETOR ADMINISTRATIVO

Clotildes de Jesus Vasco

Aldenir Áurea da Silva

Eli Ferreira da Costa

Maria da Consolação Soares

Maria Herlene Ximenes de Souza Oliveira

SETOR DE INFORMÁTICA

Washington Carlos Maciel da Silva

SETOR DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Juracema Camapum Barroso

Maria do Carmo Souza Santos

Teresinha de Lisieux Franco Miranda

PROGRAMA PRÓ-ADOLESCENTE

Marilúzia Lopes Bonfim

Tiago Antônio de Miranda

Comissão de Direitos Humanos da

Câmara dos Deputados

Fones: 55(061) 318-8284 e 318-8285

Fax: 55(061) 318-2170

E-mail: cdh@camara.gov.br

Home page: <http://www.camara.gov.br/cdh>

Endereço: Câmara dos Deputados

Anexo II - Sala 185 - A - Pavimento Superior

CEP 70160-900 - Brasília-DF - Brasil

Entidades integrantes do FENDH

ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

(061)226-3566

acnur@mj.gov.br

AGENDE — Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento (061)273-3551

agende@agende.org.br

ALIANÇA MUNDIAL PELA NUTRIÇÃO E DIREITOS HUMANOS

(061)347-4914

flvalente@tecnolink.com.br

AMB - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS

(061) 328-0166

amb@amb.com.br

ARTICULAÇÃO DE MULHERES BRASILEIRAS

(061)328.1664

cfemea@cfemea.org.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GAYS, LÉSBICAS E TRAVESTIS

(061)225-6955

E-mail: marciokoshaka@uol.com.br

CARITAS BRASILEIRA-CNBB

(061)325.747

caritas@caritasbrasileira.org

CEJIL - CENTRO PELA JUSTIÇA E DIREITO INTERNACIONAL

(21) 2533-1660

E-MAIL: cejilbrasil@ax.apc.org

CENTRO DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

(061)344-1696

dalmaso@tba.com.br

CEPIA - CIDADANIA, ESTUDO, PESQUISA, INFORMAÇÃO E AÇÃO

(021) 2265.1599

forumcivil@alternex.com.br

CFEMEA

(061)328-1664

cfemea@cfemea.org.br

CIMI - CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO

(061)322-7582

cimi@embratel.net.br

COMISSÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DA OAB

(061)316-9673

cndh@oab.org.br - barbosa_dias@terra.com.br

COMISSÃO BRASILEIRA JUSTIÇA E PAZ

(061)313.8328

cbjp@cbjp.org.br

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF

(061)348-8700

direitoshumanos@cl.df.gov.br

COMUNIDADE BAHÁ'Í DO BRASIL

(061)364-3594

secxt@bahai.org.br

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

(061)429-0100

cotec@psicologia-online.org.br

CONIC - CONSELHO NACIONAL DAS IGREJAS CRISTÃS

(061)321-4034/8341

conic.brasil@zaz.com.br

COORDENAÇÃO NACIONAL DST/AIDS

(061)448.8125, 8124

claudiap@aims.gov.br

CPT - COMISSÃO PASTORAL DA TERRA

(062) 212-6466

cptnac@cultura.com.br

FASE - FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL

021) 22861441

faserio@fase.org.br

FENAJ - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS

(061) 244-0650

fenaj@fenaj.org.br

FORUM NACIONAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(061)349-5202

forumdca@brhs.com.br

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

(061)364.3594

iradj@zaz.com.br

IBASE

(061)321-3363

ivonio@intelecto.net

INESC

(061)226-8093

inesc@inesc.org.br

INSTITUTO ATITUDE - DIREITO E CIDADANIA PARA HOMOSSEXUAIS

(061) 3232561

atitudedf@uol.com.br

caiovarela@bol.com.br

CENTRO DE JUSTIÇA GLOBAL

(021) 2547-7391

cavallaro@global.org.br

MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

(061)273-7170

mndh@mndh.org.br

MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA

(061) 226.9634

mnmmr@apis.com.br

MST

(061)322-5035

mstdf@terra.com.br

PLATAFORMA BRASILEIRA DE DIREITOS HUMANOS, ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

(054) 313-1352

paulo@berthier.com.br

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

(061)313-5283

pfdc001@pgr.mpf.gov.br

REDE BRASIL CONTRA A TORTURA

(061)317-4853

lucianomarizmaia@uol.com.br

REDE SOCIAL DE DIREITOS HUMANOS

(011) 3275-4789

redes@social.org.br

UNICEF

(061)3035-1964

asutton@unicef.org.br

UNESCO

(061)321-3525

uhbrz@unesco.org.br

BSGI - BRASIL SOKA GAKAI INTERNACIONAL

(061)242-0833

rp_bsb@terra.com.br

CONADE - CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

(061)429.3673

conade@mj.gov.br

FÓRUM NACIONAL DE DISCUSSÃO E ATUAÇÃO SOBRE A TEMÁTICA ÉTNICO-RACIAL

(061)321.0913

cndh@oab.org.br - barbosa_dias@terra.com.br

CAPOIB - COORDENAÇÃO DE APOIO AOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

(061)386.3424

coiabbsb@terra.com.br

PROGRAMAÇÃO

15 de maio de 2002, a partir das 14h, encerrando dia 17, às 13h,

Auditório Nereu Ramos, da Câmara dos Deputados, Brasília.

Quarta-feira, 15 de maio

14h30 às 16h: Plenária de Abertura para comunicações gerais inscritas previamente

Coordenação da Mesa: Deputado Orlando Fantazzini (PT-SP) e a representante do Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos (FENDH), Cláudia de Paula, da Coordenação de DST-Aids, do Ministério da Saúde

16h às 16h30: Intervalo para café

16h30 às 18h: Plenária para comunicações gerais inscritas na hora

Coordenação da Mesa: Deputado Orlando Fantazzini e Deputado Babá (PT-PA)

18h às 18h30: Lançamento coletivo de livros e abertura das exposições "Passarela dos Direitos Humanos" e "Êxodos", de Sebastião Salgado.

18h30: Abertura Solene

1º Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Efraim Moraes (PFL-PB)

Ministro da Justiça, Miguel Reali Júnior

Procurador-Geral da República, Geraldo Brindeiro

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Deputado Orlando Fantazzini (PT-SP)

Secretário de Estado de Direitos Humanos, Paulo Sérgio Pinheiro

Representante do Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos, Magali Silva Santos, da Agende — Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento

Representante do UNICEF no Brasil, Reiko Niimi

Coordenador do Programa de Direitos Humanos da UNESCO, Carlos Alberto dos Santos Vieira
Especialista da Comissão Interamericana de Direitos Humanos encarregado dos assuntos do Brasil, Ignacio J. Alvarez

19h: Conferência magna

Vice-Prefeito de São Paulo e Ex-Presidente da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Hélio Bicudo

Coordenação da Mesa: Deputado Orlando Fantazzini e o representante do FENDH, Romeu Olmar Klich, Secretário Executivo do MNDH

20h: Encerramento

Quinta-feira, 16 de maio

9h30 às 11h30: Painel "Sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos como meios de reparação da violência"

Coordenação da Mesa: Deputado Padre Roque (PT-PR) e o representante do FENDH, Renato Zerbini Ribeiro Leão, Diretor Executivo do Centro de Proteção Internacional dos Direitos Humanos

Expositores: Especialista da Comissão Interamericana de Direitos Humanos encarregado dos assuntos do Brasil, Ignacio Alvarez

Representante do Alto Comissariado da Organização das Nações Unidas para Direitos Humanos, Roberto Garreton

Secretário Geral do Movimento Nacional de Direitos Humanos, Reverendo Romeu Olmar Klich
Diretora do CEJIL-Brasil, Liliana Tojo

Diretor do Centro de Justiça Global, James Cavallaro

11h50 às 12h30: Painel: "Lançamento do Projeto Relatores Nacionais em Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais"

Coordenação da Mesa: Deputado Orlando Fantazzini e representante do FENDH, Janaína Dutra (ABGLT)

Expositores: Diretor do Plataforma Brasileira de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Jayme Benvenuto Lima

Representante da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, Deputado Nilmário Miranda (PT-MG)

Secretário de Estado de Direitos Humanos, Paulo Sérgio Pinheiro

Representante do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Dirk Hegmanns

12h30 às 14h: Intervalo para almoço

14h às 18h30: Grupos de Trabalho — Auditórios do Anexo II da Câmara dos Deputados

1. Violência e sua superação no âmbito da Economia,
2. Violência e sua Superação no âmbito da Educação,
3. Violência e sua superação no âmbito da Justiça e da Segurança Pública;
4. Violência e sua superação na âmbito da Cultura,

5. Violência e sua superação no âmbito da Mídia,
6. Violência e sua superação no âmbito da Política.

20h: Encontro informal no Restaurante e Chopperia do Bráz (Setor Hoteleiro Sul)

Sexta-feira, 17 de maio

9h às 13h: Plenária final

Apresentação e discussão dos relatórios dos Grupos de Trabalho

Aprovação do documento de Resoluções da Conferência

Mesa: Presidente da CDH, Deputado Orlando Fantazzini; Representante do FENDH, Jussara de Goiás, do INESC; Diretor do Departamento de Promoção dos Direitos Humanos, Hugo Luis Castro de Mello; Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, Maria Eliane Menezes de Faria; Representante do Poder Judiciário.

O tema

O eixo temático da VII Conferência, **Prevenção e Combate à Violência**, foi escolhido pelo Fórum Nacional de Entidades de Direitos Humanos por ser atual e desafiador, capaz de mobilizar e despertar o interesse de militantes e autoridades públicas, integrando temas conexos e grupos organizados. As conclusões serão oferecidas aos partidos e candidatos às eleições de outubro como propostas suprapartidárias em resposta ao clamor social por políticas de segurança pública.

Tais propostas deverão demonstrar a compatibilidade entre eficiência na redução da criminalidade e o avanço na implementação dos direitos humanos em todas as esferas da administração.

Evidenciaremos que a melhor polícia é também a que mais respeita os direitos humanos.

Construiremos uma blindagem política e pedagógica contra os apelos regressivos que ressurgem em momentos eleitorais. Pretendemos assim contribuir no combate à crença e às práticas desumanas e ineficazes de empregar a violência contra a violência, por meio de medidas do tipo redução da idade penal, endurecimento das condições carcerárias, pena de morte e prisão perpétua.

As várias dimensões da violência serão abordadas de forma multidisciplinar, com foco em suas causas e soluções. Para propor alternativas, buscaremos entender a incidência dos diferentes fatores, como a relação entre pobreza e criminalidade, a revolta causada pelas desigualdades sociais, a existência de uma cultura da violência, o crime organizado, as drogas, o tráfico e a posse de armas etc. Daremos ênfase na prevenção da violência, analisada em suas diferentes dimensões, não só como causa mas como consequência de fenômenos estruturais. Procuraremos dar conta da complexidade dos danos causados pela violência e avançaremos na definição de uma proposta de Sistema Nacional de Proteção às Vítimas da Violência, envolvendo sociedade civil e Estado.

A Metodologia

As plenárias, os painéis e os Grupos de Trabalho (GT) da Conferência não têm caráter deliberativo. As conclusões, recomendações e moções aprovadas por consenso ou ampla maioria — a juízo da Mesa — compõem declaração dirigida aos poderes públicos e à sociedade civil, além de constituir-se referência para nossa própria ação. O relatório do encontro é editado na forma de livro e distribuído em todo o país.

Todas as plenárias e o painel serão realizadas no Auditório Nereu Ramos. A Conferência começa com uma plenária de abertura para comunicações gerais, destinada a intervenções sobre assuntos de interesse geral que não se subordinam diretamente ao eixo temático central. Havendo mais solicitações de intervenções do que o tempo permite, o FENDH selecionará as 9, com base nos critérios de diversidade e relevância temática. A segunda etapa da plenária de abertura, das 16h30 às 18h30, se destina às intervenções de organizações e pessoas que individualmente se inscreverem durante a própria plenária.

No segundo dia, das 9h às 12h30, os dois painéis serão realizados no auditório Nereu Ramos. E à

tarde, os Grupos de Trabalho terão lugar nos plenários do Anexo II da Câmara. No dia 17, das 9h às 13h, serão apresentados e debatidos os relatórios dos GTs, moções e o documento final da Conferência, contendo suas principais resoluções e propostas. Na tarde do dia 18 haverá um ato público em Brasília abrindo o Dia Nacional de Luta contra a Exploração Sexual de Criança e Adolescente, para o qual estão todos os conferencistas convidados. Outras atividades alusivas ao tema serão realizadas em Brasília durante a semana.

Os Grupos de Trabalho

Os Grupos de Trabalho (GT) são parte integrante da VII Conferência Nacional de Direitos Humanos. Eles se reunirão em plenários do Anexo II da Câmara, no dia 16 de maio, das 14h às 18h30. Os relatórios contendo as sínteses dos debates dos seis GTs serão apresentados pelos respectivos relatores e debatidos pela plenária geral no dia 17, das 9h às 11h no auditório Nereu Ramos.

O objetivo do Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos (FENDH), ao organizar os GTs dessa forma, foi o de assegurar uma abordagem integral do eixo temático, reunindo nos grupos a mais ampla diversidade possível de experiências, evitando a formação de redutos isolados com pessoas das mesmas áreas de atuação (segurança pública, direitos da criança, negro, portador de deficiência, mulher etc). Sem prejuízo da contribuição que cada um dos grupos trouxer, a intenção é otimizar a interação deles com os demais.

Como nas edições anteriores da Conferência, os Grupos de Trabalho terão papel fundamental no sentido de permitir a participação direta de todos os presentes, além de aprofundar e desdobrar o tema central. O que muda este ano, atendendo a diversas sugestões, é a organização dos grupos de acordo com o âmbito em que a violência ocorre, se reproduz e deve ser combatida: 1. Economia, 2. Educação, 3. Justiça e Segurança Pública, 4. Cultura, 5. Mídia e 6. Política.

Todos os GTs darão início a seus debates com quatro intervenções assim denominadas: I) Apresentação e Perspectiva Histórica, II) O Debate Atual, III) Formulando Novas Propostas e IV) Melhores Práticas. Os facilitadores serão escolhidos pelo FENDH entre pessoas com saber e diversidade de pontos de vista sobre os temas em discussão. Cada um dos deles terá 10m para fazer sua exposição inicial. Ao coordenador de cada GT cabe presidir os trabalhos, passando a palavra aos inscritos e fazendo observar a ordem e os objetivos do grupo. Ao relator cabe sintetizar os debates do GT num relatório escrito de até 50 linhas e apresentá-lo oralmente na plenária final em, no máximo, 10m. Os seis GTs se reunirão nos plenários das comissões da Câmara, localizados no Anexo II.

Foram definidos pelo Fórum os seguintes critérios para a formação dos GTs: os coordenadores serão escolhidos entre dirigentes de organizações membros do FENDH; os relatores serão escolhidos entre especialistas no tema do grupo; procurar-se-á, tanto quanto possível, adotar, na definição desses nomes, os critérios de distribuição geográfica, étnica, de gênero e participação em grupos e movimentos atuantes em direitos humanos. Os facilitadores serão escolhidos pelo FENDH entre pessoas com saber e diversidade de pontos de vista sobre os temas em discussão.

Promoção

Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados e

Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos

Todas as seis Conferências Nacionais de Direitos Humanos anteriores resultaram de parcerias entre a Comissão de Direitos Humanos da Câmara e organizações da sociedade civil e outras instituições públicas. Na VI Conferência, destacou-se a preocupação no sentido de que fosse mais orgânico o encaminhamento das resoluções e a preparação da Conferência seguinte. Com base nessas organizações, foi então constituído o Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos (FENDH), que no período entre a VI e a VII Conferência, realizou reuniões mensais em 2001 e semanais a partir de fevereiro de 2002.

Entre outras ações do FENDH, cabe assinalar o encontro que manteve com os presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e de comissões legislativas para requerer, em consonância com as resoluções da VI Conferência, a votação e aprovação da emenda à Constituição que restringia a imunidade parlamentar, a emenda que federaliza os crimes contra os direitos humanos e o projeto que cria o Conselho Nacional de Direitos Humanos. A primeira proposta, como sabemos, já converteu-se em lei, enquanto as duas últimas, depois de aprovadas na Câmara, aguardam decisão do Senado.

Integrado por 42 entidades, o Fórum é um espaço informal, aberto a outras organizações nacionais que queiram participar. Os contatos podem ser feitos por meio da Comissão de Direitos Humanos ou do Movimento Nacional de Direitos Humanos, que prestam os serviços de secretariado do Fórum.

Pronunciamento de Abertura
Presidente da Comissão de Direitos
Humanos da Câmara,
Deputado Orlando Fantazzini (PT-SP)

Saudações.

No processo de preparação desta Conferência, a escolha do tema não foi uma dificuldade. A todos nós, da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados e do Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos, que organizam este encontro, nos pareceu que o tema da hora era e continua sendo a questão da violência.

Não tivemos dúvidas porque, afinal, o fenômeno da violência assumiu proporções de guerra. O aumento vertiginoso dos índices de criminalidade tem causado na sociedade brasileira não só perdas humanas e materiais, mas a perda de valores, perda da tranquilidade, da confiança no futuro e tudo o que pode ser abrangido numa palavra: Paz.

Outro aspecto que não devemos menosprezar são as implicações econômicas do problema. Pesquisas recentes indicam que a violência custa uma parte preciosa de nosso PIB. Reduzir nossos índices de violência transformou-se numa hoje condição fundamental também para o desenvolvimento do país.

Diante da inegável importância da questão, nosso desafio foi o de buscar uma forma adequada de tratá-la. Algumas premissas eram evidentes para nós. A primeira é que não é mais possível tratar o problema da violência apenas como uma questão de segurança pública, ou uma questão policial. Aliás, se o problema da violência se limitasse a esse aspecto, ele seria bem menos difícil de ser resolvido. Se o problema da violência fosse somente falta de recursos materiais para a polícia, não teria ocorrido o que ocorreu em São Paulo, onde, nos últimos anos, o formidável aumento de verbas para a polícia foi superado pelo aumento ainda maior dos índices de crimes violentos, como o sequestro e outros.

Mas enfrentar o problema da violência demanda verbas sim, muito além das que hoje são destinadas pelo Estado brasileiro. Aliás, as últimas notícias que temos nessa área não são de destinação, e sim, de cortes. Um corte determinado pelo governo federal da ordem de 25% dos recursos orçamentários da segurança deste ano foi anunciado recentemente. E antes de viajar, o presidente da República determinou outro corte, de 16%, nas verbas para o orçamento social, alegando redução de arrecadação pelo impasse político com o PFL na renovação da validade da ICMS.

Tanto são insuficientes os recursos que a segurança privada se tornou um dos mais rentáveis negócios, além de evidência da desigualdade social em nosso país. Temos hoje mais agentes na segurança privada do que na segurança pública. Nesse contexto, pessoas de posses, grandes empresas, como os bancos, os shoppings, os condomínios de classe média, garantem um razoável nível de segurança. Já os cidadãos desfavorecidos, particularmente os jovens, esses estão expostos à insegurança num padrão de um país em guerra.

Desta forma, além de priorizar a segurança pública nos orçamentos públicos, é preciso lidar com a questão de forma integrada, como uma política estratégica de Estado. É preciso estabelecermos consensos sobre as causas da violência para preveni-las e combatê-las. Todos admitimos a existência da base social que produz a violência. Mas na hora de implementar as políticas públicas indispensáveis para enfrentar suas causas, as medidas não são tomadas, responsabilidades são transferidas, recursos são cortados em nome do ajuste fiscal, os programas sociais lançados limitam-se a uma parcela insignificante da demanda.

Ora, sem um esforço concentrado, tendo por premissa o estabelecimento de uma política estratégica de Estado para operar na contenção das causas da violência, estaremos fugindo do problema. Fugindo da responsabilidade com nossos filhos, estaremos negando aos jovens brasileiros a esperança, a chance de futuro, uma perspectiva de vida. Os jovens são os principais envolvidos na violência, como demonstraram os recentes indicadores produzidos pela Unesco. Por isso, cabe a nós, que ocupamos funções públicas, que atuamos em organizações do Estado, em organizações não-governamentais que atuam na esfera pública, nós que temos condições de contribuir para mudar essa situação, cabe a nós fazer a nossa parte, no âmbito de nossa responsabilidade.

Além da firme vontade política, a situação requer boas propostas. Propostas que compatibilizem eficácia na redução da criminalidade com a implementação dos direitos humanos. Entendemos que este é o papel desta Conferência. Cabe a nós, neste momento pré-eleitoral, em que a sociedade e os partidos políticos debatem rumos para o país, cabe a nós provar que a melhor polícia é também a que mais respeita os direitos humanos, cabe a nós construir uma blindagem política e pedagógica contra os apelos regressivos que ressurgem nesses momentos eleitorais e que seduzem parcela importante da sociedade. Cabe a nós demonstrar que com a redução da idade penal, o endurecimento das condições carcerárias, a tolerância com a tortura nas delegacias e prisões, só conseguiremos embrutecer ainda mais os jovens que cometem delitos, transformar vítimas em algozes, despidos do respeito à vida e dos valores societários fundamentais. É nosso papel ter a coragem de proclamar e de demonstrar que não há segurança pública, não há combate à violência, fora dos parâmetros dos direitos humanos.

Se não nos restam dúvidas quanto ao tema desta Conferência, sua relevância e oportunidade, também é importante que tenhamos em mente quais devem ser os resultados deste nosso encontro. Talvez o mais importante produto seja oferecer as conclusões da Conferência aos partidos e candidatos às eleições de outubro como propostas suprapartidárias a ser consideradas em seus respectivos programas de segurança pública. Com essas propostas, tentaremos obter dos candidatos o compromisso em adotar políticas de segurança pública em harmonia com a plena vigência e o avanço na implementação dos direitos humanos, inclusive no que diz respeito aos que estão previstos no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Outro destinatário das resoluções desta Conferência deve ser o Congresso Nacional. Como todos se lembram, no momento do clamor social provocado pelo assassinato dos prefeitos Celso Daniel e Toninho do PT, Senado e Câmara criaram uma comissão especial para selecionar os projetos sobre segurança pública, enquanto a Câmara criou uma nova comissão permanente para tratar da segurança pública. Como resultado desse trabalho, sete projetos modificando o Código de Processo Penal já estão em pauta. Faremos chegar o resultado desta Conferência ao conhecimento de todos os parlamentares federais, e especialmente procuraremos obter das principais lideranças do Poder Legislativo o compromisso perante esta Conferência não só de apoiar medidas para a melhoria da segurança pública, mas que só aceitem colocar em votação proposições fundamentadas nos

princípios constitucionais e nos instrumentos internacionais de defesa e promoção dos direitos humanos de que o Brasil é parte.

Aproveito essa oportunidade para agradecer de público o presidente desta Casa, Deputado Aécio Neves, que, atendendo a um requerimento nosso, aceitou encaminhar à Comissão de Direitos Humanos as matérias que tratam do combate à violência, para que recebam o parecer de nossa comissão, ou seja, um parecer que busque assegurar a adequação da proposição legislativa aos parâmetros dos direitos humanos.

Mas o combate à violência não depende somente de mudanças legislativas, como às vezes certos discursos procuram fazer crer. Estamos totalmente convictos de que a prevenção e o combate à violência demandam sólida e abrangente política de Estado, que se expresse num conjunto de políticas públicas, numa definição de responsabilidades entre os diversos entes da federação, na produção sistemática de dados, na alocação de recursos públicos e investimentos em inteligência e produção de informações.

A criminalidade aumenta mais em decorrência da falta de políticas públicas para a prevenção e repressão ao crime do que por falta de leis. A criminalidade não está aumentando por falta de novas leis. Mas algumas se fazem necessárias no âmbito desse esforço integrado. E o Congresso Nacional vem atuando no aperfeiçoamento da legislação. A Comissão Mista de Segurança Pública, que se instalou em fevereiro, já encerrou seu trabalho de análise das centenas de proposições em tramitação. De todas elas, gostaríamos de destacar a reforma da Lei de Execução Penal, a proposta de alteração do Tribunal do Júri, a tipificação de novos crimes como o seqüestro relâmpago, a sugestão em projeto de lei prevendo a integração dos órgãos policiais entre outros. Essas matérias encontram-se na pauta do plenário da Câmara. E é preciso lembrar que, entre essas propostas legislativas em discussão, há aquelas que representam retrocessos.

Foi considerando a complexidade da questão da violência que esta Conferência foi estruturada de modo que as várias dimensões do problema sejam abordados de forma multidisciplinar, mas sempre com foco em suas causas e soluções. Com os seis grupos de trabalho, vamos analisar o peso dos diferentes fatores: a relação entre pobreza e criminalidade, a revolta causada pelas desigualdades sociais, a existência de uma cultura da violência, o crime organizado, as drogas, o tráfico e a posse de armas etc. Nossa intenção é que todos possamos enfatizar os aspectos da prevenção da violência. Mas é nossa intenção também desenhar um projeto para a criação do Sistema Nacional de Proteção às Vítimas da Violência, envolvendo sociedade civil e Estado.

Todos os aspectos relacionados à dinâmica da Conferência, os grupos de trabalho, são explicados no Manual do Participante, a que todos os inscritos tiveram acesso. Sugerimos a leitura atenta e, no caso de dúvidas, procurar os funcionários da Comissão de Direitos Humanos e os colaboradores do Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos para desfazer eventuais dúvidas.

De cada um dos grupos vão sair propostas e moções que vão informar o documento final de resoluções desta conferência. Além disso, essas propostas e moções vão ser encaminhadas às autoridades responsáveis pelos assuntos em questão, além de serem publicadas no relatório da Conferência, a ser distribuído em todo o país.

Gostaria de ressaltar a importância que este encontro terá no sentido da integração do Brasil nos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos. A Conferência já tem sido fator importante nessa direção, desde sua primeira edição. Desta vez, teremos um painel dedicado a ampliar o conhecimento sobre os sistemas interamericanos e das Nações Unidas, cada qual com seu representante, e com a participação de entidades peticionárias nesses sistemas. Temos certeza de que a VII Conferência será um marco histórico dessa integração brasileira.

Dada a presença nesta mesa do Sr. Ministro da Justiça e do Secretário de Estado de Direitos Humanos, não poderia deixar de fazer alguns comentários sobre o recente lançamento, pelo presidente da República, do Programa Nacional de Direitos Humanos II, que incorpora direitos econômicos, sociais e culturais. Essa incorporação demonstra que os direitos humanos se erigiram

de forma definitiva como política de Estado, e o poder Executivo soube interpretar os movimentos em nossa sociedade que indicaram essa direção. Em conferências anteriores foi sendo construído o consenso em torno da indivisibilidade dos direitos humanos, com a consequente introdução dos direitos econômicos, sociais e culturais no PNDH. Essa conquista, que pertence a todos os que, aqui nesta Conferência ou espalhados pelo país, consagrada no plano das intenções por meio do PNDH, deve agora, com o esforço de todos nós, sociedade civil, Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Público, transformar em realidade de cada cidadão deste país.

Um primeiro passo nessa direção vamos dar com o painel de amanhã, em que será lançado o projeto "Relatores Nacionais de Direitos Humanos". Esses relatores vão percorrer o Brasil, acessar todos os dados econômicos e sociais, para acompanhar o grau de implementação dos direitos econômicos, sociais e culturais em nosso país, num trabalho pioneiro que tem esta Conferência como espaço de articulação e legitimação. Vale dizer, que um trabalho iniciado nessa Conferência, depois de vários passos adiante, retorna agora para mais uma etapa fundamental, o efetivo reconhecimento e a implementação dos direitos econômicos, sociais e culturais.

Desejo ressaltar também que esta Conferência será um marco dos esforços que estamos fazendo junto com o Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos no sentido da criação do Sistema Nacional de Amparo às Vítimas da Violência. Nesse sentido, faremos circular uma minuta contendo pontos para a implementação dessa política pública, bem como um anteprojeto de lei que apresentaremos ao Congresso Nacional, após receber desta Conferência sugestões para seu aperfeiçoamento. Com essa política pública, estaremos inclusive dando mais uma demonstração clara da preocupação dos organismos de direitos humanos para com as vítimas da criminalidade, evidenciando que os direitos humanos não são os direitos dos bandidos mas os direitos de todos.

Também propomos perante todos vocês conferencistas o estabelecimento de uma política pública para a proteção de dados pessoais constantes em cadastros públicos ou privados, como de proteção ao crédito, organismos de segurança pública, instituições bancárias e administradoras de cartão de crédito. O sistema visa a proteção do cidadão quanto ao sigilo de seus dados pessoais e de sua privacidade, face ao crescente uso abusivo e indiscriminado de informações do cidadão contra os seus próprios interesses e seus direitos constitucionais.

Outra proposta para a qual gostaríamos de contar com a expressa manifestação de apoio desta Conferência é a realização de um seminário nacional sobre Comunicação, Ética e Direitos Humanos, para procurar estabelecer consensos e metas no sentido de garantir que os meios de comunicação assumam compromissos com a sociedade e o Estado em matéria de princípios éticos e de direitos humanos. Num diálogo com o ministro da Justiça, Miguel Reali Júnior, definimos essa atividade conjunta, para a qual buscaremos as parcerias do Ministério Público Federal, do Poder Judiciário, representações de classe de jornalistas e proprietários de órgãos de comunicação, além de organizações da sociedade civil.

Gostaria ainda de propor e solicitar, em nome da Comissão de Direitos Humanos e do Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos, o apoio desta Conferência, na forma de uma resolução na plenária final, para a realização de um debate entre os candidatos a presidente da República tendo como tema central os direitos humanos. Os candidatos seriam todos convidados, nos termos da legislação, e numa data a ser acertada entre os interessados.

Desta forma, saúdo a todas as companheiras e companheiros conferencistas, a todas as autoridades públicas presentes, desejando que a VII Conferência Nacional de Direitos Humanos represente para cada um de vocês um momento especial de renovação do compromisso e do entusiasmo em nossa luta em defesa dos direitos humanos. Que esta Conferência seja um marco do estabelecimento de novas relações de parcerias frutíferas em nossa atuação, e de ampliação de conhecimento e acesso a novos instrumentos para avançar no sentido de tornar os direitos humanos, cada vez mais, uma realidade para todos os cidadãos.

Brasília, 15 de maio de 2002

Conferência Magna do Dr. Hélio Bicudo

Pronunciada em 15/05/02

Convém antes de mais, na discussão da problemática dos direitos humanos na perspectiva do terceiro milênio, uma breve menção aos movimentos e aos documentos que a pouco e pouco se foram consolidando numa verdadeira doutrina dos direitos humanos, com uma abrangência que poderíamos qualificar de universal.

Assim, depois da Magna Carta de 1215, vieram, bem mais tarde, as declarações dos direitos do homem adotadas nos Estados Unidos às vésperas da declaração da independência em 1776 e na França, a partir da revolução de 1789, marco de uma nova dimensão na vida jurídica em suas relações povo/ poder.

É interessante ressaltar, quando se fala no reconhecimento dos direitos das pessoas enquanto povo, a influência do pensamento filosófico nas discussões que tiveram lugar na Assembléia Nacional francesa e que, depois, inspirou a própria declaração dos direitos do homem e do cidadão então promulgados.

Foi a partir daí que esses direitos passaram a ser inscritos nas cartas políticas das nações ocidentais. No entanto, a trajetória da humanidade demonstra que aos povos não bastam, para o seu aperfeiçoamento, os direitos e deveres inscritos em seus códigos de conduta. A exigência de novos direitos e deveres surge na medida em que o homem se insere na comunidade, que não é estática, mas cada vez mais dinâmica — e se qualifica como cidadão.

Como assinala Ignacy Sachs: "O século XX foi marcado por duas guerras mundiais e pelo horror absoluto do genocídio alçado à condição de projeto *político e industrial*. Ele se encerra com um cortejo de massacres na África Central e na Argélia, sem esquecer a limpeza étnica realizada na Bósnia. Foi para exorcizar essa descida aos infernos que, logo após a guerra, os povos e os Estados democráticos mobilizaram-se para fazer dos direitos humanos o fundamento do sistema das Nações Unidas, "a quintessência dos valores pelos quais afirmamos, juntos, que somos uma única comunidade humana", ou seja, "o irreduzível humano".

Em especial, durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), esses direitos foram esmagados pelas ditaduras que se instalaram na Alemanha, Itália e Japão, ao mesmo tempo em que se esqueciam, por interesses políticos imediatos, as atrocidades que ocorriam na União Soviética, com a implantação do regime stalinista.

Em 1945, com a Conferência sobre os problemas da Guerra e da Paz, realizada na cidade do México de 21 de fevereiro a 08 de março desse ano, pensou-se na elaboração de um instrumento que regulasse o regime dos direitos humanos. Nessa ocasião, as repúblicas americanas respaldaram a idéia de estabelecer um sistema internacional para a proteção desses direitos e, de conseqüência, encomendaram ao comitê jurídico interamericano a redação de um anteprojeto de "Declaração dos direitos e deveres internacionais do Homem", com a perspectiva de preparar os caminhos para futuros compromissos a propósito da matéria.

Por ocasião da 09ª Conferência Internacional Americana, celebrada em Bogotá, de 30 de março a 02 de maio de 1948, os estados americanos aprovaram dois importantíssimos instrumentos jurídicos em matéria de direitos humanos: a Carta da Organização dos Estados Americanos e a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, aprovadas em 02 de maio de 1948, sete meses antes da Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamando os direitos fundamentais da pessoa, sem distinção de raça, nacionalidade, credo religioso, sexo e estabelecem como um dos direitos fundamentais dos Estados o de respeitar os direitos da pessoa humana.

Mas, então, não se instituía nenhum órgão que se encarregasse da promoção e proteção dos direitos humanos. Em conseqüência, por resolução aprovada, ainda na Conferência de Bogotá, encomendou-se ao Comitê Jurídico Interamericano a elaboração de projeto de estatuto para a criação de um Tribunal Internacional que se encarregaria de garantir a proteção dos direitos

humanos e das liberdades fundamentais.

Contudo, obstáculos e dificuldades das mais variadas fizeram com que este assunto fosse postergado, na espera de um momento politicamente mais conveniente e favorável para que se concretizasse o mandado da aludida conferência de Bogotá.

A oportunidade surgiu com a convocação da 5ª Reunião de Consulta de Ministros de Relações Exteriores, realizada em Santiago do Chile, de 12 a 19 de agosto de 1959.

Nessa ocasião se encomendou ao Conselho Interamericano de Jurisconsultos a tarefa de elaborar um projeto de convenção sobre direitos humanos e se resolveu criar, nesse ínterim, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, cuja missão seria a de promover o respeito a esses direitos.

Essa função, de mera promoção, se viu rapidamente superada pelos fatos. Na verdade, aqueles que participaram da adoção desses instrumentos não puderam imaginar que essa estrutura normativa que estavam estabelecendo, seria desafiada anos depois por massivas e cruéis violações de direitos humanos, cujo conteúdo, inédito até então na América Latina, resultou num verdadeiro terrorismo de Estado, para o qual obviamente, essa estrutura não estava prevista.

Tendo em conta esses antecedentes e a circunstância de que a origem da comissão não derivava de nenhum tratado, mas simplesmente de uma instrução de um dos órgãos da OEA, aprovada somente por maioria de seus membros, é preciso salientar que a comissão teve, em seus primeiros anos, uma condição jurídica bastante ambígua; como se pode perceber, ela carecia de bases constitucionais sólidas para atuar contra a vontade dos Estados. De fato alguns governos objetaram que um órgão da natureza da CIDH não poderia instituir-se ao cabo de uma simples reunião de consulta, sem que se resultasse numa reforma da Carta da OEA ou da adoção de um tratado.

Cerca de dez anos depois, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, subscrita em São José da Costa Rica em 22 de novembro de 1969, após enumerar e definir os deveres dos Estados e os direitos protegidos, passa a tratar da CIDH, de sua organização, de suas funções, competência e procedimento.

Ainda, com o Pacto de São José instituiu-se a Corte Interamericana de Direitos Humanos, dispondo sobre a sua organização, competência e funções.

A partir daí, quer dizer, da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e, posteriormente, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, voltaram, agora, esses direitos a ser cogitados não apenas como direitos pessoais mas como direitos dos povos, certo, entretanto, que determinados países concebem os direitos dos povos, muitas vezes em contradição com os direitos das pessoas. Se determinadas exigências de desenvolvimento e integração nacionais são reais, como escreve Roberto Papini (*Droits de peuples, droits de l'homme*) na introdução ao estudo do tema à luz desses princípios, certos Estados podem apresentar seus próprios direitos particulares como se estes fossem os direitos dos povos no seu aspecto mais geral. Semelhante coincidência pode se constituir numa trágica maquiagem. Em realidade, nós estamos no momento de viver — e aí estão as conclusões da Conferência sobre Direitos Humanos promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU) e que se realizou em Viena em 1993 — uma transição da problemática dos direitos do homem em nível nacional, onde tem sido confinada, para um patamar internacional. Esta fase tem início, sem dúvida, com a Carta das Nações Unidas, a qual, entretanto, não contém normas de procedimento bem claras, permanecendo apenas num estado fluído e nebuloso. De uma época durante a qual esses direitos estavam suficientemente protegido pelos Estados, passamos a um período durante o qual são os próprios Estados postos em questão, porque é deles que, muitas vezes é preciso proteger a pessoa humana.

Paralelamente, sob a pressão dos movimentos sociais, de opinião pública e de cidadania, assiste-se, em numerosos países, à consolidação dos estados de direito, ao fortalecimento das garantias das *liberdades negativas (freedom from)* e à ampliação das *liberdades positivas (freedom for)*. Por toda parte, a luta pelos direitos do homem, com seus sucessos e fracassos duramente pagos, constitui o

eixo fundamental da política. Enquanto o registro da *primeira geração de direitos políticos*, civis e cívicos se consolida balizando o poder de ação do Estado, toma corpo a *segunda geração dos direitos* sociais, econômicos e culturais, impondo uma ação positiva ao Estado, e *uma terceira geração de direitos*, desta vez *coletivos*, emerge: direito à infância, direito ao meio ambiente, direito à cidadania, direito ao desenvolvimento dos povos, enfim reconhecidos na Conferência de Viena, em 1993."

Parece, destarte, evidente que se põe um problema de relação entre os direitos do homem e dos povos e aqueles do Estado.

Hoje temos uma situação, por assim dizer, paradoxal: os Estados são ao mesmo tempo os juizes e os acusados de violações dos direitos humanos.

Assim, se reconhecermos os direitos dos povos a dispor deles mesmos, é preciso não somente reconhecer o seu direito de existir enquanto uma entidade política, mas ainda admitir que eles possam escolher livremente o estatuto das pessoas, conforme suas tradições culturais e religiosas. Para tomar um só exemplo, a regra da igualdade dos sexos deverá ceder o passo diante da realidade da poligamia. De uma maneira geral, entre o universalismo jurídico e o pluralismo cultural que se impõe, se desejarmos respeitar a identidade étnica e política das comunidades, a conciliação parece difícil. Os sistemas de valores sobre os quais repousa a civilização dessas comunidades são por vezes muito diferentes para ser reduzidos a uma união sobre certos pontos importantes.

A ação internacional nesses casos comporta, sem dúvida, riscos de manipulação política. As recentes intervenções americanas em favor das minorias no Oriente Médio — veja-se o que aconteceu durante a chamada *Guerra do Golfo* e seus desdobramentos — têm os direitos humanos como pretexto mas objetivavam, em última análise, resguardar os interesses americanos, sobretudo no domínio da produção do petróleo e derivados. A garantia dos direitos supõe que se ponha em prática mecanismos apropriados, tais como a possibilidade de apropriação de recursos e a organização de jurisdições especiais, de sanções e de meios de contenção.

Assim, à falta de uma instância internacional apropriada, toda intervenção no domínio dos direitos humanos pode se constituir em mera manobra, sobretudo política, ou num gesto muitas vezes inútil.

Portanto, é preciso não subestimar esta dimensão da questão. Na verdade, a solução do problema nas cortes internacionais irá progredir na medida em que se tome consciência de sua dimensão política. Isso não significa, entretanto, que se deva pensar somente em solicitações, em procedimentos políticos tendo em vista resolver casos particulares, mas sobretudo que a defesa dos direitos do homem e dos povos está em função do desenvolvimento de uma consciência universal. Já na década dos 60 buscava-se passar a barreira imposta pelas fronteiras das nações, para alcançar uma interpretação de maior amplitude, que extravasasse os limites nacionais, ou seja uma interpretação que deveria objetivar a indivisibilidade e a interdependência dos direitos humanos, priorizando-se os direitos sociais e os direitos coletivos em geral. A partir daí, assistimos a uma afirmação progressiva por parte dos Estados, como é possível constatar no conteúdo da Declaração das Nações Unidas, a propósito da segurança nacional, e, bem assim na Carta dos Direitos e Deveres dos Estados ou mesmo na Ata Final de Helsinque.

Ora, aí está.

Os sistemas de promoção e proteção dos Direitos Humanos se foram instituindo na medida em os Estados, dos diferentes continentes, no caso, os continentes Europeu, Americano e Africano, vinham assumindo a relevância dos direitos humanos, como fundamento para a construção e sobrevivência de um Estado Democrático.

É o que se pode ler nas atas dos trabalhos que na Europa, nas Américas ou na África levaram à elaboração das chamadas Cartas de Direitos Humanos e depois às Convenções, estas especificamente dirigidas à proteção e defesa desses direitos, primeiro mediante o funcionamento das instituições dos Estados partes e depois, subsidiariamente, falhando estas ou se tornando omissas, pelos sistemas regionais de defesa dos direitos humanos.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem de 10 de dezembro de 1948 — declaração de princípios em forma solene, estava destinada desde sua origem a ser completada por outros textos: assim se lhe seguiram depois de difícil elaboração, os dois pactos relativos aos direitos do homem, adotados pela assembléia geral das Nações Unidas em 16/11/1966. Posteriormente, tivemos o Pacto Internacional sobre direitos econômicos, sociais e culturais. O Pacto Internacional sobre direitos civis e políticos entrou em vigor em 23 de março de 1976; o protocolo facultativo, que se lhe seguiu, foi adotado no mesmo dia e nessa mesma data entrou, igualmente, em vigor. O Pacto foi ainda completado por um segundo Protocolo Facultativo, de 15/11/1989, visando a abolir a pena de morte, o qual entrou em vigor em 11 de junho de 1991. O conjunto desses textos foi o que costumamos chamar, a "carta internacional dos direitos do homem", pressupondo uma unidade de inspiração e de conteúdo dos textos que, em realidade, não existiram

Assim, os pactos de 1966 traduzem preocupações diversas daquelas da Declaração Universal e contêm uma inflexão da ideologia dos direitos do homem, que têm dois conteúdos diferentes: a Assembléia Geral das Nações Unidas contava com 58 membros em 1948 e 122 em 1966; a ideologia majoritária não se pode, portanto, considerar a mesma.

Enquanto a Declaração Universal se esforça por conciliar concepções liberais e concepções marxistas entre liberdades formais e liberdades reais, "esquecendo que se o nazismo ignorou as primeiras, é em nome das segundas que o estalinismo suprimiu a todas, os pactos consagraram um fenômeno de coletivização dos direitos do homem. A Declaração Universal é inteiramente voltada para a pessoa: os direitos humanos são antes de tudo os direitos do indivíduo e a Declaração é endereçada aos indivíduos e não aos Estados ("Todo o indivíduo, ou toda a pessoa, tem direito..."). Os pactos são dirigidos aos Estados e não aos indivíduos ("Os Estados se obrigam à ...") e a dimensão social do indivíduo é a pedra de toque a ser considerada. O homem não pode encontrar a realização dos seus direitos senão no interior de uma sociedade livre de toda contenção externa (a colonização) ou interna (opressão): o interesse do indivíduo se confunde com aquele da sociedade onde vive.

Se olharmos, agora para o nosso hemisfério, o que aqui se elaborou em nada difere daquilo que se debateu nos países membros da União Africana. Esses países, preocupando-se, embora, com a concretização de um programa comum que obtivesse no continente africano, (respeitando, naturalmente, as grandes distâncias éticas ali existentes), a integração de seus povos na linha de um ideal comum de solidariedade, erigida a pessoa humana como a principal preocupação ética, acima dos governos ou das religiões ou mitos cultuados na região.

Assim é que contamos hoje com três sistemas distintos, com os mesmos objetivos, mas com práticas diversas, todos, entretanto buscando a preeminência dos Direitos Humanos segundo as regras internacionalmente admitidas, permitindo que entidades instituídas pela vontade dos povos atuem para corrigir desvios no campo desses direitos, consentidos em ações ou omissões dos Estados, para restabelecer o Direito e a Justiça. A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, tem como sujeito a pessoa humana ("Todo ser humano tem direito..."). Por igual, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e os pactos e protocolos que se lhes seguiram, são endereçados aos Estados e não aos indivíduos (Os Estados partes nesta Convenção..., Os Estados Americanos, conscientes do disposto na Convenção...).

Em verdade, a proclamação regional dos direitos do homem, circunscrita de início à Europa e à América, alcançando depois a África e até mesmo o mundo árabe-islâmico, é obra das organizações regionais concernentes: o Conselho da Europa, a Organização dos Estados Americanos, a Organização da Unidade Africana e o Liga dos Estados Árabes. Diga-se de passagem, que o

continente asiático apresenta a particularidade, contrariamente às outras regiões, de não ter adotado nenhuma convenção regional e nenhum mecanismo institucional destinado a promover e a proteger os direitos humanos sobre uma base regional ou subregional.

Do ponto de vista europeu, o Conselho da Europa e a Convenção Europeia de salvaguarda dos direitos do homem e das liberdades fundamentais expressam a vontade de promover e defender a liberdade e a democracia, vontade essa que permeia o Estatuto do Conselho da Europa. Segundo o preâmbulo do Estatuto, os Estados signatários estão, sem dúvida ligados aos valores morais e espirituais que são o patrimônio comum de seus povos e que estão na origem dos princípios de liberdade individual, de liberdade política e da preeminência do Direito, sobre os quais se funda a verdadeira Democracia. O artigo 3º do Estatuto precisa que todo membro do Conselho da Europa reconheça o princípio da preeminência do Direito e o princípio em virtude do qual toda a pessoa sob sua jurisdição deve gozar dos direitos do homem e das liberdades fundamentais. Esse liame estabelecido entre o respeito dos direitos do homem e regime democrático aparece reforçado pela Convenção Europeia, que entrou em vigor em 03 de setembro de 1953, a que se constitui no primeiro tratado multilateral concluído no quadro do Conselho da Europa.

A adesão, após 1989 dos Estados "pós comunistas" ao Conselho da Europa traz sua subordinação à prevalência do Estado de Direito, ao regime democrático e parlamentar "verdadeiro" e à garantia dos direitos do homem.

Contudo, o alargamento do Conselho da Europa operado em benefício de Estados, como a Armênia, Azerbaijão, Belarus, Bósnia-Herzegovina e a Geórgia, que são incapazes de respeitar o engajamento fundamental inscrito no aludido artigo 3º do Estatuto do Conselho da Europa, determina uma diminuição de seus padrões, circunstância que põe em causa a própria credibilidade do sistema europeu.

Anunciando que a União respeita os direitos fundamentais, como são garantidos pela Convenção Europeia e que bem assim resultam das tradições constitucionais comuns aos Estados-membros, como dos princípios gerais do direito comunitário, o tratado sobre a União Europeia, de 07 de fevereiro de 1992, nada mais faz do que constitucionalizar a construção pretoriana operada pela Corte de Justiça das Comunidades Europeias em matéria de respeito dos direitos do homem.

O tratado de Amsterdã, de 02 de outubro de 1997, que entrou em vigor em 1º de maio de 1999, traz uma revisão do Tratado da União Europeia e do Tratado que institui a comunidade europeia. Ele inscreve a questão dos direitos fundamentais de uma outra perspectiva. Em 1º lugar, o Tratado da União Europeia revisado, ao afirmar que a União está fundada sobre os princípios da liberdade, da democracia, do respeito aos direitos do homem e das liberdades fundamentais, como do Estado de Direito, princípios que são comuns aos Estados membros, erige os três princípios — respeito dos direitos do homem, democracia, preeminência dos direitos que formam "o patrimônio comum" de valores erigidos pelo Estatuto do conselho da Europa e pela Convenção Europeia em verdadeiros princípios constitucionais da União Europeia, do que resulta que seu respeito se torna uma condição estatutária de adesão à União. Em 2º lugar, o Tratado de Amsterdã contém uma garantia dos direitos fundamentais que até esse instante fazia falta: a garantia jurisdicional e política. Ademais, o Tratado de Amsterdã procede à consolidação normativa dos direitos fundamentais.

O continente americano nos dá o segundo exemplo de regionalização dos direitos humanos, no âmbito da OEA e da cooperação interamericana, ao instituir um mecanismo de proteção sofisticado, fortemente inspirado no modelo europeu: a qualidade do discurso de proclamação contrasta — deve-se afirmar -singularmente com a situação real dos direitos humanos na América Central ou na América do Sul.

A carta constitutiva da OEA foi adotada em Bogotá em 30 de abril de 1948 pela IX Conferência Internacional Americana (depois emendada pelo Protocolo de Buenos Aires de 27 de fevereiro de 1967). O preâmbulo da Carta afirma que "o verdadeiro sentido da solidariedade americana e de boa vizinhança não se pode conceber senão consolidando no continente e no quadro das instituições

democráticas um regime de liberdade individual e de justiça social baseados sobre o respeito aos direitos fundamentais do homem".

A carta prevê, por outro lado, a criação de uma Comissão Interamericana dos direitos do homem, órgão consultivo da OEA sobre a matéria.

A convenção americana relativa aos direitos do homem, de 22 de novembro de 1969, adotada pelos Estados membros da OEA em São José (Costa Rica), entrou em vigor em 18 de julho de 1978, com o depósito do 11º instrumento de ratificação. Vinte e cinco estados ratificaram a Convenção até 1º de julho de 1998. Hoje são 35 Estados. Convém anotar que os Estados Unidos e o Canadá não ratificaram até hoje a Convenção, questão que está na ordem do dia das reuniões em sede das Américas, segundo o princípio da universalidade dos Direitos Humanos. É bem verdade que nos termos da Convenção de Viena sobre o direito dos tratados, os países signatários de um tratado, mesmo que não o tenham ratificado, devem abster-se de qualquer ato contrário a seu objeto e propósito, até que tenham decidido anunciar sua intenção de não tornar-se parte do tratado. No caso, apesar de os USA não serem parte da convenção de Viena, o Departamento de Estado Americano a reconhece como texto básico na área de tratados e atos processuais. Segundo a premissa de que a reserva é incompatível com o objeto e a finalidade de um tratado e que os USA não são parte da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, o Departamento de Estado desse país entende que as normas da Convenção de Viena se constituem numa declaração do direito internacional costumeiro. E, nesse caso, devem ser reconhecidas. Isto porque, segundo, ainda, a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, deve-se reconhecer a importância progressiva dos tratados como fonte do direito internacional e como meio do desenvolvimento pacífico e cooperativo entre as nações, quaisquer que sejam suas Constituições e sistemas sociais. Não é o caso, porém, do Canadá, que sequer firmou a Convenção Americana.

A convenção Americana reflete a mesma inspiração ideológica da Convenção Européia, quando afirma, em seu preâmbulo, que os direitos fundamentais do homem, não obstante o fato de pertencerem a um dado Estado, repousam sobre os atributos da pessoa humana e que um regime de liberdade individual e de justiça social não podem ser estabelecidos senão no quadro das instituições democráticas.

Os direitos proclamados são similares e, sobretudo, o mecanismo institucional de proteção estava decalcado no então sistema europeu: A Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, na forma do que dispõe a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, é um órgão autônomo da OEA, que tem, como função principal, a de promover a observância, a defesa e a promoção dos Direitos Humanos e servir como órgão consultivo da OEA sobre a matéria. Ela se compõe de sete membros, eleitos a título pessoal, por um mandato de 04 anos, renovável por mais 04, pela Assembléia Geral da Organização, dentre pessoas de alta autoridade moral que se tenham destacado na área do conhecimento dos direitos humanos.

A Corte é composta também por sete membros com as mesmas qualificações, com um mandato de seis anos (renovável por mais 06).

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem uma função quase judicial, pois é ela que recebe as denúncias de violações que lhe são apresentadas pelas vítimas ou por quaisquer pessoas ou organizações não-governamentais, contra atos violatórios de direitos fundamentais por parte dos Estados ou que não tenham encontrado reconhecimento ou proteção por parte dos mesmos Estados. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos processa essas denúncias, procede ao seu exame e depois de admiti-las faz recomendações aos Estados e, ao final, decide se apresenta ou não o caso à Corte. Assim a Corte só passa a decidir sobre os casos que lhe são apresentados pela comissão ou por um Estado Parte.

A Comissão de Direitos Humanos da OEA é ao mesmo tempo um órgão ou etapa "processual" no sistema de petições individuais estabelecido sob a declaração e a Convenção Americanas, e um

órgão de "vocaç o geral" na regi o americana em mat ria de direitos humanos. Nesse sentido, ela   uma mescla de Comit  de direitos civis e pol ticos do Pacto Internacional de 1966, e de Comiss o de Direitos Humanos da Na es Unidas. Sua riqueza vem justamente do car ter parcialmente p blico e parcialmente judicial. A salvaguarda de sua imparcialidade e da corre o de seu funcionamento   o car ter "supervisor" da Corte interamericana.

Para os Estados que n o aceitaram a cl usula de jurisdi o obrigat ria da Corte Interamericana, a Comiss o   o  rg o  nico de solu o de lit gios do sistema, e deriva sua compet ncia da carta da OEA e do estatuto da Comiss o, al m da Conven o americana (para os Estados que a ratificaram). Ela confunde em um  nico  rg o a investiga o dos fatos, a aprecia o dos argumentos jur dicos e a imposi o de san es.

Assim   fundamental para a vitalidade do sistema interamericano de Direitos Humanos, como a Comiss o de Direitos Humanos asseverou na Assembl ia Geral da OEA, que teve lugar na Guatemala no m s de junho de 1999 e reiterou ante a mesma Assembl ia, realizada em Windsor (Canad ) em junho deste ano, o cumprimento pelos Estados partes, das senten as da Corte e recomenda es da Comiss o Interamericana de Direitos Humanos. Os  rg os pol ticos da Organiza o devem cumprir com o objetivo central de assegurar o cumprimento das decis es dos  rg os de prote o. O fortalecimento do sistema n o depende , pois, unicamente nem se esgota no funcionamento dos  rg os de supervis o.

Em  ltima inst ncia sua efetividade depende da a o que os  rg os pol ticos estejam dispostos a empreender ante quantos ignoram suas obriga es internacionais. Os Estados e os  rg os apontados constituem-se na garantia coletiva do cumprimento das normas de direitos humanos. Ainda h  pouco (ano 2001), em resposta a coloca es feitas pela CIDH perante o Comit  de Direitos Pol ticos e Sociais da OEA, o representante dos Estados Unidos assinalou a conveni ncia de estabelecer-se um  rg o encarregado de acompanhar o cumprimento das decis es e das recomenda es da Comiss o Interamericana de Direitos Humanos.

O sistema europeu sofreu recentemente profunda modifica o. Funcionando anteriormente, com uma Comiss o e uma Corte, com a emenda adotada pelo protocolo de 11 de maio de 1994, que entrou em vigor em 1  de novembro de 1998, passou a contar com apenas uma Corte, reestruturando-se os mecanismos origin rios.

O protocolo 11 jurisdicionaliza o sistema de prote o, permitindo o ingresso direto das v timas   Corte.

Essa jurisdicionaliza o total do processo de prote o — necessariamente acompanhada pelo direito de qualquer indiv duo que se encontre em um dos Estados parte, a demandar diretamente contra os Estados ante um Tribunal internacional — entrou em vigor na Europa, ao mesmo tempo em que ocorriam avan os substanciais no processo de unifica o de alguns pa ses, tais como a elimina o total de barreiras impositivas e a ado o de uma moeda  nica.

Entretanto, a incorpora o dos pa ses do Este ao sistema europeu determinou grandes tens es como conseq ncia da grande avalanche de casos, que passaram a ser apresentados, a tal ponto que o Secret rio Geral da Corte Europ ia, falando por ocasi o dos atos comemorativos dos 30 anos da Conven o Americana de Direitos Humanos, celebrados em Novembro de 1999 em San Jos  da Costa Rica, assinalou que o sistema europeu de prote o e defesa dos Direitos Humanos, encontrava-se em crise. Em verdade, no Semin rio sobre o sistema interamericano de defesa e prote o dos Direitos Humanos que a Comiss o Interamericana de Direitos Humanos fez realizar em Washington em 1996, os participantes europeus j  questionavam a sabedoria de reduzir-se a flexibilidade do sistema europeu para abri-lo a tens es at  ent o ignoradas. Valorizavam altamente o sistema dos  rg os em nosso hemisf rio, que permite um filtro de peti es, que de outro modo perturbariam o melhor funcionamento do sistema.

  certo que o mecanismo europeu de controle sofria, desde sua origem de duas defici ncias: sua complexidade tornava o procedimento de controle pouco vis vel para os peticion rios; seu car ter

hídrico, meio jurisdicional, meio político, afetava sua credibilidade.

A verdade, entretanto, é que o sistema inicial adotado (Comissão, Corte, Comitê de Ministro do Conselho da Europa), não se adaptou ao volume de denúncias individuais apresentadas.

Vejamos: 1955 (data de entrada em funcionamento da Comissão) a 31 de Outubro de 1998, 44.056 pedidos foram registrados na Comissão, dos quais 5006 no ano de 1988. Se a media anual de pedidos registrados é de 444 de 1975 a 1984, ela atinge 3.102 de 1990 a 1998; o ano de 1988 vê o limite de 1000 petições anuais ser ultrapassada sucessivamente, nos anos de 1993, 1995, 1996 e 1998, com 2000, 3000, 4000 e 5000 petições, respectivamente.

O protocolo suprime as cláusulas facultativas de aceitação do direito de recurso individual e da jurisdição da Corte e abre de pleno direito ao indivíduo o acesso ao órgão judiciário de controle. Em seguida, procede a uma unificação orgânica ao modelar os três órgãos de decisões existentes, (Comissão, Corte e Comitê de Ministros do Conselho da Europa) em um só órgão — permanente — a Corte europeia dos direitos do homem.

Uma Câmara, constituída de 03 juizes, modulo ordinário de julgamento da Corte, passa a exercer as funções precedentemente atribuídas à Comissão: exame de admissibilidade, estabelecimento dos fatos conciliação e decisão de mérito.

O procedimento, cuja a transparência é, todavia, relativa, é a seguinte: filtrada por um Comitê e 03 juizes (que, por unanimidade poderá declarar a petição inadmissível), a petição individual será encaminhada a uma Câmara de 07 juizes que decidirá sobre sua admissibilidade e depois de uma tentativa de conciliação, decidirá sobre o mérito. Essa decisão, porém, não é definitiva, pois uma das partes pode pedir que o processo seja enviado a uma grande Câmara, de 17 juizes: esse reexame está, porém, subordinado à aceitação de um colégio de 05 juizes e só pode ter lugar excepcionalmente, quando se trate, por exemplo, de uma questão grave de interpretação ou de aplicação de Convenção.

A reestruturação, como se vê, deixa que subsista a diversidade funcional que existia (admissibilidade, conciliação, duplo exame do mérito) e não muda fundamentalmente o procedimento.

Essas alterações tiveram por consequência principal a exclusão do Comitê de ministros como órgão de decisão (mas não de fiscalização da execução das decisões da Corte) e, portanto, a de realizar a jurisdicalização do sistema de controle. Extingue-se, como se viu, a Comissão, órgão que permitia uma filtragem dos procedimentos antes de considerá-la ou de submetê-las à Corte.

A Corte europeia conta, na sua organização atual, com 41 juizes e cerca de 50 advogados. Uma estrutura que parecia atender aos reclamos de uma maior celeridade e eficiência está, entretanto, comprometida por um verdadeiro risco de implosão, acrescido pela extensão já mencionada da Convenção europeia aos países pós-comunistas, com a perspectiva de um formidável fluxo de novas demandas individuais, pois ela terá, doravante cerca de 750 milhões de jurisdicionados virtuais.

A carta africana sobre Direitos Humanos e dos povos foi adotada pela Assembléia dos representantes da Organização da Unidade Africana (OAU) em 27 de junho de 1981 em Nairobi, Quênia, tendo em vista a decisão 115 (XVI) da Assembléia dos representantes adotada em sessão ordinária que teve lugar em Mourovia, Sibéria de 17 a 20 de julho de 1979, para a preparação de um "draft" preliminar para a elaboração de uma Carta Africana sobre os direitos do homem e dos povos, estabelecendo instrumentos para a luta contra o colonialismo e o racismo.

A carta constitui um aporte importante ao desenvolvimento do direito regional africano e cobre uma lacuna essencial em matéria de direitos humanos. A carta somente entrou em vigor em 21 de outubro de 1996 e busca priorizar os direitos dos povos. Os direitos dos povos são concebidos como um direito à independência e não como um direito à secessão, ao qual a prática da União Africana é totalmente contrária em nome do principio da intangibilidade das fronteiras da integridade territorial. As disposições da carta relativas ao direito dos povos são também a expressão, a mais clara, da

tendência moderna à coletivização dos direitos do homem. Sob esse aspecto, a carta apresenta a singularidade de fazer coabitar conceitos aparentemente antagônicos: indivíduo e povo, direitos individuais e direitos coletivos, direitos da chamada "terceira geração" e direitos clássicos.

A carta africana criou, em seu artigo 30, uma Comissão africana dos direitos do homem e dos povos. Trata-se de um órgão técnico independente, composto por 14 membros escolhidos por suas qualidades pessoais, encarregado da promoção e da proteção dos direitos do homem. Para esse efeito a Comissão pode ser solicitada pelas faltas de um Estado às disposições convencionais, provocada por outro Estado ou por particulares.

No plano regional, a carta africana dos direitos do homem e dos povos, põe em prática um procedimento sumário e comunicações estatais que permite a um Estado parte a denúncia de violações da carta cometidas por outro Estado parte.

O regimento interno da Comissão, adotado a 13 de fevereiro de 1988, distingue dois tipos de comunicação individual: a apresentada por um indivíduo que se pretende vítima de uma violação de um dos direitos enunciados pela carta e aquela apresentada por um indivíduo da "organização" alegando uma situação de violação grave ou massiva dos direitos do homem e dos povos. Esse sistema de comunicação não tem realmente por objeto remediar violações individuais dos direitos do homem. A carta (art. 55) estabelece nesse caso que a denúncia constará de uma lista de comunicações similares que é transmitida aos membros da comissão, que indicarão quais deles deverão ser considerados. Ademais, a carta não prevê o tratamento individual de petições admissíveis.

Nos termos de seu artigo 58, a Comissão com o acordo da Assembléia dos Chefes de Estado e da direção da Organização da União Africana, poderá promover estudos aprofundados, em decorrência de comunicações relativas a situações reveladoras da existência de violações graves ou massivas dos direitos do homem e dos povos. De outro lado, a Comissão poderá afirmar essa vocação de órgão protetor dos direitos individuais, à semelhança da evolução constatada na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. O mecanismo, entretanto, é fortemente restritivo. Assim, as recomendações da Comissão não podem ser dirigidas diretamente aos Estados concernentes, mas devem ser feitas ao órgão supremo da Organização da União Africana que decide da oportunidade de publicar as recomendações da Comissão (art. 59, § 3º). O órgão intergovernamental da Organização da União Africana joga portanto o papel de intermediário obrigatório e protetor da soberania estatal: a eficácia do sistema parece, assim, bastante duvidosa.

Segundo o protocolo adotado em Ovagadongou, em 09 de junho de 1998, já em vigor, trata da criação de uma Corte Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, cuja intervenção pode ser solicitada pelos indivíduos e pelas organizações não — governamentais, sob a reserva da aceitação prévia de sua competência pelo Estado parte. A decisão da corte, é revestida de autoridade de coisa julgada definitiva; o acompanhamento de sua execução é confiada ao Comitê de Ministros da Organização da União Africana.

Como se vê, os três sistemas têm um objetivo comum — a proteção e defesa dos Direitos Humanos — que é alcançado segundo as peculiaridades de cada um. Não se trata aqui, de concluirmos qual seja o melhor, mas de encontrarmos em todos eles a maior eficiência segundo o mandato que lhes é determinado.

A plena jurisdicionalização do sistema será a solução?

Se o objetivo, buscado pelo Conselho da Europa, está encontrando dificuldades, dada a avalanche de solicitações que acorrem à Corte Européia no nosso hemisfério, o sistema se ressentirá da imprescindível universalização e de um mecanismo que imponha, aos Estados partes, o cumprimento das decisões da Corte e das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Por outra parte, o sistema africano, implantado faz pouco tempo, terá sua eficiência comprovada no correr dos próximos anos.

Mas o que me parece fundamental é que, a par da universalização dos sistemas — o que ainda não aconteceu no caso das Américas e do Caribe — aperfeiçoando-se, com a experiência já acumulada, as práticas na apuração das violações e responsabilização dos Estados, e do cumprimento obrigatórios das decisões e recomendações dos órgãos, guardando sempre o princípio de que o primeiro combate pela implementação dos Direitos Humanos deve ocorrer no interior dos Estados, mediante sua própria atuação, segundo os princípios que conformam o Estado de Direito Democrático, pode-se concluir que os sistemas internacionais de defesa e promoção dos direitos humanos ora assinalados são subsidiários e só atuam quando os Estados negam esses direitos fundamentais que qualificam a cidadania de nossas mulheres, homens e crianças.

BIBLIOGRAFIA

- ANKUMAH, Evelyn A. The African Commission on Human and Peoples' Rights — Practice and Procedures, Dordrecht, Martinus Nijhoff, 1996.
- Bello, Emmanuel G. The African Charter on Human and peoples' Righhts — "A Legal Analysis" in Recueil des Cours de l'Académie du droit international (RCADI), 1985 — V, vol.194, pp.9-268.
- Bellati, M., De Penélope à Antigona ? Projeto, 1981, n.151, p. 34.
- CANÇADO-TRINDADE, A.A. Co-existence and co-ordination of mechanisms of Protection of Human Rights in RCADI, 1987-II, vol. 202.
- CLEMENTS, L. J. European Human Rights — Taking a Case under the Convention, Londres, SWEET & MAXWELL, 1994, pp. 40-64.
- COHEN-JONATHAN, Gérard. La convention européenne des droits de l'homme, Paris, Economica, 1989, pp.31-102.
- GROS ESPIELL, Hector. La Convention américaine des droits de l'hhomme et la Convention européenne des droits de l'homme — analyse comparative" in RCADI, 1989-VI, vol.218, pp. 167 e ss.
- HAMELENGUA, M., Flinterman C & Fethi, Sahli. L' Organisation de l'unité africaine, Paris, Silex, 1984.
- MACDONALD R. As. J., Matscher, F. & Petzold, H. (ed.). The European System for the Protection of Human Rights, Dordrecht, Martinus Nijhoff, 1993, pp. 605-620.
- MATSCHER, Franz. Quaranrante ans d'activités de la Cour européenne des droits de l'homme. In RCADI, 1997, vol. 270, pp. 237-398.
- MBAYE, Keba. Les droits de l'homme em Afrique, Paris, Pedone, 1992, pp. 217-254.
- MONCONDUIT, François. La Commission européenne des droits de l'homme, Leyden, A. W. Sijthoff-Leyde, 1965.
- OJI UMOZURIKE, U. The African Charter on Human and Peoples' Righths, Dordrecht, Martinus Nijhhoff, 1997, pp. 67 e ss.
- RIDEAU, Joël. Le rôle de l'Union européenne em matière de protection des droits de l'homme in RCADI, 1997, vol. 265, pp. 9 e ss.
- SECRETARIAT of the Council of europe. Manual of the Council of Europe (Struture, Functions and Achievements), Londres, Stevens, Rothmans, 1970, pp. 266-276.

Presentación del Representante Regional de la Alta Comisionada para los Derechos Humanos de las Naciones Unidas

Exposição do Representante do Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos na América do Sul, Dr. Roberto Garreton

Señores y Señoras,

Es para mi un honor poder representar a la Alta Comisionada para los Derechos Humanos de las Naciones Unidas, señora Mary Robinson, en ocasión de la VII Conferencia Nacional de Derechos Humanos en Brasilia.

Se trata de un evento que debe servir de modelo para muchos países, pues es una excelente demostración de cooperación de todos los componentes de un Estado: las autoridades públicas de los tres poderes, de las agrupaciones de la sociedad civil, de víctimas, de académicos, de políticos.

El tema que se me ha propuesto desarrollar dice relación con los mecanismos de derechos humanos y la posición de Brasil frente a ellos. Por la especificidad del mandato de la Alta Comisionada, sólo abordaré cuál es en la actualidad la situación del Brasil frente a los mecanismos de las Naciones Unidas, y no aquellos que conforman el sistema interamericano de derechos humanos.

Antes de abordar la materia, es importante destacar que uno de los grandes progresos que registra el desarrollo internacional de los derechos humanos, es el de permitir a la persona humana el acceso a los mecanismos creados para defender sus derechos. Esto era impensable en el derecho internacional clásico, que sólo conocía como sujetos de derecho internacional a los Estados y a las organizaciones integradas por los propios Estados.

No fue fácil obtener que las personas tuvieran acceso a los mecanismos de la ONU. En su primera sesión, la Comisión de Derechos Humanos de la ONU proclamó no tener competencia para recibir quejas individuales. Durante años se acumularon en la Secretaría General centenares de miles de quejas, lo que obligó en 1950 al establecimiento de un procedimiento mínimo de información y registro confidencial de las quejas, para más tarde regularse un mecanismo que, aunque defectuoso, ha permitido a los seres humanos dar inicio a procedimientos de investigación sobre lo ocurrido en sus países. En los procedimientos especiales los Relatores y Grupos de Trabajo siempre consideran las comunicaciones de las víctimas y han desarrollado un procedimiento al límite de sus mandatos, para realizar acciones urgentes para la protección de las personas.

Algunos tratados de derechos humanos han consagrado procedimientos en que los Estados se someten voluntariamente por medio de cláusulas especiales, al escrutinio de los Comités que contemplan. Estos son el Protocolo Facultativo al Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos; el artículo 22 de la Convención contra la Tortura y otros Tratos o Penas Cruelles Inhumanos o Degradantes; el artículo 14 del Pacto para la Eliminación de todas las Formas de Discriminación Racial; y el Protocolo Facultativo a la Convención para la eliminación de todas las formas de discriminación en contra de la mujer. Los demás Pactos no conceden esta posibilidad.

Los mecanismos de derechos humanos de la ONU son de dos clases, los que explicaré en líneas generales.

El primer grupo de mecanismos dice relación con aquellos que encuentran su fuente en tratados o convenciones. El segundo, son los mecanismos extra convencionales o especiales.

Mecanismos convencionales

Cuando se discutió la Declaración Universal, entre 1945 y 1948 uno de los temas más controvertidos fue el de si el instrumento que se pensaba sería un texto declarativo o uno convencional. Más atractiva la segunda opción, un mínimo de realismo hizo que se optara por una simple declaración, más un código moral que uno jurídico. Tan cierta fue la opción que los Pactos mayores de derechos humanos se demoraron 18 años más en aprobarse, y el hecho que fueran dos y

no uno, demuestra que fue imposible lograr un consenso general. Mientras los países occidentales sostenían que solo los derechos civiles y políticos eran auténticamente derechos, los países socialistas alegaban que no es posible gozar de esos derechos si no estaban previamente satisfechos los económicos, sociales y culturales.

Con el tiempo, la autoridad moral de la Declaración Universal la fue transformando en derecho internacional consuetudinario, por la aplicación constante que los Estados y los organismos internacionales hicieron de ella. Pero ella no tiene, *per se* un mecanismo de verificación de su cumplimiento.

Los tratados de derechos humanos establecen dos tipos de obligaciones y eventualmente una tercera: la primera es la obligación sustantiva de respetar los derechos a que ellos se refieren; la segunda es la obligación de informar a un órgano, llamado Comité, sobre las medidas adoptadas para satisfacer aquellas obligaciones sustantivas; la tercera, a la que ya aludí, es la de admitir denuncias individuales que se presenten en su contra ante el respectivo Comité, para lo que se requiere una declaración formal del Estado.

Podrá reclamarse, y con razón, que el medio de control consistente en considerar sólo los informes de los Estados no es el más apropiado pues deja en manos del propio Estado la evaluación de sus propias políticas, y que, salvo una declaración formal del mismo Estado, las personas no pueden plantear sus quejas. El problema se agrava porque los Estados que aceptan ser sometidos a denuncias individuales son, obviamente, aquellos que menos incurren en violaciones a estos derechos.

Pues bien, Brasil ha ratificado numerosos tratados:

el Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales;

el Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos;

la Convención Internacional sobre la Eliminación de todas las Formas de Discriminación Racial;

la Convención Internacional sobre la Eliminación de todas las Formas de Discriminación contra la Mujer;

la Convención contra la Tortura y otros tratos o Penas Cruelles, Inhumanos o Degradantes;

y la Convención sobre los Derechos del Niño. Ha firmado el Protocolo Facultativo a la Convención Internacional sobre la Eliminación de todas las Formas de Discriminación contra la Mujer, así como el Protocolo Facultativo de la Convención de los Derechos del Niño relativo a la participación en conflictos armados y el relativo a la venta de niños, prostitución infantil y utilización de niños en la pornografía. **No ha firmado ni ratificado los Protocolos Facultativos al Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos. Respecto de quejas individuales, tampoco ha hecho la Declaración Prevista en el artículo 14 de la Convención para la Eliminación de Todas las Formas de Discriminación Racial, ni la del artículo 22 de la Convención contra la Tortura.**

A pesar de ello, respecto de la obligación del Estado de presentar informes a los Comités establecidos en los tratados, es de lamentar que Brasil **presenta un retraso considerable. Tiene pendientes de presentación un total de 14 informes a los Comités.** En particular, no ha presentado ningún informe al Comité para la Eliminación de la Discriminación contra la Mujer, ni al Comité de los Derechos del Niño.

De todas formas, ha sido muy grato a la Alta Comisionada para los Derechos Humanos, y así ella lo destacó durante su visita al país a comienzos del presente año, la forma como Brasil ha estado encarando la presentación de los pocos informes que ha presentado, y en este sentido los últimos informes presentados deben considerarse como un modelo para otras sociedades.

En efecto, el papel que ha jugado en los últimos años la sociedad civil en asegurar el cumplimiento de las obligaciones nacionales e internacionales del Estado en materia de derechos humanos es sumamente importante. En Brasil, la sociedad civil ha sido fundamental en obtener la cooperación

del Estado tanto con los Comités de tratados.

En 2000, la sociedad civil brasileña presentó un informe paralelo al Comité sobre Derechos Económicos Sociales y Culturales. Copia de este informe fue proporcionada a la Alta Comisionada que, durante su primera visita a Brasil, levantó la cuestión del atraso del Gobierno Brasileño en la presentación de informes a los Comités. Como resultado de las discusiones de la sociedad civil y de la voluntad del Gobierno de fortalecer la cooperación con los mecanismos internacionales de derechos humanos, varios informes fueron preparados y presentados a los Comités en los últimos dos años. En 2001, por ejemplo el Gobierno presentó su informe al Comité de Derechos Económicos, Sociales y Culturales.

En Brasil se ha dado una situación peculiar. Los últimos tres informes a los Comités fueron preparados por un prestigioso instituto universitario (NEV, Núcleos de Estudio de la Violencia, Universidad de San Pablo). Esta es una practica interesante y positiva en las medidas que asegura la fuerte participación de la sociedad civil y que representa una confianza encomiable en ella. Además se ha comenzado a involucrar en los informes a todos los departamentos y ministerios relevantes. Otro esfuerzo para involucrar a la sociedad civil lo constituyó la preparación del informe al Comité contra la Discriminación Racial. De hecho el informe fue publicado en la página web de la Secretaria de Derechos Humanos para dar a todos la posibilidad de enviar comentarios.

El informe inicial al Comité contra la Tortura, que fue presentado 10 años después de la ratificación, fue discutido por el Comité después de la visita a Brasil del Relator Especial contra la Tortura, Sir Nigel Rodley. La postura franca y abierta del Gobierno en recibir las recomendaciones del Relator y en las discusiones con el Comité fue muy apreciada por sus miembros y por el mismo Relator. Durante las dos ultimas sesiones de la Comisión de Derechos Humanos el Gobierno de Brasil ha subrayado la importancia de establecer un diálogo constructivo con los mecanismos internacionales de derechos humanos.

Quejas individuales

Quizás si el déficit mayor de Brasil en materia de tratados de derechos humanos sea el que no haya hecho ninguna de las declaraciones o ratificaciones que conceden a las víctimas la posibilidad de presentar quejas individuales, conforme al Protocolo Facultativo 1 de Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos, al Protocolo de la Convención para la eliminación de todas las formas de discriminación contra la Mujer, ni ha hecho las declaraciones previstas en los artículos 22 de la Convención contra la Tortura y 14 de la Convención para la Eliminación de la discriminación Racial.

Mecanismos extra convencionales o especiales.

Los mecanismos no convencionales de protección constituyen a mi juicio, los procedimientos más importantes de protección.

Por su propia naturaleza es obvio que la Declaración no previera mecanismos de supervisión, lo que dejaba a los "dueños" de las Naciones Unidas ("nosotros, los pueblos") desprovistos de protección ante los abusos de los Estados. El sistema de "listas de quejas" no constituía una respuesta apropiada. Los tratados de derechos humanos no estaban vigentes y sus sistemas de denuncias estarían disponibles normalmente sólo en los países que los aceptaran. Las Naciones Unidas para responder a estas inquietudes establecieron los llamados "procedimientos especiales" que revelan nítidamente el carácter progresivo de la protección internacional de las libertades públicas (resolución 1235 del ECOSOC).

Estos procedimientos se fundamentan en un concepto básico, que es el de "situaciones" -y no casos individuales- "que revelen un cuadro persistente de violaciones de derechos humanos" y se crean por la voluntad de los miembros de la Comisión de Derechos Humanos integrada hoy 53 Estados.

Son a su vez de dos clases: geográficos, cuando la "situación" es el estado de los derechos humanos en un país; y temáticos, cuando la "situación" es el respeto en todos los países de un determinado

derecho o una forma específica de violación. Todo el procedimiento, desde la discusión para establecer un procedimiento especial hasta el informe del Relator es público.

Al contrario de lo que ocurre con los mecanismos convencionales, aquí la voluntad del Estado no cuenta. En los procedimientos geográficos el Estado investigado normalmente se opone a su establecimiento, y en los temáticos no existe una obligación de presentar informes. Los Relatores actúan normalmente, en contra de la voluntad del país afectado, cuyo consentimiento sólo requieren para visitas *in loco*.

El primer país considerado como una "situación persistente de violaciones de derechos humanos" de carácter nacional, fue Chile, a raíz de los sucesos del martes 11 de septiembre de 1973, que pusieron término a 140 años de vida republicana. Luego se han designado para unos 25 países.

Brasil nunca ha sido considerado como una situación de violaciones persistentes de los derechos humanos que se haya estimado que merece de algún mecanismo de investigación.

No obstante, Brasil aparece mencionado en los siguientes informes de los Relatores Especiales y Grupos de Trabajo temáticos. En los informes presentados a la última sesión de la Comisión de Derechos Humanos, que terminó sus sesiones hace menos de un mes, se alude a Brasil en los siguientes:

-

Representante Especial del Secretario General sobre la situación de los Defensores de los Derechos Humanos: La Representante informa haber hecho dos llamados urgentes al Gobierno, en conjunto con la Relatora sobre Ejecuciones Extrajudiciales, Sumarias o Arbitrarias, de los que no obtuvo respuesta;

-

Relator Especial sobre los derechos humanos y libertades fundamentales de los Pueblos Indígenas: El Relator menciona la situación del derecho a la tierra de indígenas en la zona de la Amazonía, así como quejas sobre demarcación de territorios y desplazamientos producidos en años anteriores, citando los casos de los Kayabis y Krahó.

-

Relator Especial sobre la tortura: El Relator alega haber recibido alrededor de 300 quejas, y en muchos casos el Gobierno no ha presentado la información requerida. En todo caso el Relator está consciente de los esfuerzos del Gobierno por completar y acelerar las respuestas necesarias. Está consciente también de las dificultades para responder en un país del tamaño de Brasil, con la complejidad adicional de tratarse de un Estado Federal.

El aspecto más positivo — además del esfuerzo por responder los requerimientos de los Relatores — es el hecho de que Brasil es uno de los pocos países en el mundo a haber formulado una invitación abierta y permanente a todos los Relatores y expertos de la Comisión de Derechos Humanos. Varios Relatores han visitado a Brasil en los últimos años. A pesar de que el informe a la Comisión del Relator sobre la Tortura (en abril 2001), emitido después de su visita, fue muy crítico, el Gobierno lo acogió y ha tomado medidas importantes para dar seguimiento a sus recomendaciones, entre las que se incluye el lanzamiento de una campaña nacional contra la tortura. El Relator sobre el derecho a una Vivienda Adecuada visitó Brasil en Marzo de este año, y a pesar que también su informe fue muy crítico, se ha provocado un debate a nivel nacional que ya ha provocado la adopción de medidas concretas para hacer efectivo este derecho. El Relator Especial sobre ejecuciones sumarias ha recibido una invitación formal y está considerando la posibilidad de visitar al país en 2003.

Desde luego, mucho queda por hacer en todos los sectores analizados por los Relatores que ya han visitado a Brasil. La postura abierta y muy cooperativa del Gobierno, así como el extraordinario esfuerzo de cooperación de la sociedad civil para proporcionar información a los Relatores y dar

seguimiento a sus recomendaciones, han asegurado que se estableciera un diálogo nacional sobre estos temas, y que ellas fueran incluidas en la agenda del Gobierno.

Durante las visitas de los Relatores el Gobierno les garantizó acceso completo a todas las informaciones y lugares que ellos quisieron visitar. El Gobierno Federal está haciendo también un esfuerzo para responder a los casos individuales levantados por los Relatores. Esto no siempre es fácil, porque implica la cooperación de muchas autoridades estatales.

El nuevo Plan Nacional de Acción en materias de Derechos Humanos, así como el Plan de Seguridad Pública, incorporan varias de las recomendaciones de los comités y de los Relatores. Es sumamente importante dar seguimiento a los informes de los Relatores y de los comités. Por ejemplo, el Relator sobre violencia contra las mujeres, que visitó a Brasil en 1996 para estudiar la cuestión de violencia doméstica, estará presentando un informe de seguimiento a la Comisión de Derechos Humanos el próximo año. Esto representa una oportunidad para el Gobierno y la sociedad civil de revisar los avances alcanzados desde la visita, así como para revitalizar el debate y las actividades para cumplir con todas las recomendaciones de la Relatora especial.

Los informes de los Relatores, así como las recomendaciones de los comités, representan herramientas importantes para dar pasos importantes en la promoción de los derechos humanos. Estos informes representan instrumentos que la sociedad civil puede utilizar en su trabajo de cabildeo e incidencia con el Gobierno y guías para el Gobierno mismo en sus esfuerzos de garantizar el cumplimiento de los derechos humanos.

La cooperación con organismos internacionales es importante y útil para la promoción de los derechos humanos en cuanto genera debate y cooperación entre la sociedad civil y el Gobierno. Para que esto ocurra, el Gobierno debe tener la voluntad de establecer un diálogo genuino con la sociedad civil, y la sociedad civil debe conocer los instrumentos internacionales y sus mecanismos y tener vínculos de coordinación. Brasil es un país ejemplar en este sentido. Esto se manifestó muy claramente en el proceso de preparación de la Conferencia Mundial contra el Racismo. A nivel nacional se organizó una Conferencia sobre el tema en Río de Janeiro. Cerca de 2500 personas participaron en la Conferencia, incluso autoridades del Gobierno Federal y de los Gobiernos estatales, representantes de la sociedad civil, etc. LA OACDH también envió representantes. Brasil también ejerció la presidencia del Grupo de Trabajo sobre el Plan de Acción de la Conferencia.

Varias medidas fueron tomadas por el Gobierno de Brasil como resultado de este proceso y en seguimiento a la Conferencia Mundial. Aunque estas medidas no sean suficientes para asegurar la eliminación de la discriminación racial en el país, representan de todas formas un paso muy importante hacia los objetivos indicados por la Conferencia Mundial.

Brasil tiene otros temas pendientes en la agenda de los derechos humanos. No se advierten avances significativos en el esclarecimiento de las gravísimas violaciones a los derechos humanos ocurridas durante la dictadura que el pueblo brasilero sufrió entre 1964 y 1983. Los crímenes de lesa humanidad deben ser juzgados y romper la impunidad es el mejor antídoto para que las atrocidades cometidas no vuelvan a repetirse.

Sin perjuicio de las medidas de orden interno para juzgar los crímenes de lesa humanidad de que fue víctima vuestro pueblo, un mensaje claro de la voluntad brasilera de un "nunca más" fuerte y definitivo ha de ser la ratificación de la Convención de Roma de 1978, que estableció la Corte Penal Internacional Permanente. En nombre de la Alta Comisionada aliento al pueblo brasilero a hacer esa ratificación.

La OACDH tendrá, a más tardar en el mes de Junio, un oficial de programa en Brasilia. El oficial del OACDH trabajará con el PNUD y el sistema de Naciones Unidas, y para proporcionar apoyo al sistema de las Naciones Unidas, al Gobierno y a la sociedad civil en el cumplimiento de todos los compromisos en materia de DDHH, asegurando coordinación entre las acciones de todos los actores involucrados en el proceso, así como el intercambio de experiencias exitosas entre ellos, y apoyando la formulación de un marco de cooperación técnica, del sistema Naciones Unidas para

apoyar a los esfuerzos del Gobierno y de la sociedad civil en la promoción y protección de los derechos humanos en el país.

Muchas gracias.

Exposição do Especialista Encarregado do Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Dr. Ignacio Alvarez

O SISTEMA INTERAMERICANO DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. INTRODUÇÃO E ASPECTOS ESPECÍFICOS RELATIVOS A SEU PAPEL COMO MEIO DE REPARAÇÃO DA VIOLÊNCIA EM CASOS INDIVIDUAIS

Ignacio J. Alvarez M.

INTRODUÇÃO

O sistema interamericano de direitos humanos é um sistema regional de proteção dos direitos humanos, no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), que coexiste com o sistema universal de direitos humanos da Organização das Nações Unidas (ONU).

Em uma rápida retrospectiva de sua história, podemos indicar que durante a Nona Conferência Interamericana de Estados Americanos, realizada em Bogotá em maio de 1948, os Estados Americanos adotaram a "Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem".

Em 1959, a Quinta Reunião de Consulta de Ministros de Relações Exteriores dos países membros da OEA aprovou uma Resolução através da qual se criava a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "Comissão", ou "Comissão Interamericana" ou "CIDH"), encarregada de promover o respeito daqueles direitos.

Em 1965, a Segunda Conferência Interamericana modificou os estatutos da CIDH autorizando-a, entre outras coisas, "a examinar as comunicações que lhe sejam dirigidas e qualquer informação disponível, para que se dirija ao governo de qualquer dos Estados americanos com o objetivo de obter as informações que considere pertinentes e para que lhes formule recomendações, quando considere apropriado, a fim de tornar mais efetiva a observância dos direitos fundamentais".

Posteriormente, a OEA efetuou mudanças em sua Carta com o Protocolo de Buenos Aires, que entrou em vigor em 1970, e modificou o status jurídico da Comissão, que passou de "entidade autônoma" a um dos principais órgãos da Organização.

Em 1969, os Estados Americanos adotaram em São José, Costa Rica, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também conhecida como "Pacto de São José" (doravante denominada "Convenção" ou "Convenção Americana"). A Convenção, que entrou em vigor em 1978, é mais longa que a maioria dos instrumentos internacionais de direitos humanos, e a lista de direitos que protege é mais longa que a Convenção europeia. Muitas de suas disposições estabelecem garantias mais avançadas que a Convenção Europeia ou o Pacto sobre Direitos Civis e Políticos.

A Convenção Americana estipulou também a criação da Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "Corte" ou "Corte Interamericana").

O Brasil ratificou a Convenção Americana em 1992 e aceitou, em 1998, a competência contenciosa da Corte Interamericana como órgão encarregado de questões pendentes de solução judicial. E, assim como a maioria dos Estados do Hemisfério, também aceitou de maneira voluntária e soberana a competência da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana.

O capítulo I da Convenção Americana trata dos principais deveres dos Estados Partes do tratado:

Artigo 1. Obrigação de Respeitar os Direitos

1. Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de

qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

2. Para os efeitos desta Convenção, pessoa é todo ser humano.

Artigo 2. Dever de Adotar Disposições de Direito Interno

Se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no artigo 1 ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados Partes se comprometem a adotar, de acordo com suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos assinalou que como consequência da obrigação de garantir a toda pessoa sujeita a sua jurisdição o livre e pleno exercício dos direitos reconhecidos na Convenção, tratado no artigo 1(1) transcrito anteriormente, os Estados

devem prevenir, investigar e sancionar toda violação dos direitos reconhecidos pela Convenção e procurar, além disso, o restabelecimento, se possível, do direito violado e, neste caso, a reparação dos danos causados pela violação dos direitos humanos.

Além da Convenção Americana, os Estados membros da OEA adotaram vários instrumentos relativos aos direitos humanos. O primeiro deles é a Convenção Interamericana para Prevenir e Sancionar a Tortura, que entrou em vigor em 1987, e ratificada pelo Brasil em 1989.

Posteriormente, durante a Assembléia Geral da OEA de 1988, foi adotado um Protocolo Adicional à Convenção Americana, conhecido como Protocolo de São Salvador. Tal Protocolo, relativo aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, entrou em vigor em 1999 e foi ratificado pelo Brasil em 1996.

Em junho de 1990 foi adotado, no âmbito da OEA, outro Protocolo Adicional à Convenção Americana, chamado "Protocolo à Convenção Americana sobre Direitos Humanos Relativo à Abolição da Pena de Morte", que entrou em vigor em 1991 e foi ratificado pelo Brasil em 1996. Durante a Assembléia Geral da OEA de 1994 foram aprovados outros dois tratados sobre direitos humanos: a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, que entrou em vigor em 1996, e a Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher ("Convenção de Belém do Pará"), que passou a vigorar em 1995, mesmo ano em que o Brasil ratificou o instrumento.

Como se pode observar, o sistema interamericano de direitos humanos vem evoluindo desde 1948 até os dias de hoje, com a criação de diferentes órgãos e instrumentos internacionais de direitos humanos. Acreditamos que hoje em dia já se pode afirmar que existe uma estrutura jurídica adequada e órgãos com a devida faculdade para aplicá-la. O passo seguinte implica, entre outras coisas, que se conheça o sistema interamericano de direitos humanos, através de seu estudo jurídico, e que este seja devidamente utilizado em favor daqueles direitos.

Nesta oportunidade, em vez de fazer uma análise detalhada dos direitos humanos consagrados em cada um dos instrumentos interamericanos anteriormente mencionados, me concentrarei nos órgãos encarregados de velar pela promoção e proteção dos direitos consagrados naqueles tratados (Comissão Interamericana e Corte Interamericana), e nos diversos mecanismos de trabalho através dos quais desempenham suas funções. Em seguida, farei referência a aspectos relacionados a seu papel como meio de reparação da violência em casos individuais.

1. A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Conforme estabelece o artigo 1 do Estatuto da CIDH, de acordo com a carta da OEA, "a Comissão Interamericana de Direitos Humanos é um órgão da Organização dos Estados Americanos criado para promover a observância e a defesa dos direitos humanos e servir como órgão consultivo da Organização nesta matéria".

A Comissão, com sede em Washington, D.C., Estados Unidos da América, é integrada por sete

membros propostos pelos países membros da Organização dos Estados Americanos e eleitos pela Assembléia Geral da OEA. Eles têm um mandato de quatro anos e podem ser reeleitos por um período adicional. Os membros elegem anualmente entre eles sua diretoria, formada por um Presidente e dois Vice-presidentes. A Comissão realiza a cada ano dois períodos ordinários de sessões, e entre um e três períodos extraordinários de sessões.

Também faz parte da Comissão uma Secretaria Executiva, formada por um Secretário Executivo, um Secretário Executivo Adjunto, os advogados e pessoal administrativo necessário para o cumprimento de suas funções. A Secretaria Executiva funciona de forma permanente na sede da CIDH.

A fim de atingir seus objetivos de promoção e proteção dos direitos humanos, a CIDH desempenha uma série de funções no âmbito da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, do Estatuto da CIDH e do Regulamento da CIDH.

1.1 Casos Individuais

><p align="left">Uma das funções mais importantes da CIDH é a atenção a casos individuais onde se denuncia que um determinado país violou, em prejuízo de alguma pessoa, um direito consagrado na Declaração Americana, na Convenção Americana ou em outros instrumentos dos direitos humanos. <

p>

Conforme o artigo 33 da Convenção Americana, a Comissão Interamericana e a Corte são competentes para "conhecer os assuntos relacionados com o cumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados Partes nesta Convenção".

Nesse conjunto de idéias, os agentes do Estado, como policiais e juizes, por exemplo, podem fazer com que o Estado incorra em responsabilidade internacional quando seus atos impliquem em violações dos direitos humanos consagrados na Convenção Americana, pois isso leva à falta de cumprimento, pelo Estado, de sua obrigação consagrada no artigo 1 da Convenção, o de respeitar e garantir a toda pessoa sujeita à sua jurisdição os direitos reconhecidos em tal instrumento.

Com relação a quem pode apresentar denúncias à Comissão, o artigo 44 da Convenção assinala que "qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização, pode apresentar à Comissão petições que contenham denúncias ou queixas de violação desta Convenção por um Estado Parte".

Além disso, é importante assinalar que a Comissão e a Corte não são competentes, em geral, para receber denúncias de violações cometidas contra pessoas jurídicas. Isso porque, segundo o artigo 1 da Convenção Americana, as obrigações dos Estados Partes ligadas a tal instrumento são assumidas com relação a seres humanos e não a pessoas jurídicas, morais ou abstratas.

Conforme o artigo 46 (1) da Convenção, para que a Comissão possa aceitar uma denúncia é necessário "que hajam sido interpostos e esgotados os recursos da jurisdição interna, de acordo com os princípios do Direito Internacional geralmente reconhecidos".

Este requisito se explica em virtude do caráter subsidiário que o sistema interamericano de proteção dos direitos humanos tem em relação à proteção a ser proporcionada pelos Estados. Por isso, os Estados têm a faculdade, que se constitui por sua vez em uma obrigação, de tratar de resolver a nível interno uma situação envolvendo violações dos direitos humanos, antes de se verem expostos a um processo internacional. Tais recursos internos devem estar voltados a "investigar e sancionar toda violação dos direitos reconhecidos pela Convenção e procurar, além disso, o restabelecimento, se possível, do direito violado, e, por outro lado, a reparação dos danos produzidos pela violação dos direitos humanos".

A Corte Interamericana assinalou que o artigo 46 (1) da Convenção menciona os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos, e que tais princípios não se referem apenas à existência formal de tais recursos, mas também que estes sejam adequados e efetivos. *Que sejam adequados* significa que a função desses recursos, dentro do sistema do direito interno, seja idônea para proteger a situação jurídica infringida; enquanto *que sejam efetivos* quer dizer que sejam capazes de produzir o resultado para o qual foram concebidos.

Muito bem, a Convenção contemplou em seu artigo 46 (2) certas exceções ao requisito de esgotamento dos recursos internos, que são as seguintes:

- a. Não existir na legislação interna do Estado de que se tratar, o devido processo legal para a proteção do direito ou direitos que se alegue tenham sido violados;
- b. Não se houver permitido ao presumido prejudicado em seus direitos o acesso aos recursos da jurisdição interna, ou houver sido ele impedido de esgotá-los, e
- c. Houver demora injustificada na decisão sobre os mencionados recursos.

Em tais casos, a Comissão tem competência para conhecer as denúncias que lhe são submetidas, mesmo quando os recursos da jurisdição interna não tenham sido esgotados.

Outro requisito relativo aos casos individuais é o relativo ao prazo de apresentação da denúncia à CIDH. O artigo 46 (1)(b) da Convenção estabelece que a petição ou denúncia deve ser apresentada à CIDH dentro do prazo de seis meses, a partir da data em que "o presumido prejudicado em seus direitos tenha sido notificado da decisão definitiva" que esgotou os recursos internos. Logicamente, e por disposição do mesmo artigo, quando houver exceção ao esgotamento dos recursos internos, não se exige o mencionado prazo para apresentação.

A Convenção estabelece, também em seu artigo 46, que outro dos requisitos para a admissibilidade é que a matéria da petição não esteja pendente de outro processo de solução internacional. Poderíamos dizer que este requisito se refere primordialmente a que não exista um processo paralelo perante o Comitê de Direitos Humanos criado em virtude do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, no âmbito da Organização das Nações Unidas, nem que tenham sido denunciadas as mesmas violações submetidas ao conhecimento da CIDH.

O artigo 46 (1)(d) da Convenção estabelece que a petição deve conter "o nome, a nacionalidade, a profissão, o domicílio e a assinatura da pessoa ou pessoas ou do representante legal da entidade que submeter a petição". Por outro lado, o artigo 28 do Regulamento da CIDH amplia tais requisitos de forma. As denúncias podem ser apresentadas à Comissão em qualquer dos idiomas de trabalho da OEA (português, espanhol, francês ou inglês).

Quanto ao processo de tramitação das denúncias, podemos afirmar que na CIDH ele é bem menos rígido que o dos processos nacionais. Esse processo se encontra estabelecido nos artigos 48 a 50 da Convenção, e nos artigos 26 a 48 do Regulamento da Comissão.

A denúncia junto à CIDH é apresentada à Secretaria Executiva da Comissão, em Washington. Isso pode ser feito através de correio normal ou eletrônico, por fax ou pessoalmente. Uma vez recebida a petição, a Secretaria da Comissão acusa o recebimento da petição ao denunciante, e realiza um estudo preliminar a fim de determinar se a petição atende aos requisitos de admissibilidade antes mencionados.

Se faltar algum requisito ou se for necessário esclarecer algum dos fatos alegados, o peticionário é notificado. Uma vez concluída esta análise preliminar, a Comissão rejeita uma porcentagem importante das petições que recebe, quando durante a revisão preliminar surgem claramente elementos indicando que a petição é inadmissível.

Quando a Comissão decide que existem os dados suficientes para tramitar a petição, após sua revisão preliminar, comunica ao Estado a petição, solicitando-lhe apresentar resposta num prazo de 60 dias. Também nesse momento se informa ao peticionário do início formal dos trâmites ligados à sua petição.

Com relação às provas existe, em geral, o princípio de liberdade probatória, e tanto a Comissão como a Corte reconhecem o mérito com base nas regras de avaliação. A Corte Interamericana assinalou a respeito que "os critérios de apreciação do mérito da prova em um tribunal de direitos humanos se revestem de características especiais, pois a determinação da responsabilidade internacional de um Estado por violação dos direitos da pessoa humana dá ao Tribunal uma maior amplitude na apreciação da prova testimonial a ele entregue sobre os fatos pertinentes, de acordo com as regras da lógica e com base na experiência". A Corte assinalou também que "a prática dos tribunais internacionais e internos demonstra que a prova direta, seja documental ou através de depoimentos, não é a única que pode legitimamente ser considerada para dar fundamento à sentença. A prova circunstancial e os indícios, podem ser usados sempre que deles possam ser inferidas conclusões consistentes com os fatos".

O passo seguinte é que a CIDH se pronuncie, mediante relatório, sobre a admissibilidade ou não da petição. Se a Comissão declara a inadmissibilidade da petição, tal decisão põe fim ao processo. O relatório de inadmissibilidade é publicado e incluído no relatório anual da CIDH à Assembléia Geral da OEA.

Se a Comissão declara a petição admissível, esta é registrada, lhe é designado um novo número, e se inicia o processo sobre os aspectos de fundo. O processo tem andamento, mas o relatório de admissibilidade é divulgado de imediato, e também publicado no relatório anual da CIDH à Assembléia Geral da OEA.

Durante a tramitação de um caso individual pode ter lugar a realização de uma audiência oral perante a Comissão. O processo na CIDH pode culminar com o mencionado relatório de inadmissibilidade, com o arquivamento do caso, com um relatório de solução amigável, com um relatório público sobre os méritos do caso, ou com o envio do caso à Corte.

Segundo o artigo 30 (6) do Regulamento da Comissão, esta pode decidir arquivar o caso quando se verificar que não existem ou subsistem os motivos da petição.

O processo na CIDH pode culminar também com um relatório de solução amigável, que ocorre quando as partes, com a aprovação da Comissão, chegam a um acordo, que normalmente inclui o reconhecimento de responsabilidade por parte do Estado, investigação dos fatos denunciados e medidas de reparação às vítimas ou a seus herdeiros.

Todavia, o mais comum é que o processo termine com um relatório da Comissão relativo aos aspectos de fundo, no qual a CIDH determina se o Estado violou ou não os direitos humanos da suposta vítima e, se for determinado que houve violações, efetua suas recomendações ao Estado, normalmente relativas à investigação de responsabilidades pelos fatos ocorridos e às medidas de reparação em favor da vítima ou de seus familiares.

-

> <p>

A Corte Interamericana assinalou, com respeito às recomendações emitidas pela Comissão, que "em virtude do princípio de boa fé, consagrado no mesmo artigo 31.1 da Convenção de Viena, se um Estado assina e ratifica um tratado internacional, especialmente em se tratando de direitos humanos, como é o caso da Convenção Americana, tem a obrigação de realizar seus melhores esforços para aplicar as recomendações de um órgão de proteção como a Comissão Interamericana que é, além disso, um dos órgãos principais da Organização dos Estados Americanos, que tem como função 'promover a observância e a defesa dos direitos humanos' no Hemisfério (Carta da OEA, artigos 52 e 111)".

> <p>

Nesta ordem de idéias, o relatório inicial da Comissão é remetido ao Estado de maneira inicialmente reservada, ao qual se dá, em primeiro lugar, a oportunidade de cumprir com as recomendações da CIDH. Em tal oportunidade, o Estado pode cumprir as recomendações da Comissão ou submeter o caso à Corte Interamericana.

Com relação à etapa seguinte do processo perante a Comissão, o artigo 51 da Convenção dispõe o seguinte:

1. Se no prazo de três meses, a partir da remessa aos Estados interessados do relatório da Comissão, o assunto não houver sido solucionado nem submetido à decisão da Corte pela Comissão ou pelo Estado interessado, aceitando sua competência, a Comissão poderá emitir, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, suas opiniões e conclusões sobre a questão submetida à sua consideração.
2. A Comissão fará as recomendações pertinentes e fixará um prazo dentro do qual o Estado deve tomar as medidas que lhe competirem para remediar a situação examinada.
3. Transcorrido o período fixado, a Comissão decidirá, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, se o Estado tomou ou não as medidas adequadas e se publica ou não seu relatório.

Se a Comissão opta por submeter o assunto ao conhecimento da Corte Interamericana, é aplicado o processo relativo aos casos contenciosos perante aquela Corte. Se, em vez disso, a Comissão opta por publicar um relatório, a CIDH inicia uma etapa de seguimento do cumprimento de seus recomendações.

1.2 Medidas cautelares

Segundo o artigo 25 do Regulamento da CIDH, a Comissão pode, por iniciativa própria ou a pedido da parte, "solicitar ao Estado a adoção de medidas cautelares para evitar danos irreparáveis às pessoas".

Este é um mecanismo de suma importância no trabalho da Comissão, por meio do qual foram salvas muitas vidas. Na maioria das vezes as medidas cautelares são solicitadas quando há pessoas perseguidas, ameaçadas, etc., e se referem a medidas de prevenção, proteção e investigação dos fatos levados ao conhecimento da CIDH.

As medidas cautelares podem ser solicitadas à CIDH no âmbito de um caso individual em andamento, ou de maneira autônoma. Em todo caso, e conforme o estabelecido no artigo 25 (4) do Regulamento da CIDH, "a concessão de tais medidas e sua adoção pelo Estado não constituirão prejulgamento sobre os aspectos de fundo da questão".

1.3 Visitas *In Loco*

Outra das funções da CIDH é realizar visitas *in loco* a países. Em geral, tais visitas estão ligadas a um caso específico sob conhecimento da Comissão (ver artigo 40 do Regulamento da CIDH); para realizar uma observação geral da situação dos direitos humanos em um país ou para efetuar uma observação específica sobre um tema ou situação determinada (ver artigo 51 e seguintes do Regulamento da CIDH).

1.4 Elaboração de relatórios sobre países e relatórios temáticos

O artigo 56 do Regulamento da CIDH determina que a Comissão prepare os relatórios que considere necessários. Nesse sentido, Comissão Interamericana elabora regularmente, entre outros, relatórios gerais sobre a situação dos direitos humanos em um determinado país, normalmente feitos após as visitas *in loco* mencionadas acima; relatórios especiais ou de seguimento a relatórios gerais anteriores da Comissão, ambos com respeito a países determinados, e relatórios especiais que cobrem situação dos direitos humanos referentes a um tema específico (ex. infância) nos diferentes

países da região.

1.5 Relatorias

Como parte de seus trabalhos de promoção e defesa dos direitos humanos, a Comissão também mantém diversas "Relatorias Temáticas" sobre assuntos específicos de direitos humanos. As Relatorias Temáticas realizam os trabalhos encomendados pela Comissão, que normalmente resultam em Relatórios Especiais submetidos à consideração da CIDH para sua aprovação e posterior publicação. Além disso, as Relatorias realizam diversas atividades, tais como realizar visitas aos Estados membros da OEA a fim de acompanhar a situação dos direitos ou de um tema a cargo da Relatoria; promover o direito ou tema específico mediante, por exemplo, elaboração de artigos para publicação, participação de conferências especializadas e reuniões com organizações governamentais ou não governamentais que se ocupem do mesmo tema.

Nos últimos anos, a Comissão criou as seguintes Relatorias Temáticas: direitos dos povos indígenas, direitos das mulheres, direitos dos trabalhadores migrantes e suas famílias, condições nos centros de detenção nas Américas, pessoas deslocadas internamente, liberdade de expressão e direitos da infância.

1.6 Atuação perante a Corte Interamericana

A Comissão Interamericana desempenha diversas atividades perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Uma das principais é submeter à consideração da Corte casos nos quais os Estados não tenham cumprido as recomendações da Comissão sobre um caso individual submetido a seu conhecimento. Em tais casos, e sempre que o Estado de que se trate tenha aceito a jurisdição contenciosa da Corte Interamericana (explicada *infra*), a Comissão se converte em parte demandante perante a Corte.

Da mesma forma, a Comissão se encontra com a faculdade de solicitar à Corte Interamericana as medidas provisórias que considere pertinentes, quando se tratar de casos de extrema gravidade e urgência em que a solicitação de tais medidas se faça necessária para evitar danos irreparáveis às pessoas.

Outra das funções importantes da Comissão perante a Corte Interamericana é a estabelecida no artigo 64 da Convenção Americana, que faculta a Comissão a solicitar opiniões consultivas à Corte acerca da interpretação dessa Convenção ou de outros tratados relativos à proteção dos direitos humanos nos Estados americanos.

1.7 Promoção e divulgação

A Comissão realiza diversos trabalhos de promoção e divulgação dos direitos humanos, mediante a participação em conferências em diferentes países; a publicação e distribuição de diversos materiais sobre direitos humanos; a assinatura de convênios de cooperação com diversas instituições, a participação de seus integrantes como juizes em julgamentos simulados realizados por universidades; a elaboração de comunicados de imprensa sobre situações específicas relacionadas com os direitos humanos, e diversas atividades similares de promoção e divulgação que a Comissão desempenha como parte de suas atividades regulares.

2. A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

A Corte Interamericana de Direitos Humanos é um tribunal internacional criado pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos, cuja sede se encontra em São José, Costa Rica, tendo uma função consultiva e outra contenciosa.

Os artigos 52 e seguintes da Convenção Americana assinalam que a Corte Interamericana, é integrada por sete juizes, naturais dos Estados membros da OEA, que são eleitos pela Assembléia Geral da Organização. A Corte tem também uma Secretaria, dirigida pelo Secretário Executivo, e integrada por um Secretário Adjunto, assessores jurídicos e pessoal administrativo.

2.1 Jurisdição consultiva

A Corte tem a faculdade de emitir pareceres consultivas a respeito da interpretação da Convenção Americana e de outros tratados relativos à proteção dos direitos humanos nos Estados Americanos, assim como da compatibilidade das leis internas de um Estado com tais instrumentos internacionais.

Tal função consta do artigo 64 da Convenção Americana, nos seguintes termos:

1. Os Estados membros da Organização poderão consultar a Corte sobre a interpretação desta Convenção ou de outros tratados concernentes à proteção dos direitos humanos nos Estados americanos. Também poderão consultá-la, nos que lhes compete, os órgãos enumerados no capítulo X da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires.
2. A Corte, a pedido de um Estado membro da Organização, poderá emitir pareceres sobre a compatibilidade entre qualquer de suas leis internas e os mencionados instrumentos internacionais.

Os pareceres emitidos pela Corte Interamericana no tocante a sua função consultiva são denominadas "Opiniões Consultivas". Até hoje, a Corte emitiu 16 delas.

2.2 Jurisdição contenciosa

A função contenciosa da Corte diz respeito ao conhecimento, por esta, de casos individuais onde se alega que um Estado parte da Convenção violou direitos consagrados em tal instrumento.

Em relação a esta função, devemos ressaltar que conforme o artigo 61 da Convenção Americana, apenas a Comissão Interamericana e os Estados parte de tal Convenção têm legitimidade ativa para submeter um caso ao conhecimento da Corte. Da mesma forma, e de acordo com a mesma disposição, para que um caso possa ser submetido ao conhecimento da Corte é necessário que este tenha sido previamente conhecido e decidido pela Comissão Interamericana, conforme o procedimento tratado nos artigos 48 a 50 *ejusdem*.

É interessante notar que ao contrário da função consultiva da Corte, a cujo regime os Estados estão integrados pelo único fato de ratificarem a Convenção Americana, a função contenciosa da Corte com respeito a um Estado específico requer que tal Estado tenha aceito expressamente a jurisdição contenciosa da Corte.

O procedimento contencioso perante a Corte Interamericana se encontra estabelecido na Convenção Americana, no Estatuto da Corte e em seu Regulamento. Tal procedimento culmina com uma sentença, com respeito à qual a Convenção Americana consagra o seguinte:

Artigo 63

1. Quando decidir que houve violação de um direito ou liberdade protegidos nesta Convenção, a Corte determinará que se assegure ao prejudicado o gozo de seu direito ou liberdade violados. Determinará também, se isso for procedente, que sejam reparadas as conseqüências da medida ou situação que haja configurado a vulneração desses direitos, bem como o pagamento de indenização justa à parte lesada.

Artigo 68

1. Os Estados Partes na Convenção comprometem-se a cumprir a decisão da Corte em todo caso em que sejam partes.
2. A parte da sentença que determinar indenização compensatória poderá ser executada no país respectivo pelo processo interno vigente para a execução de sentenças contra o Estado.

2.3 Medidas provisórias

O artigo 63 da Convenção Americana determina que em casos de extrema gravidade e urgência, quando se faça necessário evitar danos irreparáveis às pessoas, a Corte poderá tomar as medidas provisórias que considere pertinentes nos assuntos levados a seu conhecimento. Da mesma forma, mesmo quando a Corte não tiver o assunto sob conhecimento, pode ditar medidas provisórias a pedido da Comissão Interamericana.

As medidas provisórias se referem normalmente a ações preventivas solicitadas aos Estados a fim de proteger a vida de pessoas que se encontrem ameaçadas ou em risco, e consistem, por exemplo, em aspectos tais como oferecer proteção pessoal e investigar as ameaças recebidas.

3. O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS COMO MEIO DE REPARAÇÃO DA VIOLÊNCIA EM CASOS INDIVIDUAIS

3.1 Configuração de responsabilidade internacional

p>

Com respeito ao sistema interamericano de direitos humanos como meio de reparação da violência, devemos destacar que a premissa fundamental é que toda violação dos direitos humanos cometida por agentes do Estado acarreta para este a obrigação de reparação. A respeito, consideramos importante deslindar uma diferença fundamental existente no direito internacional dos direitos humanos entre a violência cometida por um agente estatal no exercício de suas funções, e a violência cometida por um ator não pertencente ao Estado.

A fim de tratar de tal diferença denominaremos "crimes comuns" aquelas situações de violência não cometidas por agentes do Estado. A propósito, o regime de responsabilidade internacional dos Estados por violações dos direitos humanos cometidas por seus agentes é muito mais conhecido que o relativo às obrigações dos Estados, no âmbito do direito internacional dos direitos humanos, com respeito aos delitos comuns. Todavia, nos dois casos o Estado tem uma série de obrigações, e o não cumprimento destas, quando se trata de delitos comuns, também pode gerar ao Estado responsabilidade internacional.

Um exemplo clássico para comparar a responsabilidade internacional dos Estados nos dois casos poderia ser as torturas cometidas por um agente do Estado, como um policial, por um lado, e, por outro, a violência cometida por um delinqüente comum contra uma determinada pessoa, ocasionando lesões graves, por exemplo. O primeiro caso pode gerar para o Estado a responsabilidade internacional pela violação do artigo 5 da Convenção Americana, relativo ao direito à integridade pessoal. Por outro lado, no segundo caso a situação, à luz do direito internacional dos direitos humanos, é diferente.

O artigo 1 (1) da Convenção Americana estabelece que "os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social".

A Corte Interamericana explica que a referida obrigação de garantir o livre e pleno exercício dos direitos humanos a que se refere o artigo transcrito anteriormente

implica no dever de organizar todo o aparato governamental e, em geral, todas as estruturas através das quais se manifesta o exercício do poder público, de tal forma que sejam capazes de assegurar juridicamente o livre e pleno exercício dos direitos humanos. Isso compreende a obrigação dos Estados de prevenir, investigar e sancionar toda violação dos direitos reconhecidos pela Convenção; buscar o restabelecimento do direito violado e, nesse caso, reparar os danos produzidos pela violação dos direitos humanos.

(...)

Assim, é claro que, em princípio, é imputável ao Estado toda violação aos direitos reconhecidos pela Convenção ocorrida por um ato do poder público ou de pessoas que atuam com base nos poderes que ostentam por seu caráter oficial. Não obstante, não se esgotam aí as situações nas quais

um Estado está obrigado a prevenir, investigar e sancionar as violações dos direitos humanos, nem os casos em que sua responsabilidade pode ver-se comprometida por efeito de uma lesão a esses direitos. A respeito, um fato ilícito que viole os direitos humanos que inicialmente não seja imputável diretamente a um Estado, por exemplo, por ser obra de um particular ou por não ter sido identificado o autor da transgressão, pode acarretar a responsabilidade internacional do Estado, não pelo fato em si, mas por falta da devida diligência para prevenir a violação ou para tratá-la nos termos requeridos pela Convenção.

(...)

Se o aparato do Estado atua de modo que tal violação fique impune e não se restabeleça, quando seja possível, a vítima, na plenitude de seus direitos, pode afirmar que não foi cumprido o dever de garantir o livre e pleno exercício às pessoas sujeitas à sua jurisdição. O mesmo é válido quando se tolera que particulares ou grupos deles atuem livre ou impunemente em menosprezo pelos direitos humanos reconhecidos na Convenção.

De acordo com tal explicação da Corte Interamericana, o Estado, no caso da violência cometida pelo delinqüente comum, pode incorrer em responsabilidade internacional se não preveniu, dentro do possível, o fato e se não o investigou em seguida de maneira séria, tendo em vista sancionar o responsável; porém não tem responsabilidade direta, digamos, nem tem tampouco, em princípio, a obrigação de indenizar a vítima ou seus familiares pela violação do direito humano à integridade pessoal no exemplo citado, pois tal violação não foi cometida por um agente do Estado. No exemplo das torturas cometidas pelo policial, o regime de responsabilidade internacional é diferente, já que o policial é um agente do Estado. Nesse caso, opera igualmente a obrigação que tinha o Estado de tratar de prevenir o fato, e o Estado também é obrigado a investigar de maneira séria as torturas, e também a sancionar os responsáveis.

A diferença fundamental se refere então à obrigação do Estado de indenizar às vítimas ou a seus familiares. No caso da violação não cometida por um agente do Estado este não tem, em princípio, a obrigação de indenizar. Por outro lado, se a violação é cometida por um agente do Estado, se entende que foi o próprio Estado aquele que a cometeu, e em tal virtude tem a obrigação, assumida internacionalmente ao ratificar a Convenção Americana, de indenizar a vítima ou seus familiares.

Note-se, todavia, que no caso da violação cometida pelo delinqüente comum, o Estado é obrigado a investigar cada caso de maneira séria, do contrário pode incorrer em responsabilidade internacional. A Corte Interamericana esclareceu que

em certas circunstancias pode ser difícil a investigação de fatos que atentem contra os direitos da pessoa. A obrigação de investigar é, como a de prevenir, uma de meio ou comportamento que não deixa de ser cumprida pelo único fato de que a investigação não produz um resultado satisfatório. Todavia, deve ser realizada com seriedade e não como uma simples formalidade condenada de antemão a não render frutos. Deve ter um sentido e ser assumida pelo Estado como um dever jurídico próprio e não como uma simples gestão de interesses particulares, que dependa da iniciativa processual da vítima ou de seus familiares ou da contribuição privada de elementos comprobatórios, sem que a autoridade pública busque efetivamente a verdade. Esta apreciação é válida qualquer que seja o agente ao qual possa eventualmente ser atribuída a violação, mesmo o particular, pois, se seus fatos não são investigados com seriedade, acabariam auxiliados pelo poder público, o que comprometeria a responsabilidade internacional do Estado.

Da mesma forma, a Comissão assinalou, em relação à obrigação que os Estados têm de investigar seriamente os delitos comuns, que

a obrigação de investigar não deixa de ser cumprida apenas porque não existe uma pessoa condenada ou pela circunstancia de que, apesar dos esforços realizados, seja impossível a acreditação dos fatos. Todavia, para estabelecer de forma convincente e crível que este resultado não foi produto da execução mecânica de certas formalidades processuais sem que o Estado busque efetivamente a verdade, este deve demonstrar que realizou uma investigação imediata, exaustiva,

séria e imparcial.

Um exemplo interessante sobre a responsabilidade internacional dos Estados em casos em que não foi possível determinar que os atos tenham sido cometidos por agentes do Estado, pode se encontrar em um caso em que se tenha denunciado à Comissão Interamericana que agentes do Estado haviam assassinado várias pessoas, e a Comissão não encontrou provas suficientes para estabelecer que agentes públicos foram os responsáveis. A CIDH, todavia, declarou a responsabilidade internacional do Estado por não ter realizado uma investigação apropriada.

Em tal caso, referente a uma petição na qual se denunciou que, no âmbito das eleições realizadas em 3 de dezembro de 1989 no estado de Guerrero, México, houve "vários ataques generalizados à soberania popular e aos direitos políticos dos habitantes daquele Estado, concretizadas em diversas etapas (preparação, votação, escrutínio, e cômputo dos votos, em comissões e distritos, de certificação de resultados e de qualificação...)", acrescentando-se que "os diversos fatos denunciados, supostamente cometidos por agentes do governo de Guerrero, ou por pessoas protegidas pelo mesmo, incluem o homicídio de várias pessoas".

Em seu Relatório sobre os aspectos de fundo do caso, a Comissão assinalou que não contava com provas que lhe permitissem estabelecer que os homicídios tivessem sido cometidos por agentes do Estado, porém determinou que a investigação dos fatos não foi adequada, decidiu com base nisso que o Estado tinha responsabilidade internacional pela violação de outros direitos humanos diferentes do ao direito à vida, e indicou ao Estado que devia indenizar os familiares das vítimas tendo em vista tal violação. A Comissão estabeleceu textualmente o seguinte:

A Comissão, segundo as provas que lhe foram entregues no presente processo, reitera que não foi possível estabelecer que o Estado mexicano foi responsável pela violação do direito à vida das pessoas individualizadas na seção respectiva da análise precedente (...).

A CIDH decidiu que as autoridades mexicanas não realizaram, com a devida diligência, uma investigação séria ante graves denúncias por violações dos direitos humanos, cujo resultado definitivo foi a impunidade dos responsáveis. (...)

Como consequência, a Comissão reitera a seguinte conclusão: o Estado mexicano é responsável pela violação dos direitos às garantias judiciais (artigo 8) e à proteção judicial (artigo 25), ambos estabelecidos na Convenção Americana, de acordo com a obrigação imposta pelo artigo 1 (1) do referido instrumento internacional, em prejuízo dos familiares das seguintes pessoas: Clemente Ayala Torres, (...)

Em virtude do compromisso livremente assumido ao ratificar a Convenção Americana, o Estado mexicano é obrigado a reparar as consequências das violações estabelecidas neste relatório.

De acordo com o anterior, a falta de investigação apropriada da violência que constitui delitos comuns, tendo em vista sancionar os responsáveis, pode implicar em violações por parte do Estado de diferentes direitos humanos das vítimas ou de seus familiares, entre eles os tratados nos artigos 8 e 25, respectivamente, da Convenção Americana. Assim, o artigo 8 (1) da Convenção estabelece que:

Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos e obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outro caráter.

O artigo 25 da Convenção trata do direito a um recurso efetivo, e da obrigação dos Estados de garantir que a autoridade competente decida o recurso e que sua decisão seja cumprida:

Artigo 25. Proteção Judicial

1. Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juizes ou tribunais competentes, que a proteja de atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.

2. Os Estados Partes comprometem-se:

- a. a assegurar que a autoridade competente prevista pelo sistema legal do Estado decida sobre os direitos de toda pessoa que interpuser tal recurso;
- b. a desenvolver as possibilidades de recurso judicial, e
- c. a assegurar o cumprimento, pelas autoridades competentes, de toda decisão em que se tenha considerado procedente o recurso.

De acordo com o anterior, o ilícito penal gera ao delinqüente responsabilidade penal individual, a nível nacional, e pode gerar ao Estado responsabilidade internacional no plano do direito internacional dos direitos humanos. Por outro lado, a violação de um direito humano por um agente do Estado gera responsabilidade internacional ao Estado no âmbito do direito internacional dos direitos humanos, salvo se o Estado tiver envidado esforços visando prevenir a violação, e, após sua ocorrência, tenha investigado seriamente os fatos com vistas a sancionar os responsáveis, e tenha da mesma forma indenizado a vítima ou seus familiares, na forma explicada.

É importante acrescentar que o não cumprimento sistemático da obrigação dos Estados de investigar os delitos comuns e sancionar os responsáveis cria situações de impunidade, e com respeito a isso a Comissão Interamericana tem sustentado que "é um dos sérios problemas relativos à administração da justiça no Hemisfério" e que "a impunidade e as violações ao devido processo legal constituem um grave problema que afeta tanto as vítimas como os cidadãos acusados de violarem a lei". O problema de uma impunidade sistemática, como tem sustentado a Comissão, transcende o deixar impunes vários crimes individuais, e se converte em uma situação que tem impacto sobre a própria vida da nação e sua cultura, afetando não apenas as pessoas que foram vítimas de violações dos direitos humanos ou de outros crimes, como também a sociedade em geral.

Por sua vez, a Corte Interamericana definiu a impunidade como sendo "a falta em seu conjunto de investigação, captura, julgamento e condenação dos responsáveis pelas violações dos direitos protegidos pela Convenção Americana".

A impunidade constitui, assim, uma situação de grave violação das obrigações dos Estados e implica em um tipo de círculo vicioso que tende a se repetir e perpetuar, aumentando a ocorrência de delitos, em sua maioria violentos. A impunidade gera situações de injustiça que podem implicar em novas violações dos direitos humanos, quando as pessoas optam por sistemas primitivos para obter justiça pelas próprias mãos.

De acordo com o exposto anteriormente, o Estado, além da obrigação internacional de tratar de prevenir a ocorrência de delitos comuns que violem direitos fundamentais, tem a obrigação de investigar de maneira séria aqueles delitos com o objetivo de sancionar os responsáveis. O não cumprimento de tal obrigação gera responsabilidade internacional ao Estado, mesmo quando o fato que a originou tenha sido cometido por um criminoso comum.

Por outro lado, o não cumprimento reiterado e sistemático, pelos Estados, de sua obrigação de prevenir, investigar seriamente e sancionar as violações que implicam em muitos casos delitos comuns cria situações de impunidade, que têm um impacto muito grande na vida da sociedade e no direito humano de cada pessoa a viver uma vida digna e sem medo.

3.2 Reparações no sistema interamericano

Mencionados os casos em que se gera responsabilidade internacional para os Estados em consequência de atos de violência, passamos a nos referir à obrigação de compensação no sistema interamericano de direitos humanos.

A respeito, a Corte Interamericana assinalou que as medidas de reparação tendem a fazer desaparecer os efeitos das violações cometidas. Tais medidas compreendem as diferentes formas em que um Estado pode fazer frente à responsabilidade internacional a que incorreu, que, de acordo com o direito internacional, consistem em medidas de restituição, indenização, reabilitação, satisfação e também destinadas à não repetição dos atos.

A Corte Interamericana estabeleceu os critérios essenciais que devem orientar uma justa indenização destinada a compensar economicamente, de uma maneira adequada e efetiva, os danos sofridos com as violações. A Corte estabeleceu que a indenização tem um caráter meramente compensatório, e que a mesma será outorgada na extensão e medida suficientes para ressarcir tanto os danos materiais como os morais causados.

A jurisprudência do sistema interamericano sobre reparações tem sido consistente ao incluir nos danos materiais o dano emergente e o lucro cessante. Quanto ao dano emergente, este tem sido entendido como a consequência patrimonial direta e imediata dos fatos. Neste conceito são considerados os gastos em que incorreram os familiares da vítima como resultado direto dos fatos.

Quanto ao lucro cessante, este se entende como a perda de rendimentos ou de benefícios que se deixou de obter por ocasião de um determinado fato.

Da mesma forma, a Corte Interamericana estabeleceu uma presunção em relação ao dano moral sofrido pelas vítimas de violações dos direitos humanos e seus familiares. Nesse sentido, a Corte assinalou que:

O dano moral mencionado pode compreender tanto os sofrimentos e as aflições causados às vítimas diretas e a seus parentes próximos, como o menosprezo pelos valores significativos para as pessoas e outras perturbações que não são suscetíveis à medição pecuniária. É uma característica comum às diversas expressões do dano moral que, não sendo possível designar um equivalente monetário preciso, só possam, para fins da reparação integral às vítimas, ser objeto de compensação, e isso de duas maneiras. Em primeiro lugar, mediante o pagamento de uma soma de dinheiro ou a entrega de bens ou serviços apreciáveis em dinheiro, que o Tribunal determine a aplicação razoável da decisão judicial e em termos de equidade. E, em segundo lugar, mediante a realização de atos ou obras de alcance ou repercussão públicos, que tenham como efeito a recuperação da memória das vítimas, o restabelecimento de sua dignidade, ou o envio de uma mensagem de reprovação oficial às violações dos direitos humanos de que se trata e de compromisso com os esforços tendentes a que não voltem a ocorrer.

Outro aspecto compreendido na reparação são as medidas de satisfação e as garantias de não repetição. A satisfação é entendida como toda medida que o autor de uma violação deve adotar de acordo com os instrumentos internacionais ou o direito consuetudinário, que tem como objetivo o reconhecimento do cometimento de um ato ilegal. A satisfação tem lugar quando se levam a cabo três atos, geralmente, em forma cumulativa: as desculpas, ou qualquer outro gesto que demonstre o reconhecimento da autoria do ato em questão; o julgamento e castigo dos indivíduos responsáveis e a adoção de medidas para evitar que o dano se repita.

A jurisprudência recente da Corte Interamericana estabeleceu expressamente a realização de uma investigação como forma de reparação. Especificamente no caso Castillo Páez, em relação às violações de cuja autoria o Estado peruano foi considerado responsável, ela sustentou que este tinha a obrigação de investigar os fatos que as produziram.

Também foi assinalado no sistema interamericano que as custas e os gastos devem ser considerados compreendidos dentro do conceito de reparação consagrado no artigo 63(1) da Convenção Americana.

1. CONCLUSÕES

O sistema interamericano de direito humanos constitui um mecanismo muito importante para a

promoção e a proteção dos direitos humanos no Hemisfério americano, bem como para impulsionar reparações nas situações de violência explicadas anteriormente. Sua evolução, de 1948 até os dias de hoje, tem sido caracterizada pela criação de diferentes órgãos e instrumentos internacionais de direitos humanos. Existe, atualmente, uma estrutura jurídica adequada e órgãos com a devida faculdade para aplicá-las. Todavia, seu conhecimento limitado implica em geral, a privação da utilização de um sistema que demonstrou ser muito eficaz na promoção e defesa dos direitos humanos.

O conhecimento limitado do sistema interamericano de direitos humanos é uma circunstância comum à maioria dos países do Hemisfério. No entanto, o sistema interamericano de direitos humanos continua realizando o trabalho que lhe foi encomendado: o de tratar obter justiça respeito a violações de direitos humanos quando a justiça local não tiver funcionado, ou quando haja situações tais como as de atraso injustificado no funcionamento da justiça local.

Obrigado,

RELATÓRIOS DOS GRUPOS DE TRABALHO

GRUPO DE TRABALHO N° 01

A violência e sua superação no âmbito da economia.

Coordenador: Márcio Sanchez (MNMMR)

Relator: José Magalhães (Cáritas Brasileira)

Histórico: Ivônio Barros (IBASE)

Debate atual: Ronaldo Garcia (IPEA)

Novas Propostas: Austregésilo Ferreira Melo (INESC)

Novas Experiências:

Relatório

O Grupo 1 discutiu a superação da violência no âmbito da economia a partir da sua concepção histórica. Segundo o grupo a humanidade é historicamente marcada pela violência e conduzida pela ganância. O 'natural' é a violência. O 'anormal' é a não-violência.

O que tem movido o capitalismo em toda sua história tem sido os fatos que mais geraram a violência: a escravidão, a dizimação de povos indígenas, a exploração do homem pelo homem, as guerras, os genocídios etc. A sociedade de classes é por natureza gananciosa, e, por conseguinte, violenta.

Somos um dos países mais injustos do mundo. No início era a escravidão. Quando foi impossível manter a escravidão, a economia teve que mudar de estratégia.

A República nada trouxe de diferente. Não era democrática, e tinha uma indústria sem mercado de massas. No período do pós-guerra, que foi o período histórico mais democrático, o trabalho chegava a absorver 50% da renda nacional. De 64 para cá, com a ditadura militar, chegamos a 30%. Isso se deu graças a um processo de extrema violência: fechamento de sindicatos, prisão de parlamentares, esquadrões da morte etc.

Em 1960, o Brasil ocupava o 43º no IDH, em 1995 subiu para o 65º lugar. O salário mínimo perdeu 80% do seu poder aquisitivo.

O período de maior violência econômica porém se dá nos anos 90: as taxas de juros são as mais altas do mundo; a dívida pública aumenta em 10 vezes mais. Presenciamos um processo acelerado de transferência de renda da base da sociedade para o topo da pirâmide. Somos produtores mundiais de superávit primário, para pagar a dívida. Temos suicídios de índios, apagão, piora da qualidade de

vida... um processo acelerado de destruição de valores. São prejuízos sociais incomparáveis.

O escândalo do trabalho escravo continua, com a conivência das oligarquias e do Estado. Na atualidade, são 25 mil trabalhadores e trabalhadoras em situação de escravidão, sobretudo no sul do Para. Em 2001, 22 casos foram registrados, dos quais, 7 fazendas são reincidentes pela 3ª, 4ª e 9ª vez consecutivas. A cumplicidade da polícia e das oligarquias locais dão sustentação à situação.

Ao grupo, preocupou o fato de o tema da juventude não ter ainda sido abordado como tema de direitos humanos. Não se percebe nenhuma política de direitos humanos voltada também para este segmento. O processo de precarização de trabalho da atualidade atinge de cheio a juventude: ainda inexperiente para o trabalho, têm que se submeter a baixos salários. As alternativas têm sido os estágios, onde são explorados e submetidos a todo tipo de atividades, sem nenhuma garantia trabalhista, ou ainda o tráfico e a exploração sexual.

Estes são, em síntese, instrumentos econômicos da violência, que compõem toda uma estratégia de repressão. A alternativa é a organização para combater tudo isso. É lutar por novos valores, por uma política de distribuição de renda, de respeito à ampliação desses valores. Isto se faz com democracia, por meio do controle social das políticas públicas e com mudança de governo. A superação da violência no âmbito da economia vai além da mera elaboração de novas leis. Necessita de uma profunda reforma política no país. Se a violência nasce na economia podemos pensar uma economia sem violência? Resistir é o caminho. Se a violência é da natureza humana, essa mesma natureza gera a existência e pode criar uma nova sociedade. Um outro mundo é possível.

O que tem movido o capitalismo em toda sua história tem sido os fatos que mais geraram a violência: a escravidão, a dizimação de povos indígenas, a exploração do homem pelo homem, as guerras, os genocídios etc. A sociedade de classes é por natureza gananciosa, e, por conseguinte, violenta.

Somos um dos países mais injustos do mundo. No início era a escravidão. Quando foi impossível manter a escravidão, a economia teve que mudar de estratégia.

A República nada trouxe de diferente. Não era democrática, e tinha uma indústria sem mercado de massas. No período do pós-guerra, que foi o período histórico mais democrático, o trabalho chegava a absorver 50% da renda nacional. De 64 para cá, com a ditadura militar, chegamos a 30%. Isso se deu graças a um processo de extrema violência: fechamento de sindicatos, prisão de parlamentares, esquadrões da morte etc.

Em 1960, o Brasil ocupava o 43º no IDH, em 1995 subiu para o 65º lugar. O salário mínimo perdeu 80% do seu poder aquisitivo.

O período de maior violência econômica porém se dá nos anos 90: as taxas de juros são as mais altas do mundo; a dívida pública aumenta em 10 vezes mais. Presenciamos um processo acelerado de transferência de renda da base da sociedade para o topo da pirâmide. Somos produtores mundiais de superávit primário, para pagar a dívida. Temos suicídios de índios, apagão, piora da qualidade de vida... um processo acelerado de destruição de valores. São prejuízos sociais incomparáveis.

O escândalo do trabalho escravo continua, com a conivência das oligarquias e do Estado. Na atualidade, são 25 mil trabalhadores e trabalhadoras em situação de escravidão, sobretudo no sul do Para. Em 2001, 22 casos foram registrados, dos quais, 7 fazendas são reincidentes pela 3ª, 4ª e 9ª vez consecutivas. A cumplicidade da polícia e das oligarquias locais dão sustentação à situação.

Ao grupo, preocupou o fato de o tema da juventude não ter ainda sido abordado como tema de direitos humanos. Não se percebe nenhuma política de direitos humanos voltada também para este segmento. O processo de precarização de trabalho da atualidade atinge de cheio a juventude: ainda inexperiente para o trabalho, têm que se submeter a baixos salários. As alternativas têm sido os estágios, onde são explorados e submetidos a todo tipo de atividades, sem nenhuma garantia trabalhista, ou ainda o tráfico e a exploração sexual.

Estes são, em síntese, instrumentos econômicos da violência, que compõem toda uma estratégia de repressão. A alternativa é a organização para combater tudo isso. É lutar por novos valores, por uma política de distribuição de renda, de respeito à ampliação desses valores. Isto se faz com democracia, por meio do controle social das políticas públicas e com mudança de governo. A superação da violência no âmbito da economia vai além da mera elaboração de novas leis. Necessita de uma profunda reforma política no país. Se a violência nasce na economia podemos pensar uma economia sem violência? Resistir é o caminho. Se a violência é da natureza humana, essa mesma natureza gera a existência e pode criar uma nova sociedade. Um outro mundo é possível.

PROPOSTAS

1. Implementação, em regime de urgência, de medidas repressivas, penais e criação de alternativas para coibir a prática do trabalho escravo.
2. Ampliação urgente dos recursos e meios alocados ao programa nacional de combate ao trabalho escravo.
3. Confisco das terras flagradas com trabalho escravo por rito sumário.
4. Estabelecimento de competência da Justiça Federal, para os casos de trabalho escravo.
5. Corte imediato de financiamentos públicos aos responsáveis por prática de trabalho escravo.
6. Aprovação imediata de projeto de lei com vistas a equilibrar o ônus da carga tributária, de maneira que quem ganhe mais pague mais, e quem ganhe menos pague menos.
7. Reagrupamento dos programas do PPA — Plano Plurianual de Investimentos do Governo Federal — de modo a otimizar a aplicação dos recursos da União.(exemplos: fusão do programa bolsa escola e programa de erradicação do trabalho infantil — MEC/SEAS/MPAS e fusão do programa agente jovem (SEAS) e do programa serviço civil voluntário (SEDH)).
8. Reforma do Poder Judiciário, com vistas a erradicar a impunidade e permitir o acesso da população à Justiça, inclusive com a adoção de mandatos para os membros do citado poder.
9. Priorização da infância, da juventude e do idoso, incluindo o **corte** gênero, raça e necessidades especiais, na proposta orçamentária do governo federal enviada ao Congresso Nacional.
10. Priorização dos catadores e catadoras papel e materiais recicláveis na gestão dos resíduos sólidos urbanos, como uma das formas de garantir a geração de emprego e renda por meio de empresas sociais, como as cooperativas.
11. Criação de lei que tipifique como crime de responsabilidade dos governantes, ações policiais de repressão aos movimentos sociais, revogando dispositivos legais que impeçam ou dificultem o seu desenvolvimento.
12. Alocação de recursos orçamentários para o imediato pagamento da dívida do FGTS em uma única parcela conforme decisão judicial.
13. Ênfase na aplicação e funcionamento da Política Nacional do Idoso.
14. Apoio à criação de um fórum da sociedade civil para o controle sobre o Orçamento da União.
15. Acompanhamento da execução do Orçamento da União pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal.
16. Destinação de recursos públicos, prioritariamente, para o financiamento do micro-crédito e da pequena e média empresa.
17. Transformação do Conselho criado juntamente com o Fundo de Combate à Pobreza, nos moldes do CNAS e do CONANDA, com participação da sociedade civil.

18. Maior investimento em ciência e tecnologia para o desenvolvimento de novas práticas tecnológicas.
19. Reforma agrária eficiente com distribuição de terra, crédito e capacitação técnica adequada.
20. Mais investimento na formação superior, facilitando o acesso a este investimento por parte dos jovens, bem como educação alternativa (teatro, esporte, música, artes etc).
21. Investimento em moradia, qualificação e geração de trabalho e renda, como prioridade para as populações de rua.

RELATÓRIO DO GRUPO 2

A VIOLÊNCIA E SUA SUPERAÇÃO NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO

Coordenador: Cláudio Beirão (CIMI)

Relator: Roberto Monte (Rede Educação em Direitos Humanos, Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos do Rio Grande do Norte)

Histórico: Pedro Wilson (Prefeito de Goiânia-GO)

Debate atual: Maria Eliane Menezes de Farias (Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão)

Novas Propostas: Deputada Maria do Carmo Lara (PT-MG)

Melhores experiências: Luis Henrique (ONG Anima Mundi — SP)

1. A INTERVENÇÃO DOS EXPOSITORES

O Prefeito de Goiânia-GO, Pedro Wilson, destacou avanços no acesso público à Educação, através das inúmeras lutas pela democratização nas Escolas, mas ressaltou que muita coisa precisa ainda ser feita. A Escola ainda é um ambiente que violenta, e que discrimina. A Educação é um dos instrumentos principais de superação da violência. No seu entender a Escola deve constituir-se num ambiente prazeroso, com espaços para as artes, para a cultura, para o lazer, com equipamentos que funcionem, com professores bem formados, bem remunerados, motivados e comprometidos, que dê vazão positiva à energia e aos anseios de nossas crianças e jovens.

A Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, Maria Eliane Menezes de Farias, destacou os aspectos da relação Cidadania e Educação. No seu entender o educar para a cidadania tem sido a preocupação central tanto do ordenamento jurídico, quanto da moderna pedagogia, no que se refere aos objetivos do sistema educacional. A educação para a cidadania requer muito mais do que a simples criação de oportunidades de participação dos alunos em alguns eventos proporcionados pela escola, porém este pode ser um começo. Para que haja uma educação de cidadãos, é preciso que acima de tudo os indivíduos, vistos como iguais, tenham a oportunidade de dialogar, expor seus anseios, necessidades e opiniões para que a escola passe a ser vista como local de troca, de relacionamento interativo, e não de imposições e regras, que muitas muitas vezes não condizem com sua realidade.

A Deputada Federal Maria do Carmo Lara, do PT-MG, destacou que a Educação é fundamental para a construção do desenvolvimento. Onde houve investimentos acentuado na Educação, houve desenvolvimento. A Escola é violenta, porque ela reflete a violência do mundo em que está inserida. É necessário resgatar valores e a força da sociedade civil. É preciso cultivar a cultura da paz. É preciso também fortalecer o controle social nas políticas de Educação. Como contribuição para o debate a Deputada ressaltou as propostas construídas pelo Seminário Nacional Sobre Violência Urbana e Segurança Pública realizado em outubro de 2001, promovido pela Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior em parceria com o Conselho Nacional de Saúde e Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, que estão relacionadas neste relatório.

Luís Henrique, representante da ONG Anima Mundi, de São Paulo, ressaltou na sua fala os aspectos e as relações da natureza humana. O ser humano é um sujeito da educação. O homem não é violento por natureza. A educação tem um papel importante de transformar o ser humano violento em um ser humano pacífico. A educação deve começar antes que a violência aconteça. Luís Henrique destacou três pilares fundamentais para o desenvolvimento da Educação: 1) A universalização e acesso público; 2) A qualidade, e 3) O perfil e os conteúdos aplicados pelo educador.

2. O DEBATE NO PLENÁRIO

A discussão realizada no Grupo foi bastante participativa. As pessoas inscritas para o debate, num total de 22 intervenções, ressaltaram nas suas falas sobre o papel fundamental da Educação na vida do cidadão, e sua conseqüente importância como superação da violência. Os participantes também observaram sobre os diversos aspectos da violência da Escola, desde o distanciamento da família no processo educativo, como também da ausência de políticas públicas governamentais que possa superar esses problemas e desigualdades. Os expositores também fizeram nova intervenção, respondendo questões e reafirmando alguns de suas falas anteriores. Os participantes também apresentaram uma série de propostas, que iremos detalhar a seguir.

3. PROPOSTAS

4. PROPOSTAS

- 3.1. Implementar políticas públicas, e não apenas políticas compensatórias, visando o fortalecimento da família e do conceito de cidadania. Criar condições para o cidadão, seja profissionais do ensino, tanto quanto os pais e alunos, para o enfrentamento das questões sócio-econômicas, culturais e raciais.
- 3.2. Fomentar a capacitação contínua aos profissionais do ensino, visando a humanização e sensibilização destes agentes institucionais para as demandas da sociedade.
- 3.3. Implementar políticas públicas que assegurem uma inclusão de fato e de direito aos portadores de necessidades especiais, no âmbito educacional.
- 3.4. Manutenção e ampliação de programas para jovens à margem do sistema de ensino, como o Serviço Civil Voluntário, que propicia educação em direitos humanos e cidadania, além de capacitação profissional, pois só assim os jovens expostos a violência podem agir como sujeitos de sua realidade, com cidadãos.
- 3.5. Implantar políticas para afastar os jovens do tráfico de drogas, por meios de Programas capazes de oferecer emprego, renda e capacitação profissional.
- 3.6. Combater o tráfico de drogas e armas na sua fonte de origem, com ações conjuntas da Polícia Federal; Polícias Estaduais; Banco Central; Receita Federal e Ministério Público.
- 3.7. Estimular a adoção de penas alternativas.
- 3.8. Criar um piso salarial nacional para policiais.
- 3.9. Implementação de uma política pública de instrumentos legais e operacionais que garantam efetivação dos direitos educacionais presentes na disposição constitucional de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do direito à educação a todos, bem como o direito ao exercício da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.
- 3.10. Integração dos direitos educacionais presentes no ECA, LOAS e LDBN para a efetividade de uma política pública articulada para o cumprimento do princípio da prioridade absoluta.
- 3.11. Reafirmação e efetivação das garantias contidas no Art. 3º da LDB. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; como medidas mitigadoras e preventivas da violência na Escola.

3.12. Criação de um grupo de trabalho suprapartidário para o acompanhamento da Proposição: **PL-4766/1998** Autor **Bonifácio de Andrada - PSDB /MG** . Data de Apresentação: 1/9/1998.

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Ordinária Ementa: Consolida a legislação educacional brasileira em complementação à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. projeto de lei sob o número que consolida a legislação Educacional Brasileira.

3.13. Inclusão de temas transversais nos planos de ensino da Educação Formal, tais como a questão do idoso, da violência, da diversidade/discriminação em todos os âmbitos e dos portadores de deficiência.

3.14. O Poderes Executivo e Legislativo devem criar mecanismos de participação dos alunos na elaboração de políticas públicas de Educação.

3.15. Retorno das disciplinas de Civismo ao currículo escolar nacional.

3.16. Garantir a presença do Psicólogo Escolar em todos os turnos de ensino;

3.17. Trabalhar a auto-estima da Criança e do Adolescente para combater o aliciamento da criança e do adolescente dentro da própria Escola;

3.18. Educação para o trânsito como Programa regular;

3.19. Oferecimento de merenda escolar durante o período de férias;

3.20. Criação de Escola de Pais no âmbito do Ensino Público.

3.21. Que a VII Conferência Nacional de Direitos Humanos participe da Campanha Nacional pela derrubada dos vetos ao Plano Nacional de Educação, e ao mesmo tempo se empenhe junto ao Presidente do Congresso Nacional para a convocação de uma sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado para votar a derrubada dos vetos ao Plano Nacional de Educação.

3.22. Que a VII Conferência divulgue para todos os participantes os 03 documentos entregue à Mesa do grupo cujo conteúdo abordam o mapa da violência em nossas escolas, fruto da pesquisa realizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação.

3.23. Que a educação leve em conta o fato do envelhecimento da população e a importância de se educar para a velhice.

3.24. Que o Governo Federal invista em capacitação para os Conselheiros de Educação de modo que também exerça melhor controle social sobre a Merenda Escolar.

3.25. Investir mais no trabalho de Educação para adultos.

3.26. Ratificar a cota de 20% de vagas aos indígenas do Brasil nas Universidades Federais, bem como em estágios no serviço público, de modo que envolva também as unidades da Federação brasileira;

3.27. Proibir a circulação do material didático que são distribuídos anualmente pelo Governo Federal cujo conteúdo fere frontalmente a cultura e dignidade do povo indígena.

3.28. Garantir a capacitação de professores para trabalhar com o povo indígena, bem como a construção de escolas públicas dentro das aldeias, sendo que os profissionais de educação sejam da comunidade indígena.

3.29. Realizar Cursos de Informática e Enfermagem a nível de ensino médio.

- 3.30. Capacitação contínua e continuada de professores e educadores das escolas públicas frente à inclusão de portadores de deficiências nas escolas de ensino regular.
- 3.31. Inclusão do psicólogo escolar na equipe de educadores das escolas públicas.
- 3.32. Inclusão do conteúdo de psicologia nos currículos das escolas públicas como matéria obrigatória.
33. Estimular a capacitação de professores para que possam lidar com as relações raciais no Brasil.
 34. Promover esforços para a criação de um Departamento de Combate ao Racismo na Escola, no âmbito das Secretarias Estaduais de Educação.
 35. Criar fóruns permanentes de discussão sobre o Sistema de Justiça e Segurança Pública visando a proposição de ações preventivas de combate à violência priorizando a juventude e a violência doméstica; visando também repensar o modelo penitenciário nacional; visando, ainda, ações de sensibilização que promovam mudanças na cultura de impunidade e de corrupção que permeiam todos os níveis de convivência da sociedade.
 36. Estimular a cultura de paz no processo educativo de crianças, adolescentes e jovens.
 37. Retomar na Câmara Federal a discussão do Projeto de Lei que institui a Política Nacional de Educação em Direitos Humanos.
 38. Incluir nos Parâmetros Curriculares Nacionais a questão da ética moral visando ações que superem a violência nas escolas.
 39. Estimular, no Parlamento Brasileiro, a discussão sobre a implantação do sistema de cotas para estudantes racial e socialmente discriminados quando chegam o momento do ingresso no Sistema de Ensino Superior, visando a concretização da política de ações afirmativas em nosso país.
 40. Criar junto ao Parlamento Brasileiro um Fórum Nacional Permanente de Diálogo e Aprendizado Coletivo na Superação da Violência.
 41. Estimular a implementação de programas de capacitação e sensibilização dos profissionais de educação voltados para os Direitos Humanos.
 42. Estimular a inclusão na formação de policiais civis, militares e federais, das temáticas do combate à discriminação contra mulheres, negros e homossexuais e dos demais aspectos dos Direitos Humanos.
 43. Garantir a representação de mulheres, negros e homossexuais no Conselho Nacional de Educação e no Conselho Nacional de Saúde.
 44. Implementação de um conjunto de providências que toquem as causas subjacentes do problema da violência, como: a) A promoção de uma cultura de tolerância e administração de conflitos sem recurso à violência; b) a promoção da igualdade entre os gêneros; c) a educação para a garantia do respeito aos Direitos Humanos.
 45. Realizar um trabalho articulado, integrando o Programa Nacional de Segurança Pública a outros programas sociais existentes no país.

GRUPO DE TRABALHO Nº 03

A VIOLÊNCIA E SUA SUPERAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE JUSTIÇA E DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coordenador: Joelson Dias (Comissão Nacional de Direitos Humanos - OAB)

Relator: Darci Frigo (Comissão Pastoral da Terra)

Histórico: Heráclito D'Abadia Camargo (Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Cidadão do Ministério Público de Goiás)

Debate atual: Roberto Freitas (Presidente da CNDH da OAB e da Associação Nacional de Defensores Públicos)

Novas Propostas: Sílvia Ramos (Universidade Cândido Mendes - RJ)

Melhores Experiências: I - Projeto Justiça Comunitária do DF — Iáris Ramalho Cortêz, e II — Trabalhos educativos da ABGLT para a superação da violência e preconceito - Marcelo Nascimento, Presidente da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Travestis - ABGLT

RELATÓRIO

A violência não pode ser tratada como problema de polícia meramente; seu enfrentamento passa pela implementação de políticas públicas de reforma agrária, educação, saúde, moradia, combate à miséria e todas as formas de exclusão social, especialmente a concentração de renda.

Quando os direitos são negados às grandes massas da população, cresce a violência e o discurso ideológico que criminaliza os pobres, como se estes fossem os grandes responsáveis pelo caos social, enquanto o crime do colarinho branco que dilapida o patrimônio público campeia e permanece impune. A defesa primordial do patrimônio privado coloca o aparato de segurança pública para combater seqüestros, enquanto o trabalho escravo persiste, atingindo número muito superior de trabalhadores.

O número de assassinatos no país aponta para uma verdadeira guerra civil não declarada.

O sistema de justiça e segurança pública estão em crise profunda, colocando em xeque nossa débil democracia.

Aos pobres nega-se o acesso à justiça como mecanismo de garantia dos direitos humanos. Por outro lado, a eles é direcionado o aparato criminal repressivo, sem garantia alguma de ampla defesa. O resultado é que os jovens, os pobres e os analfabetos constituem 95% dos presos no nosso país.

A **tortura** continua sendo o método mais usual para obtenção de provas, restando impunes praticamente todos os seus perpetradores. Os institutos de perícia ou estão sucateados, ou submetidos à manipulação pelos "donos do poder".

As universidades pouco têm feito para compreender o fenômeno da violência, preocupação primordial das pessoas que vivem nas periferias.

A sociedade civil só recentemente deu-se conta da gravidade do problema da segurança, historicamente deixado aos cuidados de setores conservadores e populistas.

Finalmente, entramos na década em que o problema da segurança e da justiça tomaram conta da agenda política de todos. Porque, ou haverá segurança para todos, ou não há segurança para ninguém.

O nível de preocupação com este tema foi demonstrado pela inscrição de cerca de trezentas pessoas neste grupo de trabalho, apresentando um quadro clamoroso, porém munidas de propostas para enfrentar os desafios apontados.

Estamos na encruzilhada de nossa construção democrática: urge reformar o Poder Judiciário, moralizando-o, democratizando-o e estabelecendo mecanismos de controlo social externo. Urge garantir mecanismos de acesso à justiça à população pobre, instalando em todo o país as **defensorias públicas**.

É também necessária a criação do sistema nacional de proteção às vítimas da violência com o fortalecimento dos Provitas e dos CEAVs.

A sociedade aqui representada e os próprios policiais reclamam a construção de uma nova polícia, unificada, humanizada e cidadã.

Emerge com força revolucionária a participação e o reconhecimento dos direitos humanos das chamadas "minorias".

Os conflitos sociais coletivos por terra rural e urbana não podem ser tratados como caso de polícia, mas com efetivo respeito aos direitos humanos.

Os povos indígenas reclamam a demarcação das suas terras, o fim da grilagem e a aprovação de um Estatuto que garanta seus direitos.

Mulheres, negros e homossexuais cobram mecanismos concretos de garantia e efetivação dos seus direitos, denunciando a discriminação e o preconceito.

A cultura dos direitos humanos no âmbito das polícias e dos operadores do direito passa também pela instituição de políticas públicas de **capacitação** em direitos humanos.

PROPOSTAS

1. Apoiar a proposta de reforma e unificação das polícias, na formação de uma polícia democrática, comunitária e cidadã;
2. Ministério da Justiça deve instituir políticas públicas de capacitação em direitos humanos aos operadores do direito, juizes, promotores, polícias civil, militar e federal;
3. Instalação das defensorias públicas em todas as unidades da federação para garantir acesso à justiça;
4. Garantir, mediante emenda constitucional, autonomia administrativa, funcional e orçamentária aos institutos de perícia oficial (criminalística e médico legal), ouvidorias e corregedorias do sistema judicial-policial-penitenciário;
5. Implantação do Programa de Proteção à vítimas e testemunhas em todos os estados da federação; apoio ao PL que criar um sistema nacional de apoio à vítimas da violência;
6. Projetos de Justiça Comunitária, de Conselhos Comunitários de segurança com participação da sociedade civil;
7. Aprovar lei visando garantir aos defensores dos direitos humanos acesso às Delegacias de Polícia, penitenciárias para apurar denúncias de violação dos direitos humanos;
8. Igualdade de tratamento para apenados presos, sem privilégios para graduados;
9. Criação de secretaria nos estados com atribuição para promover os direitos humanos;
10. Ampliar estruturas e instrumentos de atendimento às mulheres como homossexuais, portadores de deficiências, negros e outros grupos (ex.. Delegacias da Mulher);
11. Apoiar a imediata demarcação das terras indígenas; retirar garimpeiros, bio-piratas, madeireiros e fazendeiros das terras indígenas; respeito às crenças e tradições indígenas; garantir o direito de manifestação dos povos indígenas por parte da Polícia Federal;
12. Aprofundamento do debate sobre os PLs 2.057/91 — Estatuto dos Povos Indígenas e PL 1.610-B/96 — Mineração em terras indígenas. Reformulação do Estatuto do Índio. Não aprovação da atual proposta sem ouvir os índios;
13. Moção contra alteração do art. 144 da CF, concedendo atribuições de força policial às guardas municipais;
14. Criação de departamento de promoção dos direitos humanos para polícias;
15. Estabelecer mecanismos de controle social do sistema de segurança pública;
16. Destinar recursos do governo federal para a formação e capacitação de escritórios de apoio jurídico às organizações populares;
17. Criação de programas sociais, de habitação e educação para famílias de policiais vítimas de

- violência no trabalho e dos que são vítimas de ameaças;
18. Carta em repúdio à redução da maioria penal, garantindo a aplicação integral pelo executivo e pelo judiciário do ECA;
 19. Que o CDDPH apresente projeto de lei que estenda o direito à adoção aos parceiros homossexuais, conjuntamente;
 20. Apoiar campanhas para adoção de crianças negras;
 21. Adotar providências para impedir que a Rede Record continue praticando discriminação religiosa contra religiões afro-brasileiras;
 22. Apoio à luta por uma verdadeira reforma do judiciário, que leve à sua moralização, à sua democratização, no âmbito interno e do seu controle por parte da sociedade;
 23. No âmbito do Ministério Público criar promotorias especializadas na área de cidadania e controle externo da atividade policial; dotá-lo de recursos humanos auxiliares - peritos, agentes de investigação - e materiais para apuração direta dos crimes de maior poder ofensivo; priorizar o combate à criminalidade organizada;
 24. Criar grupo de monitoramento do PNDH com participação da sociedade civil; garantir recursos orçamentários para aplicar metas do PNDH;
 25. Que as próximas conferências sejam precedidas de conferências estaduais e que se estabeleça um processo de monitoramento das propostas concretas;
 26. Transformar a Comissão de Direitos Humanos da Câmara em Comissão permanente para a análise de mérito dos projetos de lei;
 27. Aumentar as penas dos crimes de abuso de autoridade e abuso de poder;
 28. Criação de estabelecimentos prisionais federais em todas as unidades da Federação;
 29. Criação de colônias penais industriais municipais; garantir condições dignas aos detentos e a humanização do sistema prisional;
 30. Reestruturação do sistema de justiça e segurança pública tem que priorizar integração em nível nacional do sistema de justiça criminal, com a criação do Ministério da Segurança Pública;
 31. Valorização e qualificação de policiais e agentes da lei;
 32. Criação do Departamento de Estatística da Segurança Pública;
 33. Exigir o direito de voto de presos em casas de custódias e delegacias de polícia;
 34. Divulgar e cobrar a aplicação da lei que pune os crimes de tortura;
 35. Garantir políticas públicas de saúde para jovens dependentes de drogas; combater o narcotráfico e a corrupção nas polícias; implementar conselhos municipais anti-drogas;
 36. Propor projeto de lei disciplinando a proteção aos dados pessoais e filmagens em locais públicos;
 37. Garantir espaço aos policiais e suas organizações nas mesas de debate das conferências;
 38. Direito aos PMs de serem regidos pela CLT// Equivalência salarial entre MP, Judiciário, defensores públicos e PMs;
 39. Jornada de trabalho com três turnos;
 40. Criação de Conselhos estaduais de direitos Humanos condicionando o repasse de recursos federais à sua efetivação;
 41. Local adequado à participação de pessoas portadoras de deficiências;

42. Punição dos mandantes e não apenas dos policiais que cumprem ordens;
43. Exigir o esclarecimento dos crimes cometidos durante a ditadura militar e a punição dos responsáveis;
44. Renovar a exigência de que os governos constituídos não tenham torturadores ocupando cargos públicos;
45. Reunir esforços das entidades para que a próxima Conferência possa ter um dossiê sobre os mortos da violência política pós ditadura.

Relatores: Darci Frigo, Andressa Caldas, Denise da Veiga Alves e Elmano de Freitas da Costa.

GRUPO DE TRABALHO 4

A VIOLÊNCIA E SUA SUPERAÇÃO NO ÂMBITO DA CULTURA

Coordenador: Iradj Roberto Eghrari (Comunidade Bahá'í)

Relator: Cristian Farias Martins, Pesquisador do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher — NEPEM - UnB

Histórico: Emílio Henrique Dellasoppa (Núcleo de Estudos da Violência da UFRJ)

Debate atual: Carlos Alberto dos Santos Vieira (UNESCO)

Novas Propostas: Sônia Nascimento (Geledés-SP)

Melhores Experiências: Feizi Milani (INPAZ)

RELATÓRIO

O senhor Dionísio Vandresen, da Comissão Pastoral da Terra do Paraná, conseguiu exprimir em poucas palavras os desafios deste grupo de trabalho: Como falar numa cultura de paz se vivemos numa realidade caracterizada pela desigualdade social, pelo autoritarismo, pelo patrimonialismo, pelo racismo e pela segregação de grupos sociais minoritários? Como falar numa cultura de paz se a nossa sociedade se constrói a partir do conflito?

É consenso que não há respostas prontas para essas questões, existem apenas caminhos que podem guiar nossas ações na conciliação entre diversidade cultural e não violência. O palestrante Emílio Henrique (Uerj) reconheceu o autoritarismo e patrimonialismo da sociedade brasileira, o que resulta em dois pólos hierárquicos: os poderosos que tem voz e os dominados aos quais é reservado o silêncio. O único meio dos dominados construírem sua voz, segundo ele, é por meio da ação coletiva que tem como características o desgaste dos indivíduos e a realização dos resultados num espaço de tempo relativamente longo (duas ou mais gerações, dependendo do tipo de ação). A seguir o palestrante Carlos Alberto (Unesco) afirmou que é preciso reconhecer a diversidade cultural no mundo em que vivemos e que, ações educativas que possibilitem a convivência entre os diferentes grupos sociais num contexto de não violência, são importantes na construção de uma sociedade que respeite os direitos humanos. A palestrante Sônia Nascimento ressaltou a necessidade da criação de políticas nacionais de combate ao racismo e à discriminação racial, que são produtos da nossa história sócio-cultural. O palestrante Feizi Milani admitiu que os índices de violência no nosso país se tornam mais alarmantes a cada dia, mas que ações individuais e coletivas podem mudar esse quadro. Nas palavras dele, não podemos nos deixar levar pelo sentimento de impotência que esse quadro inspira, uma vez que isso leva ao imobilismo e a aceitação do aumento da violência como algo natural à nossa sociedade.

Concomitantemente às provocações dos palestrantes, foram elaboradas as seguintes propostas pelos participantes do encontro:

- a. revisão metodológica objetivando a priorização e manutenção do Programa Serviço Civil Voluntário pelos Ministérios do Trabalho/Emprego e Justiça como uma estratégia de prevenção e mudança cultural de superação da violência envolvendo os jovens que vivem em situação de risco, sem deixar de levar em conta o previsto no II PNDH, páginas 72 e 73.
- b. Buscar compreender não só a estatística da violência, mas também um processo de embrutecimento que toma conta da sociedade brasileira.
- c. Identificar e afirmar valores que priorizem uma convivência pacífica entre os diferentes grupos sócio-culturais brasileiros.
- d. Estabelecer o conceito de paz não como a ausência do conflito ou como uma meta utópica, mas como objetivo a ser conseguido através da educação.
- e. Que as autoridades governamentais conheçam o projeto desenvolvido pela Associação dos Moradores de Rua de Salvador (AMORES) que trabalha a relação entre produção, terapia e moradia coletiva para os moradores de rua.
- f. Que na VIII Conferência Nacional de Direitos Humanos se de voz às vítimas da violência, seja por meio da exposição de painéis ou pela participação nas mesas de trabalho.
- g. Que na VIII Conferência Nacional de Direitos Humanos seja dado espaço, na forma de um grupo de trabalho, para o debate da violência contra o índio.
- h. Que seja feita uma Audiência Pública para as minorias brasileiras (índios, negros, homossexuais e outros grupos socialmente segregados).
- i. Que sejam dados mais recursos financeiros e infra-estrutura à FUNAI para que ela possa ter uma melhor atuação nas questões indígenas.
- j. Que a influência da mídia na formação de uma cultura de violência seja debatida.
- k. Que seja discutido e aprovado, o mais rapidamente possível, o decreto que legisla sobre a concessão e atuação dos meios de comunicação de massa no Brasil.
- l. Que o Ministério da Saúde revogue a portaria que estabelece a necessidade dos doadores de sangue tornarem pública a sua opção sexual.
- m. Que saúde, trabalho e educação sejam componentes essenciais das ações sócio-educacionais para adolescentes.

GRUPO DE TRABALHO Nº 05

A VIOLÊNCIA E SUA SUPERAÇÃO NO ÂMBITO DA MÍDIA

Coordenadora: Antônio Flávio Testa (UnB e Assessoria de Comunicação do Senado)

Relator: José Arbex (Jornalista da Caros Amigos)

Histórico: Cecília Coimbra (Grupo Tortura Nunca Mais/RJ e UFF)

Debate atual: José Arbex

Novas Propostas: Beth Costa (Presidente da Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ)

Melhores experiências: Programa "Violência Zero", coordenado por Marcos Collares (OAB-CE)

RELATÓRIO

Em termos genéricos, os debates sobre a mídia (conjunto das empresas e corporações que controlam e, eventualmente monopolizam os meios de comunicação de massa no Brasil) foram orientados segundo três grandes vertentes:

1. A mídia como expressão e coluna de sustentação de um modelo econômico que favorece a

formação de oligopólios;

2. Os métodos autoritários adotados pela mídia para a construção e divulgação das notícias, marcados pelo "pensamento único", preconceito, racismo, desrespeito ao outro, e as suas conseqüências políticas, econômicas, sociais e culturais;
3. Propostas práticas.

Vamos passar a descrever, brevemente, o conteúdo dos debates em cada item:

1. **Oligopólios da mídia:** Um pequeno grupo de proprietários controla o mercado da comunicação no Brasil, à imagem daquilo que acontece nos Estados Unidos e, em graus distintos, na Europa. No Brasil, a extrema desigualdade social e a fragilidade da sociedade civil tornam esse problema ainda mais agudo. Os investimentos cada vez mais astronômicos em tecnologia, equipamentos e pessoal necessários à criação de novos veículos de alcance nacional, sem falar dos jogos de interesse político, afastam os pequenos empresários, e mais ainda os setores populares. Não há real "liberdade de informação" no país, mas sim o seu monopólio. Eventualmente, a competição entre as várias corporações da mídia faz com que sejam reveladas notícias que, de outra forma, permaneceriam ocultas. Isso apenas prova que a mídia não constitui um corpo monolítico, mas não significa que haja democracia informativa: esta, só poderá ser garantida pela sociedade civil organizada.
2. **A construção do mundo pela mídia** - A mídia não é "espelho da realidade objetiva". Ela seleciona, entre uma multiplicidade imensa de fatos diários, aqueles que serão destacados e transformados em "notícia", segundo critérios que nunca são transparentes. Ela tira os fatos de seu contexto, apresentando as notícias como se fossem uma sucessão de eventos sem qualquer conexão com o mundo real, quando não divulga explicações falsas, racistas e preconceituosas. Assim, por exemplo, os altos índices de criminalidade em favelas nunca são apresentados como um resultado concreto da miséria, da marginalização, do racismo, de vidas sem perspectiva ou sonhos, mas sim da ação de indivíduos "malvados", bandidos e narcotraficantes, não raro de cor negra que constituem uma "ameaça" à sociedade "sadia". Tampouco são divulgadas experiências positivas que apontam para superações concretas de impasses sociais: por exemplo, entre divulgar a brutalidade de policiais candidatos a Rambo e a atitude de uma parte da corporação que defende os direitos humanos, a mídia opta, em geral, pelo sensacionalismo propiciado pelo terror. A mídia fabrica o "esquecimento", com o bombardeamento constante de novas notícias, estimulado pela concorrência entre os vários meios, que lutam pelo "furo" jornalístico. Assim, a "sensação" criada por um novo fato ou escândalo logo apague a memória sobre outros fatos e escândalos que dias antes ocupavam as manchetes. Ao mesmo tempo, a indústria do entretenimento (programas de auditório, telenovelas, filmes, desenhos animados etc.) exploram ao extremo o sexo, a violência, a erotização precoce das crianças, o preconceito contra os homossexuais, os negros e outros grupos, produzindo uma percepção afetivamente miserável, caricatural e agressiva de um mundo mercantilizado.

3. Propostas práticas:

4. Propostas práticas:
 - a. A sociedade civil deve exercer o seu poder de controle sobre a mídia, principalmente por intermédio do Conselho de Comunicação Social criado pela Constituição de 1988 e regulamentado em dezembro de 1991. Tal conselho deve ser formado por entidades representativas da sociedade civil (OAB, ABI, órgãos de defesa do consumidor, das mulheres, das crianças e adolescentes etc.) e não por indivíduos. Tal controle, de resto praticado em sociedades democráticas, não se confunde com censura. O conselho deve zelar para que a mídia cumpra com aquilo que está previsto na lei que regulamenta as concessões do direito de explorar as ondas de rádio e tv: sua programação deve contribuir para promover a cultura nacional e as suas particularidades regionais, a reflexão crítica dos

- cidadãos, o amor ao país e aos símbolos nacionais;
- b. O congresso deve aprovar leis contra a "propriedade cruzada" e o monopólio da comunicação, proibindo que um mesmo grupo ou pessoa seja proprietário, ao mesmo tempo, de vários meios. O problema do monopólio tende a ser agravado com a recente aprovação de dispositivos que permitem ao capital estrangeiro adquirir o controle de até 30% das ações das empresas de mídia. É vital que o governo assegure transparência aos critérios de concessão;
 - c. Propor ao Congresso Nacional a elaboração de emenda à Constituição instituindo o direito de "antena" ou seja o direito ao acesso obrigatório e gratuito às estações de rádio e TV por organização da sociedade civil.
 - d. Propor ao Congresso Nacional a elaboração de projeto de lei instituindo mecanismos de proteção da pessoa contra programas de televisão abusivos (pode ser meio de implantação de chips nas TVs)
 - e. Exigir que o Poder Executivo destine recursos orçamentários às TVs e Rádios públicas e educativas de modo a tornar estas emissoras competitivas.
 - f. Divulgar "index" dos programas de rádio e TV que contrariem a dignidade e os direitos da pessoa humana.
 - g. Ingressar com ações judiciais as quais se pleiteia a indenização por dano moral coletivo e o direito de resposta coletivo.
 - h. O Congresso deve debater a chegada da TV digital, não apenas como uma mera questão de "mudança do padrão tecnológico", mas como uma forma de multiplicar os serviços que a tecnologia pode oferecer no interesse da democratização dos meios;
 - i. Nessa mesma linha, o Congresso deve adotar medidas urgentes para desburocratizar os trâmites necessários à instalação de milhares de rádios comunitárias em todo o país; deve, ainda, assegurar o "direito de antena", isto é, abrir espaço nas emissoras para assegurar o direito de expressão aos grupos comunitários;
 - j. O governo deve criar programas, no sistema formal de ensino, no sentido de dar aos professores e alunos a capacidade de fazer uma leitura crítica da mídia;
 - k. Devem ser instituídos os direitos coletivos de resposta e de processo por dano moral;
 - l. A Internet deve ser objeto de uma legislação específica rigorosa, no sentido de punir aqueles que propagam ou acatam campanhas racistas, ou de calúnia, injúria e difamação contra pessoas físicas e jurídicas e movimentos sociais, assim como oferecem espaço para a pornografia infantil e outras formas proibidas de exploração do sexo;
 - m. Também deve ser objeto de rigorosa legislação o uso de imagens obtidas mediante a instalação de câmaras filmadoras em ruas, vias e locais públicos, no sentido de proibir a divulgação não autorizada de dados contendo informações sobre a vida financeira de clientes, de "perfis" e hábitos de consumo construídos a partir de informações cedidas por lojas, empresas de cartão de crédito etc.
 - n. As instituições da sociedade civil podem e devem adotar medidas imediatas, incluindo a divulgação de experiências positivas do uso da mídia na defesa dos direitos humanos, como a do programa Violência Zero, divulgado pela Rádio FM Universitária do Ceará; podem e devem também elaborar listas de programas que atentem contra a dignidade e os direitos humanos, no sentido de pressionar as empresas que veiculam anúncios publicitários que sustentem tais programas.
 - o. Os conflitos sociais coletivos por terra rural e urbana não podem ser tratados como caso de polícia, mas com efetivo respeito aos direitos humanos.

- p. A cultura dos direitos humanos no âmbito das polícias e dos operadores do direito passa também pela instituição de políticas públicas de capacitação em direitos humanos.
- q. Obrigar a mídia (TV, rádio, jornal) a utilizar pesquisas seguras para assim enfatizar um tipo de violência mais comum na sociedade e não a mais fácil de vender.
- r. Reforçar o desenvolvimento da educação dos jornalistas para a cobertura ideal dos temas de violência envolvendo jovens e adolescentes como vítimas ou agentes.
- s. Revisão dos códigos penal e de trânsito que entram em contradição.
- t. Democratizar o acesso às rádios e TVs denominadas comunitárias.

RELATÓRIO DO GRUPO 06

A VIOLÊNCIA E SUA SUPERAÇÃO NO ÂMBITO DA POLÍTICA

Coordenadora: Nazareth Gadelha (MNDH- Centro de Direitos Humanos de Rio Branco - AC)

Relator: Irene Maria dos Santos (Ibrace-GO)

Histórico:

Debate atual: Jacques Afonsín (Rede Nacional de Advogados Populares - RENAP - e Acesso-RS)

Novas Propostas: Paulo Carbonari (Plataforma Brasileira dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais)

Melhores experiências:

RELATÓRIO

Jaques Afonsín: A exposição deu início com citação da Constituição Federal, garantia da Cidadania (direito ter direitos), art. 3º erradicação da pobreza. A repetência da violação dos direitos humanos hoje é global. O chamado livre mercado do sistema neoliberal que gerou a passagem de explorado para excluído (1º característica de violação de direitos humanos) 2ª o poder público 3ª as ONGs/entidades que estão sem rumo.

O art. 1º da Constituição Federal garante a defesa da dignidade humana. A ineficácia dos DESC se deve a duas causas: direito da propriedade o não cumprimento da função social da propriedade. O Estado viola sempre quando corta recursos de necessidades básicas (ex: alimentação) (isso não acontece com a dívida externa) é uma questão de prioridade cumpre a técnica e não a ética.

Movimentos de mulher introduziram a expressão "empoderamento" que é rica de significados e precisa ser resgatada pelos movimentos populares a fim de que efetivamente se garanta a função social da propriedade. É preciso se substituir os direitos sociais garantidos na Constituição, que são extensos mas não são cumpridos por direito e poderes adquiridos.

Paulo Carbonari: A superação da violência na política: Violência é quando perdemos a perspectiva de construir a dignidade humana. (onde as coisas valem mais que as pessoas) isso resulta a violência

Ética só é possível quando as relações buscam como base a dignidade humana e a violência é exatamente o contrário.

Cito ainda a existência de grupos organizados (chamado crime organizado)

A dignidade humana tem que estar no centro e não na periferia

Desafios:

1º Recompôr as bases da sociabilidade;

A dignidade como centro; a liberdade não só no campo individual mais no econômico, social, cultural;

2º Redirecionamento das ações no campo do conflito. —forma de intermediar os conflitos sociais (velha idéia é entender a questão social não como tal e sim como questão de polícia);

3º- Criar uma nova forma de abordagem (agentes polícia) termos uma polícia técnica mais também ética . Reorientando novas formas de ação no campo dos conflitos.

A sociedade quanto mais organizada tem maiores possibilidades de gerar conflitos, mais também maiores possibilidades de resolvê-los sem violência.

Debate:

Perguntas:

Porque as polícias não participam mais dos fóruns de direitos humanos?

Quais são os mecanismos jurídicos para garantir os direitos sociais?

Questão da polícia (será ela a culpada da violência?)

Dificuldade em falar da questão da política de segurança pública acha que não há divergências.

Mecanismos jurídicos dos DESC (não utilizamos os mecanismos) ação popular, habeas corpus, etc..... equipamento jurídico não faltam

Achar que a polícia é sempre culpada da violência , esquecendo que o Estado é omissor quando não investe na formação e humanização de seus agentes.

O Estado que não tem defensoria pública é um violador dos direitos humanos.

A questão da violência relacionada com a falta de prioridade de investimento na educação, saúde, moradia, alimentação, transporte etc.

Propostas:

· Criação de defensoria pública nos Estados que ainda não foram criados como efetiva **política pública;** (caráter de urgência)

*Defensoria como garantia a assistência jurídica judiciária como efetiva **política pública** destinada ao atendimento dos mais necessitados.*

- Pensar em política que possa intervir e produzir mecanismos efetivo das relações de mercado (ex. Argentina quem é o responsável) caso o contrário estaremos sempre marginalizados.
- Que as ONGs estimulem o uso das rádios comunitárias (caminho de minar a mídia que existe aí) precisamos utilizar do poderamento)
- Combate à impunidade da corrupção de improbidade dos políticos;
- Face ao esgotamento da democracia representativa deve-se investir na implantação e aprimoramento da democracia participativa e direta.
- Efetivar a democratização dos meios de comunicação com a estimulação de estruturas de rádios comunitárias.
- Aplicação de código de conduta ética dos mandatos parlamentares;
- Violência do Estado Brasileiro que é o maior violador dos DH (omissão que é caracterizada na ausência das políticas públicas) e a outra pelo braço armado do Estado (polícia) falta vontade política na implementação das políticas)
- No PNDH, na parte Afrodescendentes, onde houver **apoiar, aprofundar, incentivar, estimular** mudar para **incluir, garantir, viabilizar**

Eu como parlamentar indígena preocupado com as nossas questões apresento a seguinte proposta:

- Criação de um Centro político permanente dos vereadores Indígenas do Brasil nesta casa, onde teremos melhores condições de nos organizar politicamente com objetivo de prepararmos terreno para nossos futuros representantes no parlamento brasileiro.
- Criação de uma efetiva política pública sobre a questão do idoso.
- Que os Poderes Legislativo (Federal, Estaduais e municipais) criem Ouvidorias Públicas independentes, autônomas financeira e administrativamente, e que os ouvidores sejam indicados a partir de entidades da sociedade civil.
- Que esta casa resgate o direito de que qualquer cidadão que tenha seus direitos violados sejam punidos.
- Criação de Comissões de Direitos Humanos nos Estados e Municípios que ainda não existem
- Que seja tirado dos prefeitos o poder para criar as guardas municipais, pois este ato fere o Art. 144 da C.F.
- Criação dos conselhos municipais comunitários de segurança com envolvimento da Polícia Militar e sociedade.
- Que seja realizado um plebiscito do povo brasileiro sobre a entrada ou não do Brasil na Área de Livre Comércio das Américas (ALCA)
- Revisão do Código Penal;
- Aplicação do art. 5 inciso XLI e XLII da Constituição Federal; (Racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão)

Denúncias apresentadas no grupo:

1-Situação dos índios Kaoiwá Mato Grosso do Sul, que neste momento encontram-se a mercê da própria sorte devido a perda total de suas terras e para sobreviverem estão vendendo suas crianças.

2- Com medo da evolução em todos os aspectos de sobrevivência dos índios brasileiros o senador **Antero Paes de Barros** do Estado do Mato Grosso propôs através de uma emenda de sua autoria ao Congresso Nacional a nova forma de tratamento da questão indígena, principalmente no que tange a demarcação das terras, ou seja, com intuito de barrar as novas demarcações.

MOÇÕES APROVADAS NA PLENÁRIA FINAL DA CONFERÊNCIA

1. Ementa: Repúdio à Portaria do Ministério da Saúde que, ao regular a doação de sangue, estabelecer necessidade de tornarem pública a sua opção sexual

Autores: Participantes da Conferência

Destinatário: Ministério da Saúde

2. Ementa: Repudio à impunidade dos autores das emasculações e assassinatos de 22 meninos, na Grande São Luis-MA, crimes em sua maioria impunes.

Autores: Sociedade Maranhense dos Direitos Humanos e Centro de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes, Padre Marcos Passarini

Destinatários: Ministro da Justiça e autoridades públicas do Maranhão.

3. Ementa: Apoio à anistia prevista no art. 8º ADCT da Constituição.

Autores: Anistiados Políticos

Destinatários: Ministro da Justiça e Presidente do Congresso Nacional

4. Ementa: Repúdio ao caráter apenas consultivo do Conselho do Idoso criado pelo Decreto 4227/02

Autor: COBAP — Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas

Destinatário: Ministro da Justiça

5. Ementa: Pela punição do assassino do cacique Xicão Xucuru, assassinado em Pesqueira/PE

Autor: Deputado Fernando Ferro (PT-PE)

Destinatários: Autoridades Policiais e do Judiciário de Pernambuco

6. Ementa: Manifestação contrária às propostas de emendas constitucionais que propõem a alteração do art. 144 da CF, concedendo atribuições de força policial às guardas municipais.

Autor: Grupo de ação pela cidadania Homossexual — Campinas-SP

Destinatário: Presidentes da Câmara dos Deputados e Senado Federal

7. Ementa: Pedido de ampla divulgação da Lei. 10.726 que prevê indenização aos que foram torturados durante o regime militar, no Estado de São Paulo.

Autores: Deputado estadual Renato Simões (PT) e Vereador Carlos Signorelli (Campinas)

Destinatário: Governador Geraldo Alckmin

8. Ementa: Manifestação de indignação pela prática de enumerar processos de vítimas de violência racial e encaminhá-los aos Juizados Especiais Criminais Federais, que têm como missão julgar os atos considerados de baixo poder ofensivo.

Autora: Rosália Lemos

Destinatário: Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

9. Ementa: Exigência para que sejam garantidos os recursos necessários à execução do Programa Nacional de Direitos Humanos II

Autor: Fórum Nacional pela Reforma Agrária e Violência no Campo

Destinatário: Ministro da Justiça

10. Ementa: Que o Estatuto do Índio não seja aprovado sem ampla discussão com as Comunidades Indígenas.

Autores: Lideranças Indígenas presentes à Conferência

Destinatário: Congresso Nacional

11. Ementa: Apoio à luta dos povos indígenas que continuam sofrendo violações aos seus direitos. Apoio ao reconhecimento dos povos indígenas Kalaça, Kanindé, Potyguara, Tabajara e Tupinambá situados no estado do Ceará bem como apoio à demarcação das terras dos povos de Tapeba, Tremembé de Almofala, Potyguara e Jenipapo.

Autor: Deputado Estadual João Alfredo (PT), Presidente da CDH da Assembléia Legislativa do Ceará
Destinatário: Ministério da Justiça e FUNAI

12. Ementa: Homenagem ao centenário de nascimento do presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira em razão do reconhecimento da importância de sua obra e atuação política.

Autor: José Gomes Talarico — vice-presidente da Associação Brasileira de Imprensa

Destinatário: Governador do Distrito Federal e Fórum Nacional de Entidades de Direitos Humanos.

13. Ementa: Repúdio à política do governo Federal de redução de investimentos nas áreas sociais e em particular na Educação. Para tanto solicita ao presidente do Congresso Nacional a convocação de uma sessão conjunta da Câmara dos Deputados e Senado Federal para votar a derrubada de vetos ao PNE.

Autor: Secretaria de Direitos Humanos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação

— PNE.

Destinatário: Presidente do Congresso Nacional.

14. Ementa: Apoio a imediata instalação, pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, da Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o Poder Judiciário do Estado do Ceará (CPI do Judiciário do Ceará), com o objetivo de apurar as denúncias divulgadas pelo **Observatório do Judiciário**, rede informal de entidades governamentais e não-governamentais que se articulam em prol da democratização do Poder Judiciário no Ceará.

Autor: Associação de Parentes e Amigos de Vítimas de Violência — APAVV

Destinatários: 1º) Deputado estadual Wellington Landim, presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará. 2º) Observatório do Judiciário (Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará) e 3º) Associação de Parentes e Amigos de Vítimas de Violência — APAVV.

15. Ementa: Repúdio às atitudes de ofício do procurador-geral da República, Geraldo Brindeiro, porque frequentemente protela os feitos judiciais que deve officiar ou intentar causando com isso muitos prejuízos aos petiçãoários. Cita-se como exemplo o processo judicial de julgamento dos assassinos do prefeito de Acaraú-CE, João Jaime Ferreira Gomes Filho que está parado nas mãos da Procuradoria da República. Pede-se urgência no julgamento

Autor: Associação de Parentes e Amigos de Vítimas de Violência — APAVV (R. 24 de Maio, 1289, bairro Centro, fortaleza-CE, CEP 60.020-001

Destinatário: (1) Presidente da Câmara dos Deputados, deputado Aécio Neves (PSDB-mg); (2) Presidente do Senado Federal, senador Ramez Tebet (PMDB-ms); (3) presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, deputado Orlando Fantazzini (PT-SP); 4 Deputado Anibal Gomes (PMDB-CE); (5) ministro da Justiça Doutor Miguel Rale Júnior; (6) secretário de Estado dos Direitos Humanos, doutor Paulo Sérgio Pinheiro; (7) Líderes dos Partidos Políticos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal; (8) Presidente Nacional do PMDB, deputado federal Michel Temer (PMDB-SP); 9 Associação dos Membros do Ministério Público Federal; (10) presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, deputado Wellington Landim (PSDB-CE); (11) presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, deputado João Alfredo (PT-CE).

16. Ementa: Em favor de medidas a serem tomadas pelas instituições responsáveis nas três esferas de governo no sentido da humanização das instituições que abrigam idosos, que o atendem junto à família e à comunidade, bem como a capacitação de recursos humanos para atuação nesse segmento.

Autor: Associação Nacional de Gerontologia-DF.

Destinatário: Poder Executivo

17. Ementa: Solidariedade a todas as vítimas da nefasta ação dos torturadores do DOI-CODI de São Paulo e repúdio à continuidade no exercício de funções policiais do delegado Aparecido Laertes Calandra, o "capitão Ubirajara", e à recente tentativa de guindá-lo ao posto de chefe do departamento Estadual de Investigação sobre Entorpecentes da Polícia Civil de São Paulo.

Autor: Deputado Renato Simões (PT-SP), vereador Carlos Siguelli (PT-SP)

Destinatário: Governador do Estado de São Paulo e Secretário de Segurança Pública de São Paulo

18. Ementa: Apoio as vítimas da ação dos torturadores do DOI-CODI de São Paulo. (Semelhante à anterior)

Autores: Sindicato dos Peritos Criminais do Estado de São Paulo, Associação Brasileira de Criminalística — ABC e Associação de Criminalística do Estado do Paraná

Destinatário: Governador de São Paulo

19. Ementa: Repúdio contra a falta de destinação de recursos orçamentários para a execução de políticas promotoras da cidadania homossexual.

Destinatário: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos

Autores: Identidade- Grupo pela Cidadania Homossexual Campinas/SP, Instituto Atitude — Cidadania para Homossexuais Brasília/DF, Grupo de Resistência Asa Branca — Fortaleza/CE e Grupo Gay de Alagoas - Maceió/AL

20. Ementa: Repúdio ao Deputado Pastor Oliveira Filho (PL) por ter veiculado pronunciamento, em janeiro de 2002, em que discrimina e humilha todos os homossexuais e menciona que "Homossexualismo é uma aberração. Daqui a pouco vão permitir o casamento entre um homem e um animal".

Destinatário: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Autores: Grupo Dignidade e Associação Sul Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros.

21. Ementa: Apoio à aprovação da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho — OIT, que garante o respeito às diferenças étnicas e a identidade cultural dos povos indígenas.

Destinatários: Senador Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal; Deputado Aécio Neves, Presidente da Câmara dos Deputados; Deputado Orlando Fantazzini, Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

Autores: Representantes de organização de mulheres indígenas e Vereador indígena da Câmara Municipal de Campinópolis/MT

22. Ementa: Apoio ao fortalecimento dos Programas de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (Provitás) e dos Centros de Apoio a Vítimas de Crimes (Ceavs), através da instalação desses programas e centros em todas as unidades da federação, da duplicação dos recursos dos Provitás e da triplicação dos recursos para a implantação dos centros previstos em todas as peças orçamentárias.

Autor: APAVV — Associação de Parentes e Amigos de Vítimas de Violência

Destinatários: Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aécio Neves; Presidente do Senado Federal, Senador Ramez Tebet; Presidente e Relator da Comissão Mista do Orçamento do Congresso Nacional, Deputado José Carlos Aleluia e Senador Sérgio Machado; Ministro da Justiça, Miguel Reali Júnior; Secretário de Estado dos Direitos Humanos — Paulo Sérgio Pinheiro; Líderes dos Partidos Políticos na Câmara dos Deputados e Senado Federal.

23. Ementa: Louvor à Câmara dos Vereadores do município de Maringá-PR, pela instalação da Comissão de Direitos Humanos naquela casa legislativa.

Autores: Grupo Dignidade, Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros

Destinatário: Câmara Municipal de Maringá

24. Ementa: Em favor da regulamentação imediata das leis do Distrito Federal e São Paulo que estabelecem punições às práticas discriminatórias em decorrência da orientação sexual.

Autores: Identidade- Grupo pela Cidadania Homossexual Campinas/SP, Instituto Atitude — Cidadania para Homossexuais Brasília/DF, Grupo de Resistência Asa Branca — Fortaleza/CE

Destinatários: Governadores do Distrito Federal e de São Paulo

25. Ementa: Pela inclusão de emenda prevendo a representação do segmento de defesa da cidadania homossexual no projeto de lei 4715/94 que cria o Conselho Nacional de Direitos Humanos.

Autores: Identidade- Grupo pela Cidadania Homossexual Campinas/SP, Instituto Atitude —

Cidadania para Homossexuais Brasília/DF e Grupo de Resistência Asa Branca
&mdashFortaleza/CE

Destinatários: Secretário Nacional de Direitos Humanos

26. Ementa: Pela inclusão de tema específico sobre a situação dos povos indígenas bem como de todos segmentos vulneráveis, como mulher, negros, homossexuais, criança e adolescente, na programação da próxima Conferência Nacional.

Autores: Conselho Nacional de Mulheres Indígenas - CONAMI e Conselho Estadual da Mulher de Goiás

Destinatários: Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos

27. Ementa: Para que todos os Estados da Federação e o Distrito Federal realizem compromissos entre as defensorias públicas, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Ministério Público e Tribunais de Justiça, a fim de que a defesa dos réus ou indiciados nas audiências criminais sejam feitas exclusivamente por advogados ou defensores públicos devidamente habilitados pela OAB.

Autor: André Barros — Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/DF

Destinatário: Ordem dos Advogados do Brasil, Tribunais de Justiça, Defensorias Públicas e Conselho dos Procuradores Gerais de Justiça.

28. Ementa: Pela elaboração de projeto de lei que determine a obrigatoriedade da notificação compulsória das tentativas de suicídio tendo em vista que este problema é de saúde pública e causa impactos sociais e familiares e não há dados ou estatísticas suficientes para avaliar essa problemática.

Autor: Edmar Carrusca de Oliveira — CDH do Conselho Regional de Psicologia, Núcleo de Saúde Mental, NEPT

Destinatário: Dep. Orlando Fantazzini — Presidente da Comissão de Direitos Humanos

29. Ementa: Pela regulamentação da obrigatoriedade para que todo o profissional de saúde, quando atender caso de tentativa de suicídio, em hospital público ou privado, notifique às Secretarias de Saúde dos estados e do Distrito Federal para que estas remetam os dados ao Ministério da Saúde.

Autores: Edmar Carrusca de Oliveira — CDH — Conselho Regional de Psicologia, Núcleo de Saúde Mental, NEPT; Miriam CDH — Prefeitura de Belo Horizonte e Roberto - CDH — Conselho Regional de Psicologia — MG

Destinatário: Ministro da Saúde

30. Ementa: Apoio à autonomia dos serviços periciais, objetivando a autonomia administrativa, funcional e orçamentária aos órgãos periciais de criminalística e médico-legais.

Autores: Sindicato dos Peritos Criminais do Estado de São Paulo, Associação Brasileira de Criminalística — ABC e Associação de Criminalística do Estado do Paraná

Destinatários: Presidente da Câmara dos Deputados — Dep. Aécio Neves; Presidente do Senado Federal — Senador Ramez Tebet e o Ministro da Justiça — Miguel Reale Júnior

31. Ementa: Apoio à ampla divulgação da lei 10.726, que trata sobre a indenização de ex-presos políticos que sofreram danos materiais ou morais com os atos da ditadura militar entre os anos de 1964 e 1979.

Autores: Sindicato dos Peritos Criminais do Estado de São Paulo, Associação Brasileira de Criminalística — ABC e Associação de Criminalística do Estado do Paraná

Destinatário: Ministro da Justiça

32. Ementa: Repúdio aos deputados federais que, no dia 14 de maio passado, no plenário da

Câmara, proferiram discursos injuriosos e discriminatórios à cidadania homossexual e se posicionaram contrários a aprovação do projeto de lei nº 1.151/95-B.

Autores: Identidade- Grupo pela Cidadania Homossexual Campinas/SP, Instituto Atitude — Cidadania para Homossexuais Brasília/DF, Grupo de Resistência Asa Branca — Fortaleza/CE e Grupo Gay de Alagoas Maceió/AL

Destinatário: Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aécio Neves

33. Ementa: Apoio à Associação Organizacional Beneficente Awaeté Caiuá-Guarani, do Mato Grosso do Sul, por ter criado a rádio comunitária dentro da aldeia indígena Caiuá e Guarani, no município de Dourados, Mato Grosso do Sul.

Autores: Associação Organizacional Beneficente Awaete Cajuá-Guarani- MS

Destinatários: Funai, Prefeitura de Dourados — MS e Associação Organizacional Beneficente Awaete Cajuá-Guarani- MS

34. Ementa: Alerta à sociedade pelo fato de o Poder Executivo ter lançado o Programa Nacional de Direitos Humanos II às vésperas das eleições e porque, das 34 ações referentes à questão da terra e que perfazem o valor de 1,8 bilhão de reais, 23 estavam, até o final de abril, com execução abaixo de 1% do orçamento a elas destinado.

Autor: Fórum Nacional pela Reforma Agrária e Violência no Campo

Destinatário: Fórum Nacional de Entidade de Direitos Humanos

35. Ementa: Repúdio ao governo brasileiro, pela subserviência às imposições do FMI, no sentido de cortar investimentos significativos das Políticas Sociais, submeter-se às imposições dos norte-americanos e não valorizar seu patrimônio humano e ambiental.

Destinatário: Governo Brasileiro

Autores: Assessoria Técnica da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos — Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul.

36. Ementa: Elogio ao trabalho que vem sendo desenvolvido pelas entidades civis e empresas de rádio e televisão que de alguma forma procuram ajudar o Estado, quando este falha na execução de políticas públicas da área social e as instituições lutam em prol da recuperação das pessoas e no combate à violência

Destinatário: OAB, CNBB, Igrejas Evangélicas, Comissão Pastoral da Terra.

Autor: José Gomes Talarico, vice-presidente da ABI e presidente da Comissão de Defesa da Liberdade de Imprensa e Direitos Humanos.

37. Ementa: Apoio ao Protocolo Facultativo à Convenção para a eliminação de todas as formas discriminação contra a mulher.

Destinatário: CNBB

Autor: Gajop

38. Ementa: Repúdio ao governo de Israel, que praticou massacre no campo de refugiados palestinos de Jenin. E solicitação ao governo brasileiro e ao Congresso Nacional que adotem firme posição contra o governo israelense, reiterando junto à ONU a necessidade urgente e absoluta de que este episódio seja apurado.

Destinatário: Ministério das Relações Exteriores e a Presidência do Senado.

Autor: Participantes da VII Conferência

39. Ementa: Protesto contra a Assembléia Legislativa de Alagoas, por ser a única no Brasil a não ter sua Comissão Permanente de Direitos Humanos.

Destinatário: Presidência da Assembléia Legislativa de Alagoas.

Autor: Grupo I da VII Conferência Nacional de Direitos Humanos, que discutiu a violência e sua superação no âmbito da economia.

40. Ementa: Protesto contra o governo brasileiro, por não enfrentar os grandes grupos econômicos que concentram a renda e por não tomar medidas tendentes à distribuição desta mesma renda aos trabalhadores brasileiros.

Destinatário: Ministro da Fazenda

Autor: Grupo I da VII Conferência que discutiu a violência e sua superação no âmbito da economia.

41. Ementa: Apoio ao Governo Brasileiro pelo acolhimento político às famílias afegãs em nossa Pátria.

Destinatário: Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Autor: Grupo I da VII Conferência que discutiu a violência e sua superação no âmbito da economia.

42. Ementa: Apoio pela criação e regulamentação da Defensoria Pública nos estados onde não exista esta entidade.

Destinatário: Ministério da Justiça

Autor: Anelyse Freitas de Azevedo, Defensora Pública no Estado do Pará.

43. Ementa: Apoio à aprovação do Protocolo Facultativo à Cedaw, Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulher. O protocolo não cria nenhum direito. Cria, sim, mecanismos de acesso à justiça internacional quando o Estado se mostrar omissos com relação a garantia aos direitos da mulher.

Destinatário: Presidência do Senado

Autor: AGENDE

44. Ementa: Apoio ao governo do Estado do Rio Grande do Sul, por estar subvencionando oficialmente cirurgias de transgenitalização para transsexuais, conforme preconiza os protocolos oficiais.

Destinatário: Governo do RS

Autores: Coordenação de DH; Cidadania da Prefeitura de Porto Alegre e Comissão de Cidadania e DH da Assembléia Legislativa — RS

45. Ementa: Apoio à Coordenação Nacional de DST/AIDS por realizar, pela primeira vez, uma campanha de prevenção à Aids direcionada a homossexuais, com veiculação nos meios de comunicação de massa.

Destinatário: Ministério da Saúde

Autores: Coordenação de DH e Cidadania da Prefeitura Municipal de Porto Alegre &mdashRS

46. Ementa: Apoio ao Projeto de Lei 38/02, que propõe a criação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos em Porto Alegre &mdashRS

Destinatário: Câmara de Vereadores de Porto Alegre — RS

Autor: Presentes a VII Conferência da CDH em Brasília

47. Ementa: Agradecimento por parte do Grupo Dignidade e Associação Sul Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros, que foi convidado para participar da VII Conferência de Direitos Humanos. O Convite partiu da Comissão de Direitos Humanos da OAB/PR.

Destinatário: Comissão de Direitos Humanos OAB/PR

Autor: Grupo Dignidade e Associação Sul Brasileira de Gays e Lésbicas e Transgêneros

48. Ementa: Apoio à aprovação de emenda constitucional do Deputado Marcos Rolim (PT-RS), que amplia as proibições de discriminação que constam no artigo V da Constituição Federal incluindo o termo "orientação sexual".

Destinatários: Deputados Federais e Senadores

Autor: Coordenação de DH e Cidadania da Prefeitura de Porto Alegre

49. Ementa: Apoio ao Projeto de Lei aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados e enviado ao Senado Federal, que trata de liberdade religiosa e o fim de discriminação e intolerância para com aqueles que não concordam em realizar provas, concursos públicos e vestibulares no dia destinado ao seu repouso religioso.

Destinatários: Senadores da República

Autores: Participantes da VII Conferência.

50. Ementa: Repúdio ao governo de Israel pelo massacre ao povo palestino.

Autor: Participantes da VII Conferência

Destinatário: Embaixada de Israel

51. Ementa: Repúdio ao governo do Estado de Alagoas, por não apoiar concretamente o Conselho de Direitos Humanos e o Comitê contra a Tortura, no respectivo estado.

Autor: Participantes da VII Conferência

Destinatário: Governador de Alagoas

52 Ementa: Repúdio à Assembléia Legislativa de Alagoas, por ser a única no Brasil a não ter a Comissão Permanente de Direitos Humanos.

Autor: Participantes da VII Conferência

Destinatário: Presidente da Assembléia Legislativa de Alagoas

53. Ementa: Repúdio ao governo brasileiro, por não enfrentar os grandes grupos econômicos que concentram a renda e pela não distribuição desta mesma renda aos trabalhadores brasileiros.

Autor: Participantes da VII Conferência

Destinatário: Presidente da República e Ministro da Fazenda

54. Ementa: Repúdio ao governo brasileiro, pelo não investimento em políticas sociais em nosso País. (saúde, educação, segurança, saneamento básico, em especial, reforma agrária) e pela discriminação ao povo do Nordeste.

Autor: Participantes da VII Conferência

Destinatário: Ministro da Integração

55. Ementa: Repúdio à inserção do Brasil na ALCA, visto tratar-se de uma moderna forma de colonização.

Autor: Participantes da VII Conferência

Destinatário: Ministro de Relações Exteriores

56. Ementa: Repúdio ao governo norte-americano, pela forma de conduzir a política internacional financeira, massacrando os povos mais pobres do mundo, e à ONU por não se impor ao governo dos Estados Unidos.

Autor: Participantes da VII Conferência

Destinatário: Ministro de Relações Exteriores e Embaixada dos Estados Unidos

57. Ementa: Apoio ao povo palestino pela sua resistência em defesa de sua terra.

Autor: Participantes da VII Conferência

Destinatário: Ministro de Relações Exteriores

58. Ementa: Apoio ao Governo Brasileiro, pelo acolhimento político às famílias afegãs em nossa Pátria.

Autor: Participantes da VII Conferência

Destinatário: Ministro de Relações Exteriores

59. Ementa: Apoio a todos os organizadores da VII Conferência Nacional de Direitos Humanos, pelo tema escolhido para esta Conferência.

Destinatário: Fórum Nacional de Entidades de Direitos Humanos

60. Ementa: Repúdio ao Poder Executivo pelo corte às verbas orçamentárias do fundo de Pobreza.

Autor: Participantes da VII Conferência

Destinatário: Poder Executivo

61. Ementa: Contra qualquer alteração da legislação trabalhista que represente precarização ainda maior da situação atualmente existente, como as pretendidas mudanças na CLT.

Autor: Participantes da VII Conferência

Destinatário: Poder Executivo

63. Ementa: Moção de Repúdio à política do Governo Federal que reduz investimentos nas áreas sociais e em particular na Educação.

Autora: Secretaria de Direitos Humanos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE

Destinatário: Ministro da Educação

64. Ementa: Apoio à Campanha Nacional pelo Direito à Educação lançada recentemente porque ressalta eixos fundamentais para a política de educação como educação de qualidade é direito de todos, mais recursos ampliam o acesso e a qualidade da educação, professores e professoras são agentes fundamentais da aprendizagem e com voz e voto a comunidade escolar define os rumos da educação.

Autores: Secretaria de Direitos Humanos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE e Grupo de Estudos e Pesquisas em Direito Educacional - GEPEDE

Destinatário: Ministro da Educação

65. Ementa: Apoio a criação de uma Sistema Nacional de Apoio às Vítimas da Violência com a participação da União, Estados e Municípios o qual compreenderia uma legislação específica, a existência de Centros de Apoio a Vítimas de Crime em todos os estados e principais municípios e a capacitação permanente dos agentes envolvidos. Importância de se fazer uma articulação entre as entidades que atuam na área bem como realizar um Seminário Internacional sobre Apoio a Vítimas de Violência e Criminalidade, no segundo semestre de 2002, com o objetivo de formular políticas públicas de apoio às vítimas.

Destinatários: (1) Presidente da Câmara dos Deputados, **Deputado AÉCIO NEVES (PSDB-MG)**; (2) Presidente do Senado Federal, **Senador RAMEZ TEBET (PMDB/MS)**; (3) Ministro da Justiça, **Doutor MIGUEL REALE JÚNIOR**; (4) Secretário de Estado dos Direitos Humanos, **Doutor PAULO SÉRGIO PINHEIRO**; (5) Gerente do Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, Doutora **NILDA FERREIRA TURRA**; (6) Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, Deputado **ORLANDO FANTAZZINI**; (7)

Associação de Parentes e Amigos de Vítimas de Violência(APAVV); (8) Núcleo de Atendimentos às Vítimas de Crime Violentos de Minas Gerais (NAVCV); (9) Centro de Atendimento às Vítimas de Violência de Espírito Santo (CEAV/ES), (10) Instituto Dom Fernando (ITC/GO); e (11) Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Petrópolis (RJ).

Autores: Associação de Parentes e Amigos de Vítimas de Violência(APAVV); Núcleo de Atendimentos às Vítimas de Crime Violentos de Minas Gerais (NAVCV); Centro de Atendimento às Vítimas de Violência de Espírito Santo (CEAV/ES), Instituto Dom Fernando (ITC/GO), Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Petrópolis (RJ).

66. Ementa: Louvor ao Sr. Ministro da Justiça, Dr. Miguel Reali Jr., pela inequívoca demonstração de seu compromisso político ao anunciar a abertura dos arquivos da Polícia Federal à Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos. E sugestão ao Ministro, no sentido de assegurar a inviolabilidade dos referidos arquivos, de que seja providenciada com urgência a guarda dos mesmos no Ministério da Justiça até a conclusão das pesquisas necessárias.

Autora: Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos

Destinatário: Ministro da Justiça

67. Ementa: Apoio para que todos os cidadãos ex-presos, processados e perseguidos por razões políticas, já anistiados, sejam imediatamente indenizados com o pagamento integral das reparações a que tem direito.

Autor: Anistiados políticos participantes da Conferência.

Destinatário: Poder Executivo

68. Ementa: Repúdio ao prefeito de João Pessoa- PB, Cícero de Lucena Filho e o secretário municipal de saúde. Hervázio Bezerra, pela retenção de pagamento da remuneração de 34 funcionários públicos lotados no Hospital Santa Isabel.

Autor: Ricardo Coutinho

Destinatário: Prefeito de João Pessoa, Secretário Municipal de Saúde e Presidente da Câmara municipal de João Pessoa.

69. Ementa: Repúdio pela decisão do governo de São Paulo de proibir que conselheiros e lideranças de direitos humanos inspecionem e fiscalizem instituições penitenciárias e destinadas a reeducação de adolescentes visto que as denúncias de tortura e maus tratos vem crescendo nos últimos meses nesses estabelecimentos. Solicitação de providências urgentes.

Autor: Coordenação Regional Sul do Movimento Nacional de Direitos Humanos

Destinatário: Governador de São Paulo

70. Ementa: Apoio a projetos desenvolvidos pelo Sule- Supletivo Universal Ler e Escrever, Sociedade Pestalozzi de São Paulo e ABC - Associação Beneficente Cristã, todos ligados a Igreja Universal do Reino de Deus que promovem cidadania e auxiliam no combate a violência.

Autor: José Gomes Talarico — Vice-presidente da ABI

Destinatário: Igreja Universal e Poder Executivo

DOCUMENTO FINAL DA CONFERÊNCIA

Carta da Não-Violência: Pela Paz e Justiça Social

A violência cresce em todo o País e se expressa de várias formas. Em consequência da corrosão das bases da sociabilidade, cresce o isolamento e o individualismo. Ao tratar pessoas como se fossem coisas, rompem-se as condições da cidadania e atinge-se a dignidade da pessoa humana, especialmente das populações mais despossuídas e vulneráveis.

A violência pode ser expressão pura e simples da agressividade humana. Mas, no mais das vezes resulta da ruptura do diálogo democrático; da ausência de mecanismos de resolução de conflitos; da endêmica desigualdade e injustiça social e da não inclusão na agenda política de demandas legítimas de segmentos sociais marginalizados.

Reunidos na VII Conferência, organizações da sociedade civil, instituições públicas e representantes de organismos internacionais, examinamos o fenômeno da violência e suas relações com a economia, a educação, a justiça e a segurança pública, a cultura, a mídia e a política. Partilhamos com a sociedade brasileira as seguintes propostas.

É necessário redirecionar a política econômica na perspectiva da inclusão social e do desenvolvimento sustentável; reformar o Poder Judiciário, incluindo o controle social e a universalização do acesso à justiça; implementar medidas que assegurem informação plural, que dêem visibilidade e voz a todos os segmentos da sociedade; propiciar condições de ensino e profissionalização que habilitem a todos a realizarem-se como cidadãos; reforçar os espaços de expressão da diversidade cultural a fim de reforçar a convivência entre diferentes grupos sociais e; investir na organização da sociedade e na promoção da participação direta nos espaços públicos.

Em lugar de se limitar à aplicação de medidas repressivas, o combate à violência requer a produção sistemática de dados que permitam compreender e atuar sobre as causas da violência e a consolidação de instrumentos e espaços políticos de intermediação dos conflitos, redefinindo-se inclusive o papel dos agentes públicos de controle da violência numa perspectiva dos direitos humanos.

As vítimas da violência constituem o mais numeroso contingente de pessoas violadas em seus direitos humanos. Reafirmando que direitos humanos são direitos de todos, propomos a criação de um Sistema Nacional de Assistência à Vítima da Violência, por meio de legislação federal, envolvendo Estado e sociedade civil, com orçamento específico.

Oferecemos a todos os partidos políticos e candidatos a presidente da República e governador de Estado as resoluções desta Conferência, como plataforma suprapartidária destinada a contribuir para uma política de prevenção e combate à violência como política de Estado, centrada nos direitos humanos. Propomos a todos os candidatos à Presidência da República a realização de um debate sobre direitos humanos em todas as suas dimensões, a ser realizado pela Comissão de Direitos Humanos e o Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos em data a ser acertada entre os interessados.

Brasília, 17 de maio de 2002.

Deputado ORLANDO FANTAZZINI

Presidente da Comissão de Direitos Humanos

Pela VII Conferência Nacional de Direitos Humanos

Documento aprovado por aclamação

ÁREAS DE ATUAÇÃO DOS PARTICIPANTES CREDENCIADOS DA VII CONFERÊNCIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

ONGs 494 52,49%

Rep. Órgãos Públicos 94 9,98%

Estudantes/Professores 93 9,88%

Policiais 85 9,03%

Func. Câmara/Senado 83 8,82%

Parlamentares 18 1,91%

Ministério Público 08 0,85%

Corpo Diplomático 05 0,53%

Avulsos 61 6,48%

TOTAL 941

Participantes da VI Conferência: 588

Participantes da V Conferência: 611